



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO PROF. MARIANO DA SILVA NETO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

LÍLIAN GARCIA DEMES

**A PERCEPÇÃO DOS ADOLESCENTES DE UMA ESCOLA PÚBLICA SOBRE  
SEUS DIREITOS: um estudo à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente -  
ECA**

TERESINA – PIAUÍ  
2013

LÍLIAN GARCIA DEMES

**A PERCEPÇÃO DOS ADOLESCENTES DE UMA ESCOLA PÚBLICA SOBRE SEUS DIREITOS: um estudo à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEEd da Universidade Federal do Piauí como requisito para obtenção do título de Mestre em Educação.

Linha de Pesquisa: Educação, Movimentos Sociais e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Pós-Ph.D. Francis Musa Boakari.

TERESINA – PIAUÍ  
2013

LÍLIAN GARCIA DEMES

**A PERCEPÇÃO DOS ADOLESCENTES DE UMA ESCOLA PUBLICA SOBRE SEUS DIREITOS: um estudo à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEEd da Universidade Federal do Piauí como requisito para obtenção do título de Mestre em Educação.  
Linha de Pesquisa: Educação, Movimentos Sociais e Políticas Públicas.  
Orientador: Prof. Pós-Ph.D. Francis Musa Boakari.

Teresina, 21 de fevereiro de 2013.

Prof. Pós-Ph.D. Francis Musa Boakari – UFPI  
Orientador

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Bárbara Maria Macêdo Mendes – UFPI  
Membro Examinadora

Prof. Dr. Denis Barros de Carvalho - UFPI  
Membro Examinador

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Antonia Edna Brito – UFPI  
Membro Examinadora

Dedico este trabalho à minha mãe, Socorro Garcia, pela educadora que é e sempre foi, transmitindo aos seus alunos e alunas, valores muito significativos para a vida como: a bondade, a honestidade, a persistência, a consideração e, principalmente, a paciência.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus. E, também, em segundo, terceiro; enfim, em todos os lugares que Ele mereça estar, pois se fez presente nas pessoas que contribuíram para a concretização deste trabalho. Quero agradecer a Ele, quando nos momentos difíceis desta jornada, falou ao meu ouvido: “você é capaz”! E quando nos melhores momentos de inspiração desse trabalho, possa não ter lembrado de reconhecer Sua Presença.

Agradeço à minha mãe, Socorro Garcia, de quem posso falar com a maior propriedade, sem me sentir nem um pouco suspeita. Pessoa forte, solidária, determinada, além de mãe excepcional e educadora nata, de quem recebi, como aluna e filha, os melhores ensinamentos de minha vida. A ela, dedico esta vitória.

Agradeço ao meu esposo, José Alberto, por sempre ter me incentivado com suas palavras de entusiasmo: “você consegue”, ou, antes mesmo de concluir esta etapa: “você já pode ir pensando na próxima”. Obrigada por acreditar em mim. Você é mesmo muito especial em minha vida.

Agradeço à minha filha, Thalita, cujo nome apesar de significar “menina”, mostrou-se decidida e firme, sendo capaz, ao mesmo tempo, de me encorajar nos momentos mais difíceis, e de me cobrir de beijos e abraços, nos momentos de alegria.

Agradeço, ainda, ao meu filho, Caio, companheiro disciplinado de estudos. Muitas vezes estudamos juntos disciplinas como Filosofia e Sociologia do seu Colégio. E quanto isso me ajudou no Mestrado! Não posso esquecer de seus incentivos: “Mãe, hoje, não te vi estudando para o mestrado. Olha! Olha!”. Obrigada, por ser este filho adolescente tão ajuizado neste momento de minha vida.

E quando agradecemos, não temos como não falar das amigas. Essas que nos acompanham com tanta firmeza em todos os momentos de nossas vidas.

Existem amigos que são como você, Suzane, irmã por opção. O que nos une são os laços de afetividade e a maneira simples de ver a vida. Você que tantas vezes leu este trabalho e, com seus ensinamentos, contribuiu imensamente para a conclusão desta pesquisa.

Meus agradecimentos, em nome da prima Ducarmo, a toda minha família que se fez presente nos momentos mais importantes desta jornada.

Existem sogros que são verdadeiros amigos. Assim é o meu, Sr. Nagib Demes Sobrinho: porto seguro, um lugar para onde toda a família converge, a fim de beber dos ensinamentos de quem escreveu com nobreza e dignidade a história de uma vida. Em nome dele, agradeço, portanto, a toda esta família, a do meu esposo, que me conquistou.

Como poderia deixar de agradecer a esta “dobradinha” de amigas, formada por mãe e filha, como Denise e Mayara? Com elas aprendi muito mais do que ensinamentos de informática. Aprendi a aperfeiçoar virtudes como a responsabilidade e a solidariedade entre as pessoas.

Meus agradecimentos a uma das mais nobres Enfermeiras com quem tenho o prazer de conviver, Jesanne Barguil Brasileiro Rocha. Obrigada por me deixar partilhar da sua amizade e sabedoria. Obrigada pela confiança e incentivo demonstrados.

Ao **ABC** desse meu mestrado, meu muito obrigado, também na figura das minhas alunas, **A**manda, **B**rena e **C**intia. Com elas, pude tornar mais prazerosas as tarefas de transcrição, digitação e organização dos dados deste trabalho.

À Professora Maria Kalume, pela amizade e disponibilidade em revisar com tanta minuciosidade este trabalho de pesquisa.

Ao Professor Dr. Francis Musa Boakari, que, mais que um orientador, foi um exemplo de profissional dedicado à educação e que, com sua enorme paciência e extrema competência, norteou o presente trabalho. A ele, minha eterna gratidão.

À Professora Dr.<sup>a</sup> Bárbara Maria Macêdo Mendes e à Professora Dr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Leal Lopes pelas importantes considerações na fase de qualificação.

Ao Professor Dr. Denis Barros de Carvalho por ter aceitado participar da avaliação do nosso trabalho.

Às coordenadoras, Maria da Gloria Carvalho Moura e Oldênia Fonseca Guerra, a todos os professores e colegas do mestrado, por este tão valioso aprendizado profissional e, também, pelo companheirismo, meus sinceros agradecimentos.

À Isabela, que mesmo com tão pouco tempo de convivência, contribuiu de forma valiosa para o aprimoramento deste trabalho.

Aos professores, funcionários, em especial à Valéria, e aos alunos do Colégio Agrícola de Floriano, meus agradecimentos, pelo apoio e incentivo constantemente recebidos.

Meus agradecimentos, enfim, aos adolescentes que foram os protagonistas nesta pesquisa e que confiaram e se disponibilizaram em compartilhar suas experiências, relacionadas aos direitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, contribuindo, assim, para realização desse trabalho.

## RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo investigar as dimensões do conhecimento, do saber e do saber aplicar, dos adolescentes do Curso Técnico em Enfermagem/Ensino Médio/CAF/UFPI sobre os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Para atingir tal finalidade, partiu-se do estudo dos conceitos de adolescência e de cidadania infanto-juvenil, bem como entender o longo processo de conquista da cidadania dos seres humanos nesta faixa etária. Posteriormente, focalizou-se o estudo na legislação voltada para a população infanto-juvenil, dando destaque ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, para melhor perceber porque essa Lei, ao ser apresentada ao Congresso Nacional, foi denominada de “pequena Constituição”. Foram analisados temas como: direito à vida e à saúde, direito ao respeito, direito à educação e, o tema relativo ao Conselho Tutelar. Destacou-se, também, a missão da educação formal, da escola, para a formação do profissional e do cidadão, objetivos da educação. Em seguida, realizou-se a investigação com vinte alunos adolescentes do Curso Técnico em Enfermagem/Ensino Médio/UFPI, por meio de entrevistas semiestruturadas, a fim de estabelecer a percepção dos sujeitos da pesquisa em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Os resultados revelaram que o ECA é conhecido superficialmente e, conseqüentemente, aplicado de forma insegura, na realidade investigada. Tal constatação enfraquece o exercício da cidadania e deve, portanto, levar a escola a refletir sobre a formação de seus educadores e, conseqüentemente, sobre a formação profissional e cidadã dos seus educandos.

**Palavras-chave:** Educação. Percepção. Adolescentes. ECA.

## **ABSTRACT**

The present research has as objective to establish the dimensions of knowledge, know and know to apply, that a group of teenage students of the Technical Course in Nursing /high school / UFPI has about some elements of the Statute of Children and Adolescents. To achieve this purpose, it was started of the study of the adolescence concepts and of children-youth citizenship, in order to understand that this phase of life can and should be better conducted and understand the long process of conquest of the citizenship of humans being on this age. Starting then, the study has focused on legislation aimed at the children and youth population, highlighting the Statute of Child and Adolescent, to better understand why this law, to be submitted to National Congress, was called "small constitution". In this step, it was analyzed topics such as right to life and health, the right to respect, right to education and tutoring assistance. It was given prominence, too, to the mission that has formal education, in our case, the school for the training of professional and citizen, which is one of the objectives of education. Then, it was carried out the research with twenty adolescent students of the Technical Course in Nursing / high school / UFPI through semi-structured interview to establish the perception of the subject of research in relation to the Statute of Children and Adolescents. The results show that the ECA (Statute of Child and Adolescent) is known superficially and consequently applied of insecure form on the investigated reality. This finding weakens the exercise of citizenship and must, above all, drive to school to reflect on the training of its teachers, which will result, a professional and citizen formation of its students.

Key-words: Education. Perception. Adolescent. ECA.

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

<b>QUADRO 01</b> - ECA X Código de Menores .....	35
<b>QUADRO 02</b> - A Organização do Estatuto da Criança e do Adolescente.....	39
<b>TABELA 01</b> - Perfil dos participantes .....	62

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CAF	Colégio Agrícola de Floriano
CF	Constituição Federal
COMDICA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ILANUD	Instituto Latino Americano das Nações Unidas para prevenção do delito e tratamento do delinquente
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
UFPI	Universidade Federal do Piauí

## Carta de Reivindicação dos Adolescentes

O que a gente tem pra dizer não é novo. Muita gente já disse antes e muitas dirão depois. Mas, enquanto as coisas não mudam, também não dá pra mudar o discurso. Tem que insistir, persistir. Numa coisa, porém, somos únicos. Participamos do Encontro Internacional de Adolescentes, de 14 a 17 de maio de 2001, em Salvador - Bahia, Brasil. Falamos sobre os nossos problemas e pensamos nas possíveis soluções. Refletimos sobre o que somos, o que queremos e o que podemos fazer. Rio de Janeiro, Ceará, Distrito Federal, Paraná, Pernambuco, São Paulo, Bahia, Sergipe, Rio Grande do Norte, Paraíba, Acre, Roraima, Tocantins, Minas Gerais, Suécia, Portugal e Nova Zelândia. Viemos de muitos lugares. Somos mais de 300 jovens. Especiais por sermos diferentes e, ao mesmo tempo, termos direitos iguais.



Somos quase iguais ao que vocês foram quando tinham nossa idade. Talvez a gente tenha mais liberdade, mas, com certeza, temos menos oportunidades. O que acaba dando na mesma, porque continuamos não tendo a chance de ser o que desejamos.

E, por falar em desejo, é disso que se trata esta carta. Queremos falar para vocês sobre nossos desejos e necessidades. Desejos que, como as estrelas, estão distantes, parecem inalcançáveis, mas sempre nos servem de guias para nos lembrar onde queremos chegar e por onde devemos caminhar. Desejos que, apesar das dificuldades, também podem se tornar realidade, pois, se não acontecerem, de nada terá adiantado a nossa discussão.

É verdade! Pensam que temos a cabeça na lua, mas nossos pés estão bem fincados no chão. Por isso, tratamos de sugerir algumas propostas concretas que, se implementadas, certamente vão tornar nossos desejos mais realizáveis. A ideia é que todos vocês, nos seus consultórios, gabinetes, escritórios, salas de aula ou meios de comunicação possam usar seu poder, competência, criatividade e força de vontade para nos ajudar a tirar essas ideias do papel.

Nós sonhamos, mas sonhamos acordados. E esse sonho nos dá força para construir um futuro melhor.

Contamos com vocês!

[...]

## **O que sugerimos que nossas famílias...**

Tenham condições de nos oferecer: um ambiente mais harmônico, afetivo e acolhedor;

Nos ensinem desde pequenos sobre nossas origens e nossa cultura;

Cuidem da gente para que não tenhamos que assumir responsabilidades muito grandes antes da hora;

Respeitem os nossos direitos e cobrem os nossos deveres;

Participem mais da vida da nossa escola; possam ser melhor preparadas para cumprir o seu papel no nosso desenvolvimento;

Sejam denunciadas quando cometerem atitudes que comprometem a nossa integridade física, psíquica e moral;

Participem do nosso dia a dia;

Estejam sempre abertas ao diálogo.

## **Que as instituições educacionais...**

Abram espaço para dialogar com a gente sobre todos os assuntos;

Fortaleçam nossas ideias e permitam que a gente mostre nosso potencial;

Ajudem a melhorar nossa relação com a família;

Ofereçam acompanhamento psicológico e pedagógico;

Conheçam e trabalhem nossa realidade pessoal, familiar e social;

Reconheçam e trabalhem nossa realidade pessoal, familiar e social;

Reconheçam, respeitem e valorizem a nossa identidade cultural;

Ofereçam educação integral, com ensino formal de qualidade e cursos profissionalizantes, encaminhando os jovens para o mercado de trabalho;

Fortaleçam os nossos grêmios estudantis, dando-lhes maior autonomia;

Disponibilizem cursos gratuitos e de qualidade de preparação para o vestibular;

Fortaleçam a formação dos profissionais de educação;

Melhorem a qualidade das metodologias que utilizam;

Integrem alunos com necessidades especiais, preparando a comunidade escolar para se relacionar com essas pessoas e disponibilizando infraestrutura e materiais adequados e profissionais capacitados para atendê-las;

Promovam a nossa conscientização nas áreas dos direitos - direitos humanos e ambientais, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei das Diretrizes e Bases da Educação e Constituição Federal;

Ensinem a gente e assegurem a nossa iniciação e participação ativa na área das políticas públicas;

Preparem a gente para o primeiro emprego e interajam com as empresas para que isso se torne realidade;

Garantam a nossa segurança física e psicológica e promovam a educação para a paz;

Nos acompanhem após o término dos programas educacionais;

Nos ensinem sobre nossas origens e nossa cultura;

Trabalhem os temas transversais;

Ofereçam mais bolsas para o ensino superior.

### **Que os postos de saúde...**

Sejam equipados para nos dar atendimento especializado, inclusive capacitando profissionais para atuar com o público adolescente;

Ofereçam acompanhamento psicológico/terapêutico;

Realizem diagnósticos sobre a realidade da comunidade que atende;

Promovam ações de prevenção, inclusive na área do planejamento familiar;

Distribuam gratuitamente todos os métodos contraceptivos;

Fornecem informações, orientação e capacitação sobre sexualidade, drogas e cidadania;

Estimulem a participação da comunidade nos conselhos de saúde.

### **Que os profissionais que trabalham com a gente...**

Criem e apoiem projetos sociais voltados para nosso desenvolvimento;

Sejam mais capacitados a atender a gente, respeitando as nossas características individuais;

Estejam sensibilizados e capacitados para trabalhar com pessoas com necessidades especiais, principalmente no ensino superior;

Ajudem a gente a identificar a nossa identidade e a aumentar a nossa auto-estima.

[...]

### **Que o poder público...**

Seja mais democrático; abra espaço para ouvir e respeite nossas reivindicações;

Dialogue com a gente;

Facilite e valorize a nossa contribuição na área das políticas públicas;

Invista mais recursos em saúde, educação, moradia e lazer;

Amplie a rede de escolas públicas nos bairros periféricos, distribua merenda e material escolar;

Crie cursos profissionalizantes para adolescentes de baixa renda;

Implemente mais programas de atendimento a meninos em situação de risco;

Fortaleça o apoio a projetos que estão dando certo;

Ofereça mais praças, bibliotecas, espaços de lazer, atividade artística e culturais;

Disponibilize vagas de ensino superior para todos os alunos interessados;

Ofereça transporte gratuito para estudantes;

Invista em mais encontros de jovens de âmbito nacional e internacional;

Implemente serviços de polícia comunitária;

Crie ações de mobilização em torno de temas fundamentais, com a participação em torno de toda a população.

### **Que toda a sociedade...**

Abra cada vez mais espaço para a participação juvenil pacífica, reivindicante e revolucionária; envolva a gente nos processos de participação comunitária;

Ofereça mais oportunidades pra que a gente se realize como pessoas, profissionais e cidadãos;

Melhore a imagem que tem de nós; ofereça espaços específicos para a gente;  
Promova atividades esportivas e de lazer; mobilize-se para nos ajudar a garantir nossos direitos;  
Divulgue e cumpra o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente;  
Administre bem as verbas destinadas à infância e à juventude, sem desviar recursos;  
Facilite a vida e abra espaços de comunicação com os portadores de necessidades especiais;  
Preocupe-se em preservar o mundo onde vivemos;  
Trabalhe de mãos dadas; valorize o nosso potencial e a nossa contribuição;  
Facilite o nosso acesso à informação, ao conhecimento, à arte, à cultura e às tecnologias;  
Abra mais espaços para que possamos multiplicar o que aprendemos;  
Promova uma cultura de paz e não violência;  
Não discrimine as pessoas por sua opção sexual, idade ou etnia, nem mesmo os portadores do vírus  
HIV, deficientes físicos e usuários de drogas;  
Aceite, ajude e apoie os movimentos jovens e as comunidades carentes;  
Assegure a viabilização de todos os itens constantes nesta carta.

## ***Anexo – termo de compromisso dos adolescentes***

### ***Que a gente...***

Tenha sempre a vontade de dar certo na vida;  
Respeite e valorize nossas diferenças;  
Tenha uma atitude mais respeitosa, solidária e afetiva para com os nossos familiares, educadores, amigos e comunidade;  
Busque cada vez mais informação para saber o que e como reivindicar e entender porque estamos reivindicando;  
Receba o apoio da escola, da comunidade e do poder público para realizar nossas iniciativas;  
Interaja com outros grupos de jovens para realizar ações conjuntas;  
Circule por outros bairros para conhecer outras realidades;  
Entenda que a cidadania está nas pequenas coisas, por exemplo, não jogar papel no chão;  
Tenha compromisso com a realidade política e social, nos níveis municipal, estadual e federal;  
Contribua mais ativamente com as entidades governamentais;  
Utilize o espaço da escola e crie outros ambientes para discussão de nossas questões.

Salvador, 17 de maio de 2001.

“Carta produzida no Encontro Internacional de Adolescentes, em Salvador, Bahia, 2001”.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	18
<b>CAPÍTULO 1 - O ADOLESCENTE E SEUS DIREITOS: LEITURAS BÁSICAS</b> .....	24
1.1 Adolescência .....	26
1.2 Cidadania: noções históricas, conceito e cidadania das crianças e dos adolescentes .....	28
1.3 Legislação na área da infância e da juventude .....	32
1.4 O Estatuto da Criança e do Adolescente.....	37
1.4.1 Direito à vida e à saúde.....	40
1.4.2 Direito ao respeito, à liberdade e à dignidade .....	41
1.4.3 Direito à educação .....	43
1.4.4 Conselho Tutelar .....	46
1.5 A Educação, a Formação Escolar para cidadania e o ECA .....	48
1.6 O Curso Técnico em Enfermagem concomitante ao Ensino Médio e sua formação profissional .....	52
<b>CAPÍTULO 2 - CAMINHO METODOLÓGICO</b> .....	56
2.1 Abordagem metodológica da pesquisa .....	57
2.2 Contexto empírico .....	59
2.3 Participantes da pesquisa .....	60
2.4 Técnica, instrumento e coleta de dados.....	63
2.5 Procedimentos de análise e interpretação dos dados.....	65
<b>CAPÍTULO 3 - A FALA DOS ADOLESCENTES: RESULTADOS E DISCUSSÕES</b> .....	67
3.1 <b>Eixo Temático 1</b> - Conhecimento dos adolescentes sobre os direitos fundamentais definidos no ECA .....	68
3.1.1 Direito à vida e à saúde.....	69
3.1.2 Direito ao respeito, à liberdade e à dignidade .....	74
3.1.3 Direito à educação .....	81
3.1.4 Conselho Tutelar .....	90

3.2 Eixo Temático 2 - Aplicabilidade do ECA no cotidiano dos adolescentes .....	96
3.3 Eixo Temático 3 - Relação dos indicadores sociais com o conhecimento e aplicabilidade do ECA na vida dos adolescentes .....	103
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	106
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	113
<b>APÊNDICES</b> .....	120
<b>APÊNDICE A</b> - Levantamento socioeconômico dos participantes da pesquisa.....	121
<b>APÊNDICE B</b> - Guia da Entrevista.....	122
<b>APÊNDICE C</b> - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.....	123
<b>APÊNDICE D</b> - Declarações do(s) Pesquisador(es) .....	126
<b>APÊNDICE E</b> - Termo de Confidencialidade.....	127
<b>APÊNDICE F</b> - Ofício ao Comitê de Ética.....	128
<b>APÊNDICE G</b> - Autorização para realização da pesquisa .....	129
<b>APÊNDICE H</b> - Quadros-demonstrativos dos eixos temáticos .....	130
<b>ANEXOS</b> .....	134
<b>ANEXO A</b> - Ementa da disciplina.....	135
<b>ANEXO B</b> - Calendários de Vacinação .....	136
<b>ANEXO C</b> - Grade curricular do ensino médio .....	138
<b>ANEXO D</b> - Grade curricular do técnico em enfermagem .....	140
<b>ANEXO E</b> - Carta de aprovação do comitê de ética.....	142

## *INTRODUÇÃO*



## INTRODUÇÃO

Que toda a sociedade...  
Divulgue e cumpra o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente;  
(Trecho da Carta produzida no Encontro Internacional de Adolescentes, 2001).

A princípio, narrando em primeira pessoa, quero falar da minha experiência em educação, convivendo com minha mãe, professora de Matemática, que, além do labor diário nas Escolas Públicas de Floriano, também, nos finais de semana, recebia em nossa casa muitas crianças e adolescentes para reforço escolar.

Imagino que, dessa convivência, surgiu minha vocação para o magistério e, mesmo tendo optado por uma formação acadêmica na área de saúde – cursei Enfermagem na UFPI – acabei realizando o sonho de ser educadora, quando em 1992, ingressei no Campus de Floriano – Campus Amilcar Ferreira Sobral, da Universidade Federal do Piauí – como professora de adolescentes do Curso Técnico em Enfermagem/ Nível Médio. Na convivência diária com os alunos e alunas do curso, assisti a constantes reclamações dos mesmos, no que tangia aos seus direitos de educando, o que me levou a querer conhecer um pouco mais sobre seus direitos e deveres.

Ao ingressar no Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual do Piauí, em 2004, e conhecer com maior profundidade o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – no seu contexto jurídico, constatee que essa Lei é um dos pilares para a construção da cidadania de crianças e adolescentes e que, conseqüentemente, vem servir de instrumento para a formação de sujeitos críticos e reflexivos perante à sociedade.

Por conseguinte, assumo, nesta breve narrativa, a postura de educadora que sempre defenderá a educação a favor do preparo para a cidadania, como o principal objetivo da educação. Assim comecei os estudos que fortalecessem esse meu compromisso.

Iniciou-se os estudos ao observar que nossa Constituição Federal de 1988, Capítulo VII, Art. 227, legaliza novos preceitos e diretrizes de ação em relação à infância e à juventude, valorizando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a necessidade de proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e, com prioridade, para os direitos fundamentais: à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária e à proteção especial.

A partir da nossa Carta Magna, cria-se, através da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, abreviado comumente como ECA, que visa regular o direito constitucional para a criança e o adolescente. O ECA, pensando na garantia desses direitos, determina mecanismos para a sua implementação, partindo do princípio que a criança e o adolescente são cidadãos, independente de sua condição social, o que não se assemelha, em hipótese alguma, às legislações anteriores, voltadas restritivamente para o atendimento à infância pobre, considerando-a em “estado de risco”, como era estabelecido no Código de Menores de 1927, ou em “situação irregular”, como estabelecia o Código de Menores de 1979.

Acredita-se que a percepção do ECA pelas crianças e adolescentes, constitui o primeiro passo necessário para o exercício de sua cidadania. Perceber, neste contexto, tem a ver com o conceito dado pelo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (FERREIRA, 2010, p. 1306), ou seja, “formar idéia de; entender; compreender; conhecer”. Assim, neste estudo, pretendeu-se investigar as dimensões do conhecimento, do saber e do saber aplicar, dos adolescentes do Curso Técnico em Enfermagem/Ensino Médio do Colégio Agrícola de Floriano da Universidade Federal do Piauí sobre os direitos estabelecidos no ECA.

Este trabalho de pesquisa consolida a experiência de 20 anos como professora de adolescentes no Curso Técnico em Enfermagem do Colégio Agrícola de Floriano-CAF, órgão vinculado à Universidade Federal do Piauí-UFPI. O estudo sobre o entendimento que esses adolescentes têm sobre o ECA foi ocasionado pela preocupação com situações de indignação encontradas entre os adolescentes, no que se refere a questões de violação ao ECA, tais como: não contratação de professor em tempo hábil para ministrar disciplinas no curso, transporte escolar

irregular realizado por motorista de forma insegura e imprudente. E onde fica o direito à educação? E o direito à inviolabilidade da integridade física?

A vivência como docente do Colégio Agrícola de Floriano no Curso Técnico em Enfermagem, responsável por disciplinas teóricas, como “Organização do Processo de Trabalho em Saúde” e “Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem”, que atualmente ministro, bem como pela Supervisão e Orientação dos alunos no Campo de Estágio, tem me proporcionado a observação de violações dos direitos do ECA em relação aos adolescentes enquanto adolescentes e estudantes da área de saúde.

Muitas situações de desrespeito e violação aos direitos dos estudantes adolescentes são encontradas no dia-a-dia de vivência escolar, como: a aceitação de determinados critérios avaliativos, considerados injustos pelos discentes, sem a devida contestação; assim como a prática da cultura do silêncio pelos estudantes de enfermagem, durante os estágios, perante os casos de suspeita de maus tratos contra crianças.

Na análise da matriz curricular do Curso Técnico em Enfermagem está incluída, no módulo III, a disciplina “Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente” que contempla o ECA, conforme ementa anexa. (ANEXO A - Ementa da disciplina: Assistência à saúde da criança e do adolescente).

Porém, pelas práticas verificadas, presume-se que os alunos ou não conhecem o Estatuto ou, se o conhecem, temem por reivindicar seus direitos, já que a escola, na maioria das vezes, perpetua uma cultura caracteristicamente dominadora.

É preciso que se diga, antes de tudo, que o ECA é tido como um instrumento importante e necessário na vida dos adolescentes, pois através dele terão seus direitos garantidos. Nesse sentido, considerado o desejo de aplicação do ECA, tanto como o de combate às violações desse Estatuto é que se pretende na presente pesquisa, responder a seguinte questão-problema: Qual a percepção dos adolescentes sobre o ECA?

Descobrir o que estes adolescentes conhecem sobre o ECA, bem como relatar a visão que os mesmos têm sobre a aplicação deste Estatuto em seu cotidiano, serão nossas prioridades. Será detalhada, portanto, a ideia formada pelos adolescentes do Curso Técnico/Ensino Médio do CAF em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a sua conseqüente aplicação.

Para tanto, tem-se como objeto de estudo a percepção dos adolescentes do Curso Técnico em Enfermagem/Ensino Médio/CAF/UFPI sobre seus direitos, tendo como base o Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, o estudo da temática constitui-se em uma investigação necessária, uma vez que se pretende contribuir com o debate sobre a cidadania dos adolescentes.

Uma vez que o objeto de análise desse estudo é a percepção dos adolescentes sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, justifica-se que a orientação dessa investigação seja jurídica, sem deixar, no entanto, de visualizar, como eixo da pesquisa, a Educação Escolar: em especial, o Ensino Médio Profissionalizante.

O ECA pode nos dizer como será, no futuro, a atuação de nossos adolescentes tanto como profissionais na área técnica de enfermagem – saber teórico – como cidadãos, sabedores e implementadores de seus direitos e dos seus pacientes. Como se sabe, a educação escolar tem a importante missão de formar para a cidadania, cabendo a ela, também, trabalhar o documento “Estatuto da Criança e do Adolescente”, conscientizando seus alunos e alunas sobre direitos e deveres.

A opção por analisar a percepção dos adolescentes do CAF acerca do ECA é uma maneira de avaliar seu preparo para o exercício da cidadania, tendo este Estatuto como instrumento para promoção tanto da defesa de seus direitos como do cumprimento de suas obrigações. Pretendendo entender essa problemática, determinou-se os seguintes objetivos:

**Objetivo Geral:**

- Investigar as dimensões do conhecimento, do saber e do saber aplicar, dos adolescentes do Curso Técnico em Enfermagem/ Ensino Médio/CAF/UFPI sobre os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Objetivos Específicos:**

- Identificar o que sabem os adolescentes do Curso Técnico em Enfermagem/Ensino Médio acerca dos direitos fundamentais regulamentados no ECA.
- Caracterizar situações em que os adolescentes aplicam o ECA no seu cotidiano.
- Descrever as relações entre alguns indicadores sociais dos participantes e o seu conhecimento e aplicação adequados do ECA.

Neste sentido, para atender aos propósitos do estudo, organizou-se a presente dissertação em três capítulos, além da Introdução e das Considerações Finais. No primeiro capítulo, é feita uma revisão da literatura, na tentativa de explicitar acepções conceituais de adolescência e cidadania de crianças e adolescentes. Buscando compreender a necessidade de se trabalhar melhor essa fase da vida e buscando, também, melhorar a percepção dos adolescentes em relação ao saber e ao saber aplicar seus direitos e deveres.

Também no primeiro capítulo, apresenta-se uma breve história dos direitos das crianças e dos adolescentes, com destaque ao ECA e ao trabalho desenvolvido pela escola, em relação ao referido Estatuto, na formação cidadã e proteção da adolescência. Aborda-se, nesse mesmo contexto, a formação do Curso Técnico em Enfermagem concomitante ao Ensino Médio, lócus dessa pesquisa.

No segundo capítulo, aborda-se a metodologia escolhida para avaliar, na prática, o conhecimento e aplicação do ECA no cotidiano de um grupo de adolescentes do Curso Técnico de Enfermagem/Ensino Médio/UFPI/Floriano. A partir das entrevistas semi-estruturadas realizadas com os adolescentes, procura-se colher informações que permitam responder a questão problema da pesquisa.

No terceiro capítulo, apresentam-se os resultados e as discussões da pesquisa, destacando-se as dimensões do conhecimento, pretendidas no objetivo geral, concluindo-se com as considerações finais, as quais buscam traduzir as constatações da pesquisa.

***CAPÍTULO 1***  
***O ADOLESCENTE E SEUS DIREITOS:***  
***LEITURAS BÁSICAS***



## **CAPÍTULO 1**

### **O ADOLESCENTE E SEUS DIREITOS: LEITURAS BÁSICAS**

Eu, como jovem e adolescente, posso me fazer de  
desentendido.  
Se o assunto é educação, sei que não.  
Na verdade, quando digo necessidade,  
Quero dizer esporte, lazer, família, convivência,  
alimentação.  
Posso nem fazer caso da minha educação,  
Mas quando fico sem praticar esporte,  
Fico como se tivesse perdido a graça do dia,  
Tivesse parado em meio da correria.  
Posso nem fazer caso da minha educação,  
Mas sem lazer,  
Fico muito irritado e entediado.  
Posso nem fazer caso da minha educação,  
Mas sem minha família,  
Sofreria, sem rumo,  
Uma grande solidão.  
Posso nem pensar na minha educação,  
Mas se eu, você e outros parássemos para prestar  
atenção,  
De todas as necessidades,  
A maior delas é a educação.  
*(Repensando o futuro, 2011.*  
*Poesia elaborada por adolescente da FundaçãoCASA).*

Ao realizar uma investigação que abrange uma temática tão polêmica como os direitos dos adolescentes contidos no ECA, é necessário que se trate de algumas categorias. Nesse sentido, apresentam-se, a seguir, as categorias consideradas na presente pesquisa e que, como tais, fundamentam as reflexões nela desenvolvidas.

Na ordem a serem discutidas, têm-se as categorias: Adolescência, Cidadania, Legislação na área da Infância e da Juventude, Estatuto da Criança e do Adolescente (Direito à vida e à saúde, Direito ao Respeito, Direito à Educação, Conselho Tutelar), Educação e Formação para Cidadania em relação ao ECA e o Curso Técnico em Enfermagem concomitante ao Ensino Médio e sua formação profissional.

## 1.1 Adolescência

O questionamento aparentemente claro de responder, porém, carregando em si muitas reflexões é: o que vem a ser mesmo a adolescência? Percebe-se a existência de diferentes formas de compreensão da adolescência, formas estas que se fazem distintas a partir de diversos pontos de vista teóricos e que levam à formação de vários conceitos sobre essa faixa etária. Esses conceitos, uma vez incorporados, influenciam não somente a compreensão teórica sobre os adolescentes como a prática com esse grupo etário.

As definições mais usuais de adolescência estão estampadas em dicionários, como se vê em Ferreira (2010), onde adolescência é definida como:

1. O período da vida humana que sucede à infância começa com a puberdade, e se caracteriza por uma série de mudanças corporais e psicológicas (estende-se aproximadamente dos 12 aos 20 anos).
2. Período que se estende da terceira infância até a idade adulta marcado por intensos processos conflituosos e persistentes esforços de autoafirmação. Corresponde à fase de absorção dos valores sociais e elaboração de projetos que impliquem plena integração social.

Segundo Bock, Furtado e Teixeira (1997, p. 257-258), conceitua-se adolescência, ou juventude, “como a fase caracterizada pela aquisição de conhecimentos necessários para o ingresso do jovem no mundo do trabalho e de conhecimentos e valores para que ele constitua sua própria família”. Nesse estudo, os termos adolescência e juventude, jovem e adolescente serão tratados como sinônimos.

De acordo com essa concepção, a adolescência é uma fase típica de desenvolvimento do jovem de nossa sociedade, já que em uma estrutura social relativamente simples não se exige uma grande preparação para o ingresso na fase adulta, enquanto que numa sociedade considerada mais complexa como a industrializada, que é o nosso caso, exige-se um período maior para que o jovem adquira os conhecimentos necessários para dela participar.

Como bem exemplificam Bock, Furtado e Teixeira (1997, p. 258), mesmo em nossa sociedade, o período da adolescência não é igual para todos os jovens. Têm-se os jovens de classe média, que passam por um longo período de preparação quando ingressam em uma carreira universitária. Tal preparação, quase sempre

ultrapassa a fase da juventude. O jovem com menos condição socioeconômica cursa uma escola profissionalizante, onde aprende o necessário para tornar-se um técnico e, esse aprendizado não dura tanto tempo (em média dois ou três anos), quanto um curso superior (em média cinco ou seis anos). Outros jovens, ainda abandonam a escola muito cedo e já trabalham oito horas diárias aos doze anos de idade. Para cada um desses jovens, a adolescência terá uma duração peculiar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de 13 de julho de 1990, determina no seu Art. 2º que:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e **adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade**. (Grifo nosso).

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Por consequência, pode-se dizer que o ECA definiu a adolescência como o período que compreende as pessoas na faixa etária entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Conforme Frota (2007, p. 157) Stanley Hall definiu a adolescência como: “a retirada dramática das crianças do paraíso da infância, constituindo-se, deste modo, num período de crises, tempestades e tormentas”. Como coloca a autora acima mencionada, ainda hoje, muitos estudiosos têm se limitado a conceituar adolescência dessa forma: “uma fase difícil, geradora de crises, um foco de patologias, um poço de sofrimentos para os jovens e suas famílias”.

O psiquiatra e pesquisador Laurence Steinberg (LOES, 2012, p. 54), ao falar sobre comportamento juvenil, explica:

Durante anos, limitamos nosso entendimento dessa etapa ao que ouvíamos de psicólogos que tratavam jovens e famílias que buscavam ajuda profissional em momento de crise. Agora revendo dados sem nos limitarmos às famílias e aos jovens com problemas, percebemos que essa faixa etária é bem mais tranquila e produtiva do que os estereótipos nos faziam imaginar.

Fábio Barbirato (LOES, 2012, p. 54), ao esclarecer sobre a fase da adolescência, afirma:

Se os pais e educadores conseguirem colocar os estereótipos de lado, eles poderão administrar os aspectos negativos da fase com mais eficiência e capitalizar as qualidades que esse exército de jovens pode oferecer. Características conhecidas da etapa, como impulsividade, desejo de mudança, curiosidade e até intransigência, quando bem administradas, podem empurrar famílias, culturas e nações para frente.

Frota (2007, p. 157) propõe: “é necessário superar as visões naturalizantes presentes na Psicologia e entender a adolescência como um processo de construção sob condições histórico-culturais específicas”. E, em seguida, a autora, explica:

Essa superação significa pensar que a adolescência deve ser vista e compreendida como uma categoria construída socialmente, a partir das necessidades sociais e econômicas dos grupos sociais, que lhe constituem como pessoas, enquanto são constituídas por elas. Assim, é mais possível falar de adolescentes que tenham um nome, pertençam a um grupo cultural e tenham uma vida vivida concretamente, do que de uma adolescência de uma forma mais abrangente.

Desse modo, as peculiaridades e especificidades históricas, culturais e sociais precisam ser levadas em conta nos estudos e pesquisas relacionadas à adolescência.

Essa forma de ver a adolescência como uma categoria construída socialmente serve de suporte para o presente estudo, visto que nessa investigação trabalha-se com um grupo específico de adolescentes, com características peculiares a esse grupo.

Trabalha-se, também, com a definição de adolescente dada pelo ECA, uma vez que a temática do estudo trata da percepção dos adolescentes sobre direitos contidos no Estatuto. Conseqüentemente, foi utilizado o critério cronológico estabelecido pelo referido Estatuto, ou seja, os sujeitos da pesquisa encontram-se na faixa etária entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

## **1.2 Cidadania: noções históricas, conceito e cidadania das crianças e dos adolescentes**

Nunca se falou tanto em cidadania como nos tempos atuais. Contudo, muitos ignoram o seu real significado e suas implicações na vida cotidiana. A

evolução de seu conceito e conteúdo acompanhou as mudanças de nossa sociedade, atingindo, hoje, uma concepção bem mais abrangente e complexa do que a de outras épocas. Por outro lado, alargou-se a sua aplicação para outros segmentos da comunidade que, muitas vezes, eram esquecidos ou ignorados em seus direitos fundamentais (FERREIRA, 2004).

E, tecendo comentários sobre a concepção atual de cidadania, Ferreira (2004, p. 48) destaca que:

É um fenômeno único, de modo que não se há de falar em uma continuidade do mundo antigo. A cidadania do passado não guarda relação muito estreita com a concepção atual. Porém, a análise histórica do que se entende por cidadania dá sentido à compreensão desse processo evolutivo e facilita a análise do seu significado hodierno.

As bases da cidadania formaram-se em fases históricas das revoluções burguesas, dentre as quais destacaram-se as revoluções inglesa (1640-1688), americana (1776) e francesa (1789). Com essas revoluções, foram instituídas as Cartas Constitucionais, que se contrapõem as normas arbitrárias da sociedade feudal e do regime monárquico ditatorial, proclamando uma relação jurídica centralizada, o denominado Estado de Direito.

Para Manzini (2010, p. 24), o chamado Estado de Direito:

Surge para estabelecer direitos iguais a todos os homens, ainda que perante a lei, e acenar com o fim da desigualdade a que os homens sempre foram relegados. Assim, diante da lei, todos os homens passaram a ser considerados iguais, pela primeira vez na história da humanidade.

Percebe-se que a história relaciona a questão da cidadania à conquista de direitos e predomina entre os estudiosos da evolução dos direitos como Bobbio (2011, p. 354): “que estes direitos podem ser classificados em civis, políticos e sociais”.

E sobre essa classificação dos direitos, Bobbio (2011, p. 354) explica que:

Os primeiros são aqueles que dizem respeito à personalidade do indivíduo (liberdade pessoal, de pensamento, religião, de reunião e liberdade econômica), através da qual é garantida a ele uma esfera de arbítrio e de liceidade, desde que seu comportamento não viole o

direito dos outros. Os direitos civis obrigam o Estado a uma atitude de impedimento, a uma abstenção. Os direitos políticos (liberdade de associação nos partidos, direitos eleitorais) estão ligados à formação do Estado democrático representativo e implicam uma liberdade ativa, uma participação dos cidadãos na determinação dos objetivos políticos do Estado. Os direitos sociais (direito ao trabalho, à assistência, ao estudo, à tutela da saúde, liberdade da miséria e do medo), maturados pelas novas exigências da sociedade industrial, implicam, por seu lado, um comportamento ativo por parte do Estado ao garantir aos cidadãos uma situação de certeza.

Quanto aos direitos civis, políticos e sociais dos cidadãos brasileiros e dos estrangeiros residentes no país, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cognominada de Constituição Cidadã, e as leis ordinárias posteriores a ela individualizaram os referidos direitos como garantias a esses cidadãos.

Araújo (2007, p. 01), ao comentar sobre o conceito de cidadania, baseado no dicionário Larousse, afirma ser: “qualidade de cidadão”, “qualidade de uma pessoa que possui, em determinada comunidade política, o conjunto de direitos civis e políticos”.

Pinsky (2003, p. 01) fez colocações semelhantes ao definir cidadania:

É ter direito à vida, à propriedade, à igualdade perante a lei: é, em resumo, ter direitos civis. É também participar do destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva: o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranquila. Exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais.

Ferreira (2004) segue nessa mesma direção ao afirmar que a cidadania resulta na efetivação dos direitos civis, políticos e sociais e na luta incessante para alcançá-los, independente da condição pessoal ou social do indivíduo. Implica, também, o cumprimento de seus deveres.

No que diz respeito ao reconhecimento da cidadania, mais especificamente, dos direitos civis, políticos e sociais garantidos nas leis para crianças e adolescentes brasileiros (as), esse processo foi lento, e apresenta-se como tema importante nos dias de hoje.

As crianças e os adolescentes sempre foram alijados de seus direitos fundamentais, sendo tratados como objetos e não como sujeitos de direitos, como

cidadãos. As Constituições Federais passadas e as leis que trataram, de modo específico, da questão do menor revelam tal situação (FERREIRA, 2004).

Vale lembrar que as Constituições passadas e a legislação menorista brasileira como o Código de Mello Matos de 1927 e, posteriormente, o Código de Menores de 1979, quase não garantiram a cidadania de crianças e adolescentes. De acordo com Abreu (1999), com essas leis, a criança e o adolescente somente interessavam ao Direito, quando em situação de abandono, de carência e de delinquência (situação irregular).

Portanto, essas legislações não reconheciam a cidadania da população infanto-juvenil como um todo. E, conforme Abreu (1999), as legislações tinham como função reprimir os comportamentos “desviantes” e proteger a ordem social contra quaisquer ataques, havendo uma nítida discriminação legal quanto a crianças e adolescentes considerados em situação irregular.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 é que crianças e adolescentes foram reconhecidos, de forma generalizada, tendo seus direitos fundamentais consagrados.

Posteriormente, em 13 de julho de 1990, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, respaldado na compreensão de que crianças e adolescentes se encontram em processo peculiar de desenvolvimento e possuem direitos, não podendo mais ser tratados como objetos passivos de controle por parte da família, do Estado e da sociedade.

Essa lei visa, portanto, garantir a cidadania das crianças e dos adolescentes, mediante ações que concretizem o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (CF, Art. 227 e ECA, Art. 4º). Em síntese, tem por objetivo garantir os direitos sociais, civis e políticos de crianças e adolescentes (FERREIRA, 2004).

Porém, só se concretiza a cidadania, como esclarece Manzini (2010, p. 13):

se houver a prática da reivindicação, da apropriação de espaços, da pugna para fazer valer os direitos do cidadão. Nesse sentido, a prática da cidadania pode ser a estratégia, por excelência, para a construção de uma sociedade melhor. Mas o primeiro pressuposto dessa prática é que esteja assegurado o direito de reivindicar os direitos, e que o conhecimento deste se estenda cada vez mais a toda a população.

Portanto, como coloca Muñoz (2010, p.178), em relação à cidadania dos adolescentes: “muito mais que um conceito, é uma prática social de forte impacto na democracia do país e na melhoria da qualidade de vida de todos”.

Nesse sentido, continua Muñoz (2010, p. 179):

É imprescindível a participação principal de crianças e adolescentes não somente para que possam expressar suas opiniões, mas, sobretudo para que estas sejam levadas em conta nos processos de decisão. Isto significa possibilitar espaços democráticos desde o seio familiar, escolas, meios de comunicação, organizações sociais, projetos, entre outros.

Quanto à responsabilidade das ações relacionadas à cidadania, em relação às crianças e aos adolescentes, é de todos, isto é, da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público (CF, Art. 227 e ECA, Art. 4º).

Em suma, foi por meio da Constituição democrática de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 que a população infanto-juvenil passou a desfrutar de todos os direitos constitucionalmente dedicados às pessoas adultas. Da posição de menores passaram para a situação de crianças e adolescentes cidadãos.

É a partir do estudo das legislações na área da infância e da juventude a ser apresentado no tópico a seguir que se compreenderá como foram consolidados, ao longo dos anos, os direitos da criança e do adolescente.

### **1.3 Legislação na área da infância e da juventude**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) se edificou, integralmente, sobre o entendimento de que a liberdade, a justiça e a paz do mundo, metas de todos os povos, só se farão possíveis com o reconhecimento da dignidade de todos os seres humanos, ou, na frase consagrada de Hannah Arendt, no direito a ter direito de todo membro da família humana. (CRISTO; RANGEL, 2004).

Cristo e Rangel (2004, p. 02) explicam:

Esse conjunto de princípios e valores morais [...] foram as bases para formulação da denominada Doutrina da Proteção Integral das Nações Unidas para a Infância, construção filosófica que teve sua semente na Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, onde foi erigido o princípio norteador de todas as ações voltadas

para infância, o “ interesse superior da criança”, ou “ o melhor interesse da criança”, traduções da expressão original “the best interest of the child”.

[...].

Essa nova concepção do ser humano criança como sujeito de direitos, igual em dignidade e respeito a todo e qualquer adulto, homem ou mulher, e merecedor de proteção especial, em virtude do reconhecimento do seu peculiar estágio de desenvolvimento, é a base de sustentação da teoria que se construiu ao longo desses anos, consolidada na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que foi adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989.

Portanto, segundo Cristo e Rangel (2004), a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, adotada pela Organização das Nações Unidas (1989), são o reconhecimento de todos os direitos capazes de assegurar vida com dignidade e o pleno desenvolvimento das potencialidades de crianças (nestes documentos, crianças estão conceituadas como aquelas pessoas menores de 18 anos).

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, de 1989, consagrou a Doutrina da Proteção Integral das Nações Unidas para a Infância. Proteção Integral porque, ao reconhecer, amparada em dados biológicos, psicológicos e sociais, a infância como uma fase específica da vida humana e a condição peculiar da criança como pessoa em desenvolvimento, ainda não apta a se auto determinar e manter, sustenta a imprescindibilidade de se assegurar a essa população cuidados e proteção especiais, diferenciadas, em virtude dessas diferenças, dessas peculiaridades. (CRISTO; RANGEL, 2004).

A Convenção acima mencionada foi ratificada pelo Brasil em 1990. Porém, já havia plantado sua semente da Doutrina da Proteção Integral no Art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que diz:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Nas palavras de Cristo e Rangel (2004), a doutrina da proteção integral:

Afirma o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadores da continuidade do seu povo, da sua família e da espécie humana e o reconhecimento da sua vulnerabilidade, o que torna as crianças e os adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deverá atuar por meio de políticas específicas para o atendimento, a promoção e a defesa dos seus direitos.

No Brasil, a codificação da legislação na área do menor ocorreu em 1927, com o Código de Mello Mattos – Decreto nº 17.943 – A, que também representava o primeiro Código de Menores da América Latina. Posteriormente, uma nova legislação, o Código de Menores de 1979 – Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979 – disciplinou a questão do menor [seres humanos que estavam na faixa etária de 0 a 18 anos] e adotou o princípio da situação irregular (princípio que considerava crianças carentes e crianças delinquentes em situação de anormalidade), surgindo daí a figura do “menor em situação irregular” (FERREIRA, 2011).

O Código de Menores de 1979 constitui-se em uma revisão do Código de Menores de 1927, não rompendo, no entanto, com sua linha principal de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto à população infanto-juvenil. Esta lei introduziu o conceito de “menor em situação irregular”, que reunia o conjunto de meninos e meninas que estavam dentro do que alguns autores denominam infância em “perigo” e “infância perigosa” (LORENZI, 2007).

Ferreira (2004, p. 183) afirma que: “as referidas leis dirigiam-se a um público específico, ou seja, aos menores carentes (seres humanos desprovidos de proteção da família e de condições mínimas de sobrevivência, como: alimentação, habitação, vestuário, escola e lazer) e em situação irregular” (crianças e adolescentes que cometiam pequenos delitos, como por exemplo, furtos), estigmatizando esses dois tipos de infância com tratamento correccional-repressivo e, dessa forma, segundo o autor referido acima (2004, p. 59): “a totalidade das crianças e dos adolescentes não era objeto da lei. Havia uma nítida discriminação legal quanto à população infanto-juvenil”. A população infanto-juvenil, nesse contexto, incluía crianças e adolescentes.

Segundo Abreu (1999, p. 10): “com o advento da Constituição democrática de 1988, mormente o que reza o seu Art. 227, foi trazido para a Lei Maior o princípio doutrinário da Proteção Integral, espancando a doutrina da situação irregular”.

E, mais adiante, o mesmo autor (1999, p. 10), acrescenta:

Desse modo, em julho de 1990 foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), que foi a Lei regulamentadora dos princípios incluídos no Art. 227 da Constituição, fazendo valer a exigibilidade dos direitos da criança e do adolescente, que passaram a partir daí, a ser sujeito de proteção especial (já consagrado na Convenção Internacional dos Direitos da Criança (de 1989). Após o Estatuto, a criança é que é violada em seus direitos; o Estado, a Sociedade e a Família é que estarão em situação irregular se não atenderem às suas necessidades.

**QUADRO 01 – ECA X Código de Menores**

	<b>Estatuto da Criança e do Adolescente – 1990</b>	<b>Código de Menores – 1979</b>
<b>Doutrina</b>	<b>Proteção integral</b> – a Lei entende que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e passam a ser considerados cidadãos em fase peculiar de desenvolvimento.	<b>Situação irregular</b> – a Lei é voltada apenas para os abandonados, “expostos”, “carentes” ou autores de ato infracional; determina, para esse público, ações de assistência, proteção e vigilância, entendendo-os como objetos tutelados pela lei e pela justiça.
<b>Idades</b>	Divide os menores de 18 anos em crianças (0 a 12 anos incompletos) e adolescentes (12 a 18 anos).	Não havia diferenciação; o que estava previsto no código de Menores era aplicado a qualquer um, entre 0 e 18 anos, considerado em situação irregular.

Fonte: BRASIL, 2009b.

Lorenzi (2007, p. 01), no site do Instituto Promenino<sup>1</sup>, considerando os Direitos das Crianças e dos Adolescentes, divide a sua história em períodos característicos:

**Até 1900 – Final do Império e início da República:** [...] as Santas Casas de Misericórdia atuavam tanto com os doentes quanto com os órfãos e desprovidos. Em relação ao ensino [...] não era permitido acesso ao ensino àqueles que padeciam de doenças contagiosas ou que não tinham sido vacinados, ou seja, as crianças de famílias pobres eram excluídas duplamente dos seus direitos sociais.

**1900 – 1930 – A República:** em 1923, foi criado o Juizado de Menores, tendo Mello Mattos como o primeiro Juiz de Menores da

<sup>1</sup>A rede Promenino Fundação Telefônica é uma iniciativa da Fundação Telefônica Vivo que busca contribuir para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes e combater a exploração do trabalho infantil. A partir das novas Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs), a rede procura disseminar conteúdos e informações, conectar pessoas e promover a mobilização da sociedade em prol da causa. No Brasil, o projeto nasceu de uma parceria com o Centro de Empreendedorismo Social e Administração em Terceiro Setor (CEATS/FIA), e foi lançado em novembro de 2003.

América Latina. [...] 1927, foi promulgado o primeiro documento legal para a população menor de 18 anos: o Código de Menores, [...] popularmente conhecido como Código de Mello Mattos.

**1930 – 1945 – Estado Novo** – foi criado o SAM – Serviço de Assistência ao Menor [...] funcionava semelhante a uma Penitenciária para a população menor de idade. Sua orientação era correccional-repressiva e previa atendimento para o adolescente autor de ato infracional e para o menor carente e abandonado.

**1945 – 1960 – Redemocratização** – o SAM passa a ser considerado, perante a opinião pública, repressivo, desumanizante e conhecido como “universidades do crime”.

**1964 – 1979 – Regime Militar** – Lei 4.513/64 – criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM e Lei 6.697/79 – Código de Menores de 1979.

E ao continuar sobre os períodos históricos dos direitos de crianças e adolescentes, Lorenzi (2007, p. 01) destaca:

**Década de 80 – Abertura Política e nova Redemocratização** – promulgação, em 1988, da Constituição Federal, [...] Constituição Cidadã, que no Art. 227, introduz conteúdo da Doutrina da Proteção Integral da ONU, trazendo avanços da normativa internacional para a população infanto-juvenil brasileira.

**Década de 90 – Consolidando a Democracia** – Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – documento de direitos humanos [...] contempla o que há de mais avançado na normativa internacional em respeito aos direitos da população infanto-juvenil.

Aceita-se como importante essa periodização por apresentar um olhar comparativo entre as duas últimas décadas (80 e 90) e os períodos anteriores, onde percebe-se, conforme Lorenzi (2007), que a história brasileira é atravessada mais pelo autoritarismo que pelo fortalecimento de instituições democráticas. Porém, avanços importantes vêm ocorrendo nos últimos anos, como os novos e amplos direitos das crianças e dos adolescentes que passaram a ser sujeitos de direitos e a contar com uma Política de Proteção Integral.

Assim, a Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu princípios da Doutrina da Proteção Integral em relação às crianças e aos adolescentes. No entanto, a Lei Maior não seria mais do que uma carta de intenções, se não fosse uma Lei que regulamentasse esses princípios, no caso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o nobre e árduo desafio de tornar realizável os direitos desses pequenos cidadãos.

#### **1.4 O Estatuto da Criança e do Adolescente**

Como se viu anteriormente, a década de 80 permitiu que a abertura democrática se tornasse uma realidade. Isto se materializou com a promulgação, em 1988, da Constituição Federal, considerada a Constituição Cidadã. Para os movimentos sociais pela infância brasileira, a década de 80 representou também importantes e decisivas conquistas. A organização dos grupos em torno do tema da infância era basicamente de dois tipos: os menoristas e os estatutistas. Os primeiros defendiam a manutenção do Código de Menores, que se propunha a regulamentar a situação das crianças e adolescentes que estivessem em situação irregular (Doutrina da Situação Irregular). Já os estatutistas defendiam uma grande mudança no código, instituindo novos e amplos direitos às crianças e aos adolescentes, que passariam a ser sujeitos de direitos e a contar com uma Política de Proteção Integral. O grupo dos estatutistas era articulado, tendo representação e capacidade de atuação importante (LORENZI, 2007).

Na Assembleia Nacional Constituinte, composta por 559 congressistas e que durou 18 meses, organizou-se um grupo de trabalho comprometido com o tema da criança e do adolescente, cujo resultado concretizou-se no artigo 227, que introduz conteúdo e enfoque próprios da Doutrina da Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, trazendo os avanços da normativa internacional para a população infanto-juvenil brasileira. Este artigo garantia às crianças e adolescentes os direitos fundamentais de sobrevivência, desenvolvimento pessoal, social, integridade física, psicológica e moral, além de protegê-los contra negligência, maus-tratos, violência, exploração, crueldade e opressão. [...]. Estavam lançadas, portanto, as bases do Estatuto da Criança e do Adolescente (LORENZI, 2007).

Assim, atendendo aos anseios de movimentos, entidades e organizações de proteção à infância, dentre as quais se destacaram, além do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, a Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a pastoral do menor da CNBB – Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, a Ordem dos Advogados do Brasil, as mais variadas correntes da Igreja Católica, a Sociedade Brasileira de Pediatria, a Associação dos Fabricantes de Brinquedos, dentre outros, logo após a promulgação da Carta Maior, nasce o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), apelido conferido à Lei Federal nº

8.069, que adota no Brasil a doutrina da proteção integral já desenvolvida em outros países (SILVA, 2005).

Segundo Ferreira (2004), o ECA, ao ser apresentado, pelo então Senador Ronan Tito, ao Congresso Nacional, foi denominado de “pequena Constituição”, em virtude de incluir metade da população brasileira e abarcar uma diversidade de direitos como: assistência materno-infantil, acesso à justiça, educação, saúde, convivência familiar, lazer, cultura, profissionalização e proteção ao trabalho.

Porém, alguns educadores têm reclamado dizendo que “Agora, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não podemos fazer mais nada, perdemos nossa força”. [...]. O que o Estatuto de fato proíbe são ações violentas, arbitrárias, inconsequentes para com as crianças e adolescentes; mas isto qualquer educador que mereça este nome também está de acordo. Muitas vezes, o que se percebe é que há necessidade de se colocar a culpa em algo, e o Estatuto acaba funcionando para tal fim (VASCONCELLOS, 2000).

Grande parte da equipe escolar considera que o ECA enfatiza mais os direitos que os deveres e isso estaria gerando um desequilíbrio nas relações escolares. Entretanto, como esclarecem Jesus; Brabo e Florindo (2011, p. 06): “em nenhum dispositivo do ECA existe a afirmação de que os alunos e as alunas possuem mais direitos do que deveres”. E as autoras acima mencionadas (2011, p. 06), continuam nesse mesmo sentido, ao demonstrar que: “a leitura do Art. 6º, revela a necessidade de mostrar os limites, os deveres de todo cidadão e cidadã, mesmo que em processo de formação, observando-se os fins sociais a que se destina”.

Art. 6º. Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta **os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos**, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. (ECA, 1990, grifo nosso).

Portanto, afirma-se que a cidadania de crianças e adolescentes foi conquistada, pelo menos em lei, com a promulgação do ECA, em 13 de julho de 1990. Cantini (2008, p. 06) considera que:

Com a entrada em vigor do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, se resgatou a cidadania e a atenção universalizada a todas as crianças e adolescentes respeitando as normativas internacionais. A

Constituição Federal de 1988 já havia elevado esses sujeitos a categoria de cidadãos especiais. Agora o ECA define quem são os juridicamente protegidos pela lei, dizendo que Criança é a pessoa que tem até 12 anos de idade incompletos e Adolescente a que tem entre 12 e 18 anos de idade.

O ECA possui 267 artigos e, conforme Silva (2005, p. 51):

Objetiva englobar as questões mais relevantes à proteção e ao desenvolvimento da infância e da juventude. Traduz um projeto de sociedade ideal, revelando em seu conteúdo uma doutrina protetiva que rompe definitivamente com o paradigma menorista até então vigente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente compõe-se de dois livros. O Livro I – parte geral, e, o Livro II, parte especial. Ferreira (2004, p. 66-67) assim expõe:

No livro I, o legislador tratou dos direitos fundamentais, especificando como esses se aplicam à população infanto-juvenil. Exemplificando: a Constituição estabelece o direito à saúde da criança e do adolescente. O estatuto detalhou, em capítulo próprio (Cap. I), como se garante esse direito à saúde, ou seja, por meio de atendimento médico do Sistema Único de Saúde, tratamento especializado ao portador de deficiência, fornecimento gratuito de medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação, entre outros mecanismos.

E, em seguida, explica:

No livro II, [...], estabeleceu-se a política de atendimento, as medidas de proteção, as normas relativas à prática do ato infracional, das medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis, do Conselho Tutelar, da justiça da infância e da juventude e, por fim, dos crimes e infrações administrativas.

**QUADRO 02 - A organização do Estatuto da Criança e do Adolescente**

	CONTEÚDO	DESTINATÁRIOS
<b>LIVRO I</b>	Direitos sociais: à vida e à saúde; à liberdade, ao respeito e à dignidade; à convivência familiar e comunitária; à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; à profissionalização e à proteção no trabalho.	Todas as crianças e adolescentes.
<b>LIVRO II</b>	Política de atendimento: medidas de proteção; medidas sócio-educativas; medidas pertinentes aos pais e responsáveis; Conselho Tutelar; Justiça da Infância e da Juventude; Crimes e Infrações Administrativas.	Crianças e adolescentes em situação de risco.

Fonte: Desenvolvido pela autora (14 set. 2012).

No presente estudo, utilizou-se conceitos e disposições contidas no Livro I – Título II - que trabalham os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, dentre os quais selecionou-se o Direito à Vida e à Saúde, o Direito ao Respeito e o Direito à Educação. Incluiu-se, também, nessa pesquisa, disposições sobre o Conselho Tutelar, presentes no Livro II – Título V.

Pretendeu-se, nesse sentido, focalizar alguns artigos abordados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como os acima mencionados, visto que os nossos sujeitos são adolescentes inseridos em um contexto escolar, onde deve ser garantido o direito à educação de futuros profissionais de saúde que trabalharão no trato com a vida e a saúde das crianças e dos adolescentes de amanhã, devendo ter como parceiro, em defesa dos direitos dessa clientela, o Conselho Tutelar.

Em seguida, explanou-se sobre os direitos focalizados nesse estudo, como o Direito à Vida e à Saúde, o Direito ao Respeito, o Direito à Educação e sobre o Conselho Tutelar.

#### **1.4.1 Direito à vida e à saúde**

O Art. 227 da Carta Política já assegurava à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, ao lado de outros direitos. Mas, sem dúvida, só haverá garantia de que outros direitos sejam assegurados se for garantida e priorizada a vida com saúde das crianças e adolescentes (ABREU, 1999).

Segundo o Guia para Jornalista sobre o ECA (2009), o referido Estatuto no seu primeiro capítulo (Livro I, Título II) trata do direito à vida e à saúde, da seguinte forma:

O ECA assegura o atendimento pré e perinatal à mãe, assim como apoio alimentar em caso de necessidade. À criança e ao adolescente, deve ser garantido o atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde, assim como o fornecimento gratuito de medicamentos, próteses e outros recursos usados no tratamento, habilitação ou reabilitação. [...], o ECA explicita, também, a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelo Ministério da Saúde [Calendário de Vacinação estabelecido pelo Ministério da Saúde (ver Anexo A).

Abreu (1999, p. 22) ao comentar sobre o direito à vida e à saúde, afirma:

O ECA obriga os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestante, sejam eles públicos ou privados, a manter registros das atividades ligadas à criança pelo prazo não inferior a dezoito anos; a identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe; a proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, orientando os pais acerca da existência de alguma anormalidade; e fornecer declaração de nascimento contendo necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato; bem como obriga tais estabelecimentos a manter alojamento conjunto para possibilitar à criança recém-nascida permanecer junto à mãe.

O fato dos hospitais e estabelecimentos de saúde serem obrigados a manter, pelo prazo mínimo de dezoito anos, livros de registros, prontuários e qualquer outro documento com anotações a respeito das crianças que nasceram ou tiveram internadas nesses estabelecimentos, e, ainda, quanto à obrigação dos profissionais em identificar o recém-nascido através de suas impressões plantar e digital e da digital da sua mãe, indica a preocupação do legislador de se evitar ao máximo as trocas de bebês.

Em síntese, o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao abordar o direito à vida e à saúde, como afirma Ferreira (2003, p. 26): “buscou dar efetividade ao comando constitucional referente à proteção integral da criança e do adolescente, agora reconhecidos como sujeitos de direitos”.

A efetividade destes direitos ocorre por meio da efetivação de políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes, que venham garantir o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

#### **1.4.2 Direito ao respeito, à liberdade e à dignidade**

O segundo capítulo (Livro I, Título II) estabelece que crianças e adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas em desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais, garantidos na Constituição e nas leis (Art. 15, ECA, 1990).

Ao estabelecer que as crianças e os adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas em desenvolvimento, assegurando-lhes direitos civis, humanos e sociais, o Estatuto elevou-os à condição de cidadãos,

retirando-os da condição de meros receptores de benefícios para satisfação de suas necessidades básicas, considerando-os agentes que podem trabalhar, direta ou indiretamente, para a conquista dos direitos contemplados, assumindo, em contrapartida, as obrigações que lhe são naturais (FERREIRA, 2004).

O Estatuto determina algumas situações que devem ser consideradas pelo direito à liberdade, tais como: I) ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; II) opinião e expressão; III) crença e culto religioso; IV) brincar, praticar esporte e divertir-se; V) participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; VI) participar da vida política na forma da lei; VII) buscar refúgio, auxílio e orientação (Art. 16, ECA, 1990).

Quanto ao direito ao respeito, o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabeleceu que:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (ECA, 1990).

Segundo Miceli (2010, p. 285), o significado da inviolabilidade à integridade física e psíquica está em proporcionar condições materiais para o desenvolvimento da criança e do adolescente, bem como colocá-los a salvo de qualquer situação que ponha em risco a segurança de sua saúde. O respeito à integridade moral, por sua vez, visa resguardar sua honra, seu nome, sua fama e sua reputação, elementos que compõem a dimensão imaterial da vida.

Conforme a autora acima mencionada (2010, p. 285), o respeito à identidade deve se prolongar sobre a vida privada dos jovens, nos aspectos pessoal, familiar e social, abarcando sua imagem, sua identidade e sua autonomia, além da preservação de seus valores, ideias, crenças, espaços e objetos pessoais.

O ECA impõe, ainda, obrigação a todas as pessoas, de velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Art. 18, ECA, 1990).

Então, como esclarece Pereira (1996, p. 91 apud FERREIRA, 2004, p.81): “a trilogia da liberdade-respeito-dignidade, apresenta-se como cerne da proteção integral e representa um novo direcionamento no Direito Brasileiro, quanto à

proteção da infanto-adolescência, elevando as crianças e os adolescentes à condição de cidadãos”.

### 1.4.3 Direito à educação

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, sendo lhes assegurado: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; direito de ser respeitado por seus educadores; direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; direito de organização e participação em entidades estudantis e acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Art. 53, ECA, 1990).

O Estatuto através da norma acima mencionada traçou os seguintes objetivos relacionados à educação: visar ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, preparar para o exercício da cidadania e qualificar para o trabalho. Ferreira (2011, p. 72) esclarece:

Esta regra, também, está prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O objetivo é dar uma diretriz única para os fins da educação, colocando em primeiro lugar o desenvolvimento da criança e do adolescente que traz implicitamente à tona a questão da qualidade de ensino, posto que somente uma educação de qualidade pode favorecer esse desenvolvimento. Um aluno que deixa o Ensino Fundamental sem o conhecimento básico das disciplinas ministradas, não se desenvolveu plenamente.

E em seguida explica:

Em relação ao preparo para o exercício da cidadania [...]. Especificamente em relação à criança e ao adolescente, reconhecê-los como cidadãos é assegurar o que foi estabelecido tanto na Constituição Federal como no Estatuto da Criança e do Adolescente quanto aos seus direitos fundamentais. A educação deve proporcionar ao aluno conhecimentos que o preparem tanto para a defesa de seus direitos como para o desempenho de suas obrigações.

[...]

Quanto à qualificação para o trabalho, não há como negar a relação direta que se estabelece entre os temas: educação e trabalho. O mundo globalizado exige cada vez mais a qualificação profissional do trabalhador. Essa exigência implica a garantia de uma formação que venha a atender as necessidades do trabalhador, proporcionando

não só os conhecimentos básicos necessários, mas também uma preparação profissional.

Estabeleceu o Estatuto o dever do Estado quanto à educação, assegurando à criança e ao adolescente ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador e atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (Art. 54, ECA, 1990).

O Art. 54 do Estatuto conclui que a educação escolar do ensino fundamental constitui direito público subjetivo, ou seja, o Estado deve oferecer escola a todos aqueles que se encontrem em condições de frequentá-la.

Ishida (2010, p. 127) ao comentar sobre a responsabilidade dos direitos elencados no artigo acima mencionado destaca:

A atuação do Ministério Público pode-se balizar por meio de ação civil pública visando à dotação orçamentária obrigatória para a destinação de recursos com vistas à consecução dos direitos elencados. Em nível individual, traduz-se pela solicitação direta ao responsável legal ou por meio de petição ao Judiciário.

Quanto à responsabilidade dos pais ou responsáveis em relação aos filhos ou pupilos em idade escolar, o Estatuto estabeleceu: o direito de ter ciência do projeto pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (Art. 53, parágrafo único, ECA, 1990) e a obrigação de matricular seu filho ou pupilo na escola (Art. 55, ECA, 1990).

O não cumprimento dessas obrigações acarreta aos pais ou responsáveis sanções de natureza civil e penal. Como afirma Ferreira (2004, p. 74): “na esfera

civil, responsabilidade em razão do poder familiar, e na penal, sujeitam-se à infração do artigo 246<sup>2</sup> do Código Penal, referente ao crime de abandono intelectual”.

Estabeleceu o Estatuto as obrigações impostas aos dirigentes dos estabelecimentos de ensino, no Art. 56, ou seja, comunicar, ao Conselho Tutelar, os casos de: maus tratos envolvendo seus alunos; reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares e elevados níveis de repetência.

O Estatuto atribui não só no Art. 56, inciso I, mas, também, no Art. 245, competências específicas pela comunicação de maus-tratos a algumas pessoas, que têm o dever profissional de garantir dignidade à criança e ao adolescente:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

É certo que as obrigações impostas aos profissionais da educação dizem respeito àqueles que trabalham em Creche, Pré-escola e Ensino Fundamental. Porém, devido a mudança por meio da Emenda Constitucional (EC) nº 59, de 11.11.2009, no Art. 208 da Constituição Federal, que trata do dever do Estado para com a educação, esta obrigatoriedade passa a se referir à educação de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos de idade, como estabelece a citada EC (BRASIL, 2009a):

Art. 1º Os incisos I [ ] do Art. 208 da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 208. .....

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

<sup>2</sup> Código Penal, art. 246 - Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária do filho em idade escolar: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Dessa forma, o responsável por Creche, Pré-escola, estabelecimento de Ensino Fundamental e Ensino Médio, assim como professores, têm a obrigação de comunicar ao Conselho Tutelar e, na sua falta, à Autoridade Judiciária, os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, sob pena de multa de três a vinte salários de referência, que se aplicará em dobro no caso de reincidência.

E quanto à reiteração de faltas injustificadas e à evasão escolar, Ferreira (2011, p. 77) destaca que:

A comunicação ao Conselho Tutelar, vincula-se ao prévio esgotamento dos recursos escolares. A lei não fixou o número mínimo de faltas injustificadas. Assim, a comunicação efetivar-se-á quando a ausência do aluno puder comprometer o seu desenvolvimento escolar ou revelar alguma situação, quer no âmbito familiar quer no social, que colabore para sua ausência.

Ferreira (2011, p. 77), também colabora ao comentar em relação à comunicação ao Conselho sobre os elevados níveis de repetência:

Face à competência do Conselho Tutelar em assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos ou programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (ECA, Art. 136, inc. IX), poderá efetivar-se alguma medida que promova a mudança dessa realidade (ex. programa de reforço escolar), sem prejuízo das medidas de proteção a se aplicarem às crianças e aos adolescentes (ex. ECA, Art. 101, inc. IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente), ou das medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis (ECA, Art. 129, inc. V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar).

Portanto, todas as pessoas que têm a missão profissional de garantir dignidade à criança e ao adolescente e, no caso, os dirigentes dos estabelecimentos de ensino e os professores, devem comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos, faltas injustificadas, evasão escolar e elevados níveis de repetência, respeitando, assim, o direito fundamental à educação.

#### **1.4.4. Conselho Tutelar**

O Conselho Tutelar, órgão autônomo, não jurisdicional e permanente, formado por, no mínimo, cinco conselheiros tutelares, eleitos pela comunidade com a finalidade de zelar pelo efetivo cumprimento dos direitos das crianças e dos

adolescentes assegurados no Estatuto, é outra inovação essencial ao sistema protetivo. Muitas das atribuições desse Conselho foram de competência do Poder Judiciário, outras, da Polícia e dos Comissários de Menores. Hoje, a ideia do Conselho como elemento integrante do sistema protetivo está centrada na necessidade da busca pela própria sociedade de soluções aos fenômenos sociológicos e culturais originados nas bases (SILVA, 2005).

E, em seguida, Silva (2005, p. 53), destaca:

O Conselho Tutelar não é o único instrumento cuja análise permite esta afirmação. Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são outro exemplo da importância da sociedade dentro deste sistema. No âmbito municipal, o Conselho denominado, também, de COMDICA é regulado por uma legislação específica que o torna apto a elaborar, desenvolver, acompanhar, controlar, apoiar, fiscalizar, promover projetos sociais, ações e estudos na área da infância e da juventude. Exerce a função de gestor quando movimentar as somas depositadas no Fundo Municipal da Infância e da Juventude – outra criação do ECA – e de principal divulgador dos direitos da criança e do adolescente quando põe em prática suas deliberações.

O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público (Art. 139, ECA, 1990).

Conforme o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos: reconhecida idoneidade moral; idade superior a vinte um anos e residir no município.

Em relação à responsabilidade do Conselho Tutelar, Ferreira (2011, p. 100) proclama:

O Conselho Tutelar tem como responsabilidade tratar dos problemas das crianças e adolescentes relacionados à justiça social, desempenhando suas atribuições em parceria com todos aqueles órgãos, instituições, organizações e pessoas (Conselho Municipal, Polícia Civil e Militar, Universidades, ONGs, Secretarias de Governo, Associações de Bairros, Escolas, Diretoria de Ensino, etc.) que, de forma direta ou indireta, lidam com essas questões.

[...]

Trata-se de uma instância voltada para a solução de problemas relacionados à violação ou ameaça dos direitos da população infanto-juvenil, sem a necessidade de acionar o Poder Judiciário.

Assim, no contexto escolar, entende-se ser importante para os alunos, como adolescentes de hoje e futuros profissionais de saúde, perceberem o grande valor do Conselho e de sua parceria com instituições como Escolas e Unidades de Saúde para o efetivo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes.

### **1.5 A Educação, a Formação Escolar para cidadania e o ECA**

A educação para cidadania se insere num movimento amplo de luta pelos direitos humanos no mundo inteiro; um movimento pluralista, polissêmico, vários, polêmico, divergente, mas um movimento histórico concreto, aliás o único movimento que tem uma linguagem, uma abrangência, uma articulação, uma organização que supera as fronteiras estaduais, tanto horizontalmente (as redes) como verticalmente (do bairro às Nações Unidas) (ZENAIDE; TOSI, 2004).

Pode-se observar que a educação em direitos humanos já há algum tempo é parte integrante do nosso sistema de educação. Zenaide e Tosi (2004, p. 05) afirmam que:

Observando a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e as orientações para as construções dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) [...], notamos que estes documentos consideram como parte integrante do ensino público e privado tanto a formação profissional quanto a formação para a cidadania. Nenhum curso, por mais técnico e especializado que seja, pode deixar de incluir esta preocupação no seu currículo, não somente através de uma disciplina de “ética profissional” que, muitas vezes nada mais é do que um código corporativista, mas através da inclusão, em todo o processo formativo, de conteúdos e metodologias relativas à questão da cidadania.

A Constituição cidadã (a nossa Constituição da República Federativa do Brasil) privilegia a educação como única alternativa para a construção da dignidade humana. As pessoas instruídas adquirem o conhecimento de seus direitos e deveres. Um povo que não tem consciência de seus direitos e deveres fica à mercê da boa vontade de sua classe dominante, sem instrumentos para compreender quais são suas prerrogativas e quais são as do Estado (CHALITA, 2004).

A Constituição Federal no art. 205 estabelece:

Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, **seu preparo para o exercício da cidadania** e sua qualificação para o trabalho. (CF, 1988, grifo nosso).

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 - que garantiu direitos à população infanto-juvenil, acompanhou a nossa Constituição Federal ao fazer, também, expressa referência à questão da educação para o preparo do exercício da cidadania, estabelecendo, assim, no Art. 53:

Art. 53 - A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, **preparo para o exercício da cidadania** e qualificação para o trabalho. (ECA, 1990, grifo nosso).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96, editada posteriormente ao ECA, caminhou no mesmo sentido quando prevê no Art. 2º:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, **seu preparo para o exercício da cidadania** e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1996b, grifo nosso).

O pleno desenvolvimento da pessoa humana, conforme Chalita (2004, p. 105), significa: “O desenvolvimento em todas as suas dimensões, não apenas do aspecto cognitivo ou da mera instrução, mas do ser humano de forma integral”.

E sobre o preparo do cidadão para o exercício da cidadania, Chalita (2004, p. 105) destaca que:

Apesar da importância da preparação para o mercado de trabalho, a Constituição deu primazia ao preparo do cidadão para o exercício da cidadania. A consciência de direitos e deveres, a possibilidade de participar de pleitos decisórios, o direito à voz, à manifestação do próprio pensamento, o preparo para a autonomia, para a independência, é a grande meta da educação. Todo conteúdo a ser ensinado só se justifica se esse objetivo for mantido.

Em outros termos, a formação do aluno/cidadão não implica tão somente na aquisição de conhecimento técnico e científico. O professor, como agente social

comprometido com a mudança da sociedade, deve ensinar estes conhecimentos indispensáveis; não obstante, também precisa transmitir valores [e regras] que possibilitarão a prática de ações virtuosas em seu benefício e da comunidade. O conhecimento intelectual é um dos pressupostos na formação do cidadão, mas a formação da cidadania extrapola o domínio do saber intelectual: práticas pedagógicas destituídas de sentido e de valor levam a um saber fragmentado e alienante (FERREIRA, 2002).

O desenvolvimento da educação em valores requer, como condição imprescindível para a sua ocorrência, como bem coloca Sanches (1997 apud FERREIRA, 2002, p. 03): “um clima de liberdade, aceitação e respeito dentro do ambiente em que se desenvolve o trabalho, que reflete a cidadania que se almeja para o aluno, calcada nos ideais democráticos”.

A educação, de um modo geral, visa oferecer condições de acesso e de ampliação de cidadania mediante práticas educativas de sistematização dos conhecimentos socialmente acumulados pela humanidade. Tais práticas são formalizadas no âmbito da escola cuja função primordial é a construção de conhecimentos gerais que permitam aos educandos apropriarem-se dos bens culturais historicamente produzidos pela sociedade (SILVEIRA; NADER; DIAS, 2007).

Dias (2007, p. 01) refletindo sobre a educação que prepara para a cidadania, afirma, sem vacilar:

Obviamente, estamos falando de uma educação que privilegia os processos educativos que tenham como objetivos formar cidadãos críticos e atuantes numa determinada sociedade. Uma educação que não discrimina, que promove o diálogo, a solidariedade, o respeito mútuo, a tolerância, e, sobretudo, a autonomia e a emancipação dos sujeitos envolvidos.

Carvalho (2003, p. 11), ao esclarecer sobre a ligação entre educação e cidadania, considera que: “é a educação que permitiu às pessoas tomarem conhecimentos de seus direitos e se organizarem para lutar por eles”. Ferreira (2004, p. 128) destaca que:

Educação e cidadania caminham juntas, são indissociáveis, pois quanto mais educados [forem os educandos], mais serão capazes de lutar e de exigir seus direitos e de cumprir seus deveres.

Todavia, ao tratar sobre a escola, Scheinvar e Lemos (2012, p. 74), destacam que:

A escola emerge como uma âncora tanto para preparar trabalhadores como para arregimentar uma população que se quer controlada, normalizada e informada tecnicamente: dócil e despolitizada.

Como se nota, a escola deve se questionar e definir a sua missão no preparo de alunos e alunas para o exercício da sua cidadania. Dessa forma, o ECA é um importante instrumento para os profissionais da educação. Acredita-se que principalmente para o professor e a professora que possuem a sala de aula como um lugar privilegiado para a construção de valores humanos verdadeiramente democráticos. O Estatuto da Criança e do Adolescente funciona como instrumento que possibilita a luta para a concretização da cidadania infanto-juvenil. A missão da Lei é mudar uma cultura de injustiça, ilegalidade, abusos e opressões que sempre marcaram a infância brasileira (FERREIRA, 2004).

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (1998, p. 63), quando tratam de capítulo específico da ética, destacam que:

Mesmo com limitações, a escola participa da formação moral de seus alunos e a facilita, pois valores e regras [como as existentes no ECA] são transmitidos pelos professores, pelos livros didáticos, pela organização institucional ou pela forma de avaliação. Assim, apresentam a escola como o “espaço de práticas sociais em que os alunos não apenas entram em contato com valores determinados, mas também estabelecem hierarquia entre valores, ampliam sua capacidade de julgamento e a consciência de como realizam escolhas, ampliam-se as possibilidades de atuação da escola na formação moral.

Quanto ao comportamento do professor, é exigido o hábito de praticar ações retas, servindo de exemplo ao educando na construção da cidadania. Ao comentar sobre o papel do professor, Ferreira (2011, p. 95) esclarece:

Em relação ao professor, constata-se que teve o seu papel redesenhado para atender as novas exigências legais e sociais, conferindo-lhe novas atribuições, o que implica uma formação adequada, como um profissional reflexivo, que é chamado a

desempenhar o papel de verdadeira liderança intelectual no sentido mais amplo da expressão. É necessário que o professor deixe de se ver como professor de uma determinada disciplina, para se ver como um educador e um agente na garantia de direitos fundamentais [de crianças e adolescentes].

Nesse sentido, a escola contemplando a formação do professor no que se refere ao reconhecimento dos direitos e deveres dos adolescentes, pode promover e apoiar diversas formas de organização entre professores e estudantes, como espaços para a realização de debates, encontros, palestras, mesa-redonda, simpósios e seminários sobre os direitos e deveres contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Muitas vezes, ouve-se, “dos direitos, o aluno-cidadão tem ciência”. “Agora, de seus deveres, do respeito ao conjunto de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso”. E um dos papéis da escola centra-se nesta questão, ou seja, de contribuir para que o aluno-cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação (FERREIRA, 2004).

Enfim, nota-se que a escola pode e deve ser o centro de referência no que diz respeito ao preparo para o exercício da cidadania dos adolescentes, de seus alunos e alunas e, conseqüentemente, o(a) professor(a) assume um papel de extrema relevância dentro desse contexto. A ênfase final vai para as palavras de Cortesão (2006, p. 75), quando se refere ao professor como “agente investigador (educador) que proporciona formas de aquisição de saber, de poder e de exercício de cidadania aos seus formandos”, especificamente nesse caso, ou seja, em relação ao conhecimento e aplicação do ECA, como instrumento para concretização da cidadania dos adolescentes.

## **1.6 O Curso Técnico em Enfermagem concomitante ao Ensino Médio e sua formação profissional**

A nossa escola, lócus dessa pesquisa, oferece o Curso Técnico em Enfermagem concomitante ao Ensino Médio, como já mencionado. Nesta modalidade de ensino, Silva; Santana, C.; Santana, M. (2010, p. 03) esclarecem que:

O exponencial dessa modalidade de ensino se caracteriza pela formação do indivíduo jovem, cuja meta se direciona a formação para o trabalho, quer pela entrada deste na universidade quer pela sua formação técnica. De forma que, o caráter de formação cidadão tem por base a apropriação do conhecimento, de habilidades e competências sustentadas pela capacidade de atuar destes na sociedade de forma crítica e produtiva.

O enfoque dado ao Ensino Médio pela Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ao estabelecer as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), no seu Art. 1º, parágrafo 2º, coloca que “A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social”, e o Art. 22 que “A educação tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no mercado de trabalho e em estudos posteriores”. (BRASIL, 1996b).

Segundo Silva; Santana, C.; Santana, M. (2010, p. 04): “a Lei 9.394/96 estabelece que o ensino médio seja a etapa final da educação básica, ao partir do princípio que a ninguém deve ser negada a inserção no mundo do trabalho e no exercício da cidadania com plenitude”. E as autoras acima mencionadas (2010, p. 04) explicam sobre o significado da cidadania com plenitude: “a plenitude significa ir além do acadêmico-propedêutico dando, competências sociais e cognitivas de pertinência, intuição, sensibilidade para a oportunidade, julgamentos de valor”.

Nesse sentido, o Ensino Médio, etapa final da educação básica, tem a finalidade de preparar para a vida. Contudo cabe aos educadores desenvolverem a consciência e o agir dos alunos contra os pressupostos epistemológicos e ideológicos. [...] A aprendizagem orientada se reverte em crescimento pessoal tornando-se significativa e despertando o desejo de realização do aluno, assim, o desafio que está posto ao professor é ultrapassar a acumulação de conteúdos e tornar-se influência vital e construtiva no sentido de uma melhor maturidade mental, emocional e social (SILVA; SANTANA, C.; SANTANA, M., 2010).

Ressalte-se que a formação de profissionais de nível médio de enfermagem teve início no século XX, frente ao surgimento de hospitais-escolas, devido à necessidade de contratação de profissionais especializados para auxiliar nos procedimentos médicos, visto que as enfermeiras eram responsáveis pelas atividades caracterizadas como administrativas. E que mesmo com existência do profissional de nível fundamental de enfermagem, não era o bastante, sendo

necessário um profissional com maior conhecimento científico e autonomia, que estivesse entre o Auxiliar e o Bacharel em Enfermagem.

Então, foi criado em 1966 o primeiro curso para formação do Profissional Técnico de Enfermagem na Escola Anna Nery, sendo a regulamentação para essa profissão reconhecida 20 anos mais tarde, a partir da publicação da Lei do Exercício Profissional nº 7.498/86 (BRASIL, 1986), que foi regulamentada pelo Decreto-Lei nº 94.406/87 (BRASIL, 1987).

O Técnico em Enfermagem é um profissional de nível médio técnico que participa de ações de promoção, recuperação e manutenção da saúde, trabalhando em equipes de saúde multiprofissionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população. De acordo com o Decreto nº 94.406/87 – Art. 10, ele desenvolve atividades de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem e sob a supervisão do Enfermeiro, prestando assistência de Enfermagem em programas de proteção, de recuperação e de reabilitação da saúde, visando à satisfação das necessidades básicas do paciente (ESTRELA, 2011).

Portanto, para a melhoria da qualidade da assistência prestada pelos Técnicos em Enfermagem aos seus clientes, dentre eles, crianças e adolescentes, preconiza-se a formação de um profissional, do qual, será constantemente exigido, de acordo com Estrela (2011, p. 01):

Capacidade de raciocínio lógico, autonomia intelectual, pensamento crítico, dentre outras habilidades. [...] a transformar o saber adquirido em algo significativo para sua atuação profissional, a fim de desenvolver suas aptidões e habilidades de modo reflexivo, comprometido com a qualidade da assistência.

E, continua a esclarecer sobre a formação do Técnico em Enfermagem (2011, p. 05):

Exige-se que o Técnico em Enfermagem apresente capacidade de investigação, que trabalhe em equipe, aprenda a enfrentar situações em processo de mudança e a tomar decisões, e ainda que tenha pró-atividade para intervir, quando necessário, em situações voltadas para assistência de enfermagem.

Por isso, sugere-se às escolas ensinar responsabilidade social junto às técnicas. Transformar a ética em um princípio ativo. E que as escolas possam

proporcionar a um número maior de estudantes a análise sobre instrumentos fundamentais para a cidadania, como o ECA. A reflexão, o debate e o conhecimento podem ser o primeiro momento para a ação dos adolescentes, alunos-cidadãos e como futuros técnicos em defesa da cidadania dos seus clientes, crianças e adolescentes. E que todos os profissionais recebessem, no conjunto das disciplinas que compõem os cursos, noções básicas de direitos humanos (MELLO, 1999).

Por conseguinte, para os educadores responsáveis pela formação dos alunos do Curso Técnico em Enfermagem concomitante ao Ensino Médio, faz-se necessário o conhecimento do ECA, pois, enquanto professores, têm a responsabilidade de formar futuros profissionais para atuarem como técnicos competentes (saber teórico) e cidadãos, sabedores e implementadores de seus direitos e os de seus clientes.

A seguir, apresenta-se o caminho metodológico desenvolvido, que visa alcançar os objetivos propostos nessa investigação.

## CAPÍTULO 2 CAMINHO METODOLÓGICO



## **CAPÍTULO 2**

### **CAMINHO METODOLÓGICO**

Tentar sedimentar num adolescente o conhecimento que deveria ter sido apresentado a ele dez anos antes custa mais caro e é menos eficiente.  
(James Heckman)

A palavra método origina-se do grego *méthodus* - caminho para chegar a um fim (FERREIRA, 2010). Consequentemente, o método é o caminho pelo qual se pretende atingir os objetivos determinados no trabalho de pesquisa.

Nesta investigação, o caminho foi traçado destacando-se a abordagem metodológica, o contexto e os participantes da pesquisa, as técnicas, os instrumentos e a coleta de dados, bem como os procedimentos de análise e interpretação dos dados.

#### **2.1 Abordagem metodológica da pesquisa**

Este estudo tem como principal objetivo investigar as dimensões do conhecimento, do saber e do saber aplicar, dos adolescentes do Curso Técnico em Enfermagem/Ensino Médio/UFPI, Campus de Floriano, sobre os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com o propósito de atingir o objetivo desta pesquisa, a investigação foi realizada por meio de uma abordagem de caráter qualitativo, pois na visão de Richardson (2010, p.80):

[...] as investigações que se voltam para uma análise qualitativa têm como objeto situações complexas ou estritamente particulares. Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos de mudança de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de

profundidade o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos.

Esta alternativa – pesquisa de caráter qualitativo – tem o mérito de possibilitar ao pesquisador não somente uma maior aproximação do contexto a ser pesquisado, como também por favorecer a participação e cooperação neste mesmo contexto de todos que contribuíram para que ela se efetivasse.

A opção pela metodologia qualitativa é consonante com Bogdan e Biklen (1994, p. 48) que afirma:

Os dados recolhidos são em forma de palavras ou imagens e não de números. Os resultados escritos da investigação contém citações feitas com base nos dados para ilustrar e substanciar a apresentação. Os dados incluem transcrições de entrevistas, [...]. Os investigadores qualitativos não reduzem as muitas páginas contendo narrativas e outros dados a símbolos numéricos. Tentam analisar os dados em toda a sua riqueza, respeitando, tanto quanto possível, a forma em que estes foram registrados ou transcritos.

Considera-se o objeto desse estudo o caso específico dos adolescentes do Curso Técnico em Enfermagem/Ensino Médio/UFPI/Floriano, por se tratar de um estudo sobre o ECA, em termos da dimensão do conhecimento desses sujeitos em relação aos direitos do referido Estatuto.

A abordagem qualitativa da pesquisa foi do tipo estudo de caso que, segundo Lüdke e André (1996, p. 21), tem como preocupação central:

[...] a compreensão de uma instância singular. Isso significa que o objeto estudado é tratado como único, uma representação singular da realidade que é multidimensional e historicamente situada. [...] cada caso é tratado como tendo um valor intrínseco.

O método de estudo de caso é considerado por Oliveira (2007, p. 55): “como sendo um estudo aprofundado a fim de buscar fundamentos e explicações para determinado fato ou fenômeno da realidade empírica”. Nesse sentido, a investigadora aplicou o método visando investigar as dimensões do conhecimento, do saber e do saber aplicar, possuído por um grupo de adolescentes sobre alguns direitos do ECA, em decorrência das constantes violações desses mesmos direitos

ocorridas no contexto escolar. Esse estudo tem todo seu desenvolvimento descrito ao longo desse capítulo.

## **2.2 Contexto empírico**

A pesquisa foi desenvolvida na cidade de Floriano-PI, no Campus Amílcar Ferreira Sobral, com os alunos do IV Módulo/2011 do Curso Técnico em Enfermagem/Ensino Médio, tendo como local específico o Colégio Agrícola de Floriano, instituição vinculada à Universidade Federal do Piauí-UFPI.

Floriano, localizada na região do Médio Parnaíba, a 248 Km de Teresina/capital, com 57.707 mil habitantes (BRASIL, 2012a) que, somados à população flutuante – composta majoritariamente por estudantes oriundos de cidades vizinhas que não contam nem com o Ensino Médio nem com Cursos Profissionalizantes – chegam a superar a marca dos 60.000 mil habitantes, é uma cidade de importância reconhecidamente expressiva na área educacional.

No município de Floriano existem 4.469 alunos matriculados no Ensino Médio (BRASIL, 2012c) e 656 alunos no Ensino Profissionalizante (BRASIL, 2012c). Floriano conta ainda com duas escolas profissionalizantes federais, com mais duas da rede estadual e uma da rede particular. O Ensino Médio é oferecido por cinco escolas particulares, oito escolas da rede estadual e duas do sistema federal (BRASIL, 2012b).

A História do Curso Técnico em Enfermagem inicia-se com a criação do Campus Universitário em Floriano. Em janeiro de 1979, a Universidade Federal do Piauí instalou um Campus Universitário em Floriano – então denominado “Campus Irapuá” – com a finalidade de implantar cursos de nível superior para formação de professores para educação básica.

Logo após, devido à implantação de escolas vinculadas às Universidades Federais, em março de 1979, de acordo com a Resolução 01/79 do Conselho Universitário da UFPI, foi criado o Curso Técnico em Agropecuária. Por esta razão, o “Campus Irapuá” ficou conhecido como “Colégio Agrícola de Floriano”.

Em março de 1981, implantou-se o Curso Técnico em Enfermagem no então Colégio Agrícola de Floriano, onde passaram a funcionar dois cursos de nível técnico: Agropecuária e Enfermagem. Posteriormente, em 28 de maio de 2009,

através do Ato da Reitoria n.º 322/1995, o Colégio Agrícola de Floriano passou a ser denominado de Campus Amílcar Ferreira Sobral - CAFS.

Hoje, no Campus Amilcar Ferreira Sobral funcionam vários Cursos de Graduação, dentre os quais, Administração de Empresas, Biologia, Enfermagem e Pedagogia, além dos Cursos Técnicos vinculados à UFPI: Curso Técnico em Agropecuária, Curso Técnico em Informática e o Curso Técnico em Enfermagem.

O ingresso no Curso Técnico em Enfermagem é realizado através de teste seletivo para alunos egressos do Ensino Médio e do Ensino Fundamental da rede pública ou privada. Os egressos do Ensino Médio fazem o Curso Técnico em um turno durante dois anos, dividido em quatro módulos, enquanto os egressos do Ensino Fundamental fazem o Curso Técnico concomitante ao Ensino Médio em tempo integral durante três anos, conforme matrizes curriculares anexas. (Anexo C - Grade Curricular do Ensino Médio e Anexo D – Grade Curricular do Técnico em Enfermagem).

Os sujeitos dessa pesquisa são egressos do Ensino Fundamental e estão cursando o Técnico em Enfermagem/Ensino Médio, sendo selecionados voluntariamente, uma vez que é nesta modalidade de ensino que estão matriculados os adolescentes na faixa etária entre 12 e 18 anos, conforme critério adotado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

### **2.3 Participantes da pesquisa**

Os participantes desta pesquisa foram os 20 (vinte) alunos do IV Módulo do ano de 2011 do Curso Técnico em Enfermagem/Ensino Médio selecionados de acordo com os seguintes critérios:

- ser adolescente, segundo conceito do ECA, ou seja, estar inserido na faixa etária entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos;
- ter aderido voluntariamente à pesquisa;
- estar efetivamente matriculado e frequentando o curso;
- ter disponibilidade para participar da produção de dados.

Optou-se por entrevistar os adolescentes por serem estes os atores principais do Estatuto da Criança e do Adolescente, para os quais a Lei existe e deve ser aplicada.

Após a aprovação do projeto pelo Comitê de Ética e Pesquisa (Anexo E – Carta de Aprovação do Comitê de Ética), foi realizada uma reunião, no dia 07 de dezembro de 2011, em sala de aula, com os(as) adolescentes. Nessa ocasião, foram explicados os objetivos do estudo e a necessidade do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice C) dos pais ou responsáveis.

É importante registrar que, dentre os 20 (vinte) adolescentes da Turma do IV Módulo do Curso Técnico em Enfermagem/Ensino Médio/UFPI/Floriano, ano 2011, nenhum recusou participar da pesquisa, tendo mesmo alguns deles expressado satisfação em expor sua percepção sobre seus direitos implícitos no ECA. Em virtude dos sujeitos serem menores de idade (menores de dezoito anos), o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido dos sujeitos da pesquisa contendo todas as informações sobre a pesquisa, foi acompanhado da autorização dos seus responsáveis, levando-se em consideração a opinião dos adolescentes.

Para não perder de vista algo que já está garantido por lei, ou seja, os direitos dos adolescentes, foram indicados codinomes de direitos para os adolescentes, com a finalidade, também, de manter o sigilo quanto à identificação dos(as) entrevistados(as).

Assim, aos entrevistados(as) foram escolhidos codinomes como: *acolhimento, apoio, atenção, autonomia, cidadania, conscientização, conhecimento, cultura, democracia, dignidade, educação, identidade, liberdade, participação, perspectiva, lazer, esporte, respeito, sensibilidade e justiça*, no intuito de reforçar algo que está garantido por lei, como os direitos dos adolescentes. O perfil dos adolescentes participantes desse estudo está resumido na Tabela 01 abaixo:

**Tabela 01 - Perfil dos participantes**

CARACTERÍSTICAS DOS PARTICIPANTES	Número
SEXO	
Masculino	03
Feminino	17
IDADE	
16 anos	04
17 anos	16
RENDA FAMILIAR MENSAL	
Até 1 S.M.	02
Mais de 1 até 2 S.M.	06
Mais de 2 até 3 S.M.	05
Mais de 3 até 5 S.M.	05
Mais de 5 até 8 S.M.	01
Mais de 8 S.M.	01
INSTITUIÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Escola Pública Municipal	04
Escola Pública Estadual	08
Escola Particular	08

Fonte: Dados da Pesquisa (2013).

Dos 20 (vinte) adolescentes entrevistados(as), 16 (dezesesseis) têm 17 (dezessete) anos e 04 (quatro), 16 (dezesesseis), o que os caracteriza tecnicamente como adolescentes, pois, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no seu “Art. 2º considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e **adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade**”. (Grifo nosso).

No que se refere ao sexo, 17 (dezessete) são do sexo feminino e 03 (três) do sexo masculino, o que justifica uma demanda predominantemente feminina pelo Curso Técnico em Enfermagem, uma vez que essa profissão, historicamente falando, sempre foi exercida por mulheres.

Na obtenção de dados sobre a renda familiar, percebe-se que 06 (seis) adolescentes encontram-se incluídos na faixa de renda entre 01 a 02 Salários Mínimos (SM), 05 (cinco) entre 02 a 03 SM e 05 (cinco) entre 03 a 05 SM. Descobriu-se que 02 (dois) adolescentes vivem de uma renda familiar de 01 SM, em contradição com 01(um) adolescente com uma renda de 08 SM e 01(um) outro cuja família percebe uma renda de 15 SM.

No que tange ao quesito instituição de conclusão do ensino fundamental, descobriu-se que, igualmente, 08 (oito) adolescentes são oriundos de escolas particulares, bem como 08 (oito) de escolas públicas estaduais. Quanto aos que

advém de escola pública municipal foram encontrados apenas 04(quatro) adolescentes.

#### **2.4 Técnica, instrumento e coleta de dados**

A produção de informações é uma fase importante da pesquisa, pois nela obtém-se dados indispensáveis para serem analisados e interpretados e, finalmente, encontrar os resultados do estudo. Neste trabalho de investigação, propôs-se adotar respectivamente como instrumento e técnica de produção de dados: o levantamento socioeconômico (Apêndice A) e a entrevista semiestruturada (Apêndice B).

O levantamento socioeconômico teve a finalidade de traçar o perfil dos participantes da pesquisa, sistematizando informações relacionadas às características sociais dos alunos que participaram do estudo, podendo assim, relacionar alguns indicadores sociais dos adolescentes com o conhecimento e a aplicação do ECA, um dos objetivos da pesquisa.

Quanto à escolha da entrevista, respalda-se no que afirma Richardson (2010, p. 207) sobre essa técnica de coleta de dados:

A melhor situação para participar na mente de outro ser humano é a interação face a face, pois tem o caráter, inquestionável, de proximidade entre as pessoas, que proporciona as melhores possibilidades de penetrar na mente, vida e definição dos indivíduos. [...].

A entrevista é uma técnica importante que permite o desenvolvimento de uma estreita relação entre as pessoas.

O autor complementa ainda (2010, p. 207-208):

O termo *entrevista* é construído a partir de duas palavras, *entre* e *vista*. *Entre* indica a relação de lugar ou estado no espaço que separa duas pessoas ou coisas. Portanto, o termo *entrevista* refere-se ao *ato de perceber realizado entre duas pessoas*.

No presente estudo, a entrevista objetivou nessa relação face a face investigar a percepção dos adolescentes sobre seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

As entrevistas qualitativas variam quanto ao grau de estruturação. Algumas, embora relativamente abertas, centram-se em tópicos determinados ou podem ser guiadas por questões gerais (BOGDAN; BIKLEN, 1994).

Ainda, segundo Bogdan e Biklen (1994, p. 135):

Mesmo quando se utiliza um guião, as entrevistas qualitativas oferecem ao entrevistador uma amplitude de temas consideráveis, que lhe permite levantar uma série de tópicos e oferecem ao sujeito a oportunidade de moldar o seu conteúdo.

Nesta perspectiva, entende-se que a entrevista semi-estruturada constitui-se em uma técnica adequada à investigação da temática proposta neste estudo, considerando que o encontro com os adolescentes nos permitiu perceber suas emoções, suas comunicações gestuais, o que possibilitou depreender fatos e acontecimentos de maneira real e sensível, além da percepção da veracidade dos mesmos.

A opção pela entrevista semi-estruturada, também denominada entrevista guiada, encontra suporte, também, no que sustenta Richardson (2010, p. 210), ao se posicionar que entre os dois pólos de entrevistas – aquele que permite o máximo de liberdade (entrevista não diretiva) e um outro que permite um mínimo de liberdade (entrevista dirigida) – existe a entrevista guiada que permite ao entrevistador utilizar um “guia” de temas a ser explorado durante o transcurso da entrevista, o que no caso específico da investigação conduziu aos objetivos do estudo.

Partilha-se da mesma opinião do autor acima citado, quando ele afirma que, neste tipo de entrevista, o entrevistado tem a liberdade de expressar-se como ele quiser, guiado pelo entrevistador.

Acredita-se que a entrevista semiestruturada, ou guiada, ofereça ao entrevistado ampla liberdade e espontaneidade para expressar-se sobre o assunto de interesse da investigação e, paralelamente, valoriza a presença do investigador.

Assim, elaborou-se um guia (Apêndice B) para se realizar a entrevista, no intuito de alcançar os objetivos da pesquisa, dando liberdade aos (às) entrevistados(as) de se colocarem com mais liberdade. Esse guia compõe-se de itens que investigam sobre os direitos do ECA – vida e saúde, respeito, educação e conselho tutelar – e sobre sua aplicabilidade no cotidiano dos adolescentes.

As entrevistas foram realizadas no período de dezembro/2011 a janeiro/2012, de forma individual, em uma sala de aula reservada, para assegurar a confidencialidade da pesquisa, além de reduzir possibilidades de interferências.

As entrevistas em referência aconteceram conforme a disponibilidade do(a) aluno(a) adolescente, sendo previamente agendados a data e o horário, com duração em média de uma hora por entrevistado(a). Foram gravadas com um equipamento MP4 de 4 gigas de memória e transcritas pela própria pesquisadora.

## **2.5 Procedimentos de análise e interpretação dos dados**

Os dados obtidos mediante as entrevistas com os 20 (vinte) adolescentes do IV Módulo/2011 do Curso Técnico em Enfermagem/Ensino Médio/CAF/UFPI foram analisados numa abordagem qualitativa, utilizando-se da Análise de Conteúdo – AC – que conforme Moraes (1999, p. 02):

É uma técnica para ler e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos, que analisados adequadamente nos abrem as portas ao conhecimento de aspectos e fenômenos da vida social, de outro modo inacessíveis.

De acordo com Moraes (1999, p. 02), entende-se, em relação à Análise de Conteúdo, que:

A matéria-prima da análise de conteúdo pode constituir-se de qualquer material oriundo de comunicação verbal ou não verbal, como cartas, cartazes, jornais, revistas, informes, livros, relatos autobiográficos, discos, gravações, entrevistas, diários pessoais, filmes, fotografias, vídeos, etc. Contudo os dados advindos dessas diversificadas fontes chegam ao investigador em estado bruto, necessitando, então ser processados para, dessa maneira, facilitar o trabalho de compreensão, interpretação e inferência a que aspira a análise de conteúdo.

As falas das entrevistas realizadas, gravadas em áudio e depois transcritas integralmente, foram a fonte de produção do texto onde, durante uma investigação qualitativa pela técnica da Análise de Conteúdo, buscou-se investigar, no conteúdo de suas mensagens, o saber e o saber aplicar dos adolescentes, sobre os direitos estabelecidos no ECA.

A princípio, no presente estudo, o conteúdo das entrevistas foi submetido ao que Bardin (2010) chama de pré-análise, ou seja, a um processo prévio de organização e sistematização das ideias iniciais. Depois, através de sucessivas, meticulosas e atentas leituras dos textos de conteúdos das entrevistas, fez-se o que Moraes (1999) tem como “unitarização”, conforme depreende-se abaixo:

Reler cuidadosamente os materiais com a finalidade de definir a unidade de análise. As unidades podem ser tanto as palavras, frases, temas ou mesmo os documentos em sua forma integral. A decisão sobre o que será a unidade é dependente da natureza do problema, dos objetivos da pesquisa e do tipo de materiais a serem analisados.

A partir das unidades de análise já identificadas, organizaram-se as informações em eixos temáticos, articulados com o objetivo da pesquisa e a questão que orientou o estudo. Esses eixos temáticos é resultado de leituras repetidas dos dados produzidos através das entrevistas realizadas.

Na fase final, os dados foram analisados e interpretados à luz do referencial proposto e da questão que norteou a investigação, cujos resultados apresentam-se no terceiro capítulo da dissertação, referente ao relato das discussões.

**CAPÍTULO 3**  
**A FALA DOS ADOLESCENTES: RESULTADOS E**  
**DISCUSSÕES**



## **CAPÍTULO 3**

### **A FALA DOS ADOLESCENTES: RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Viemos de todo lugar  
Somos jovens unidos em busca de paz  
Viemos com todas as cores, com todas as raças  
Direitos iguais.

(Hino da Juventude)

Nesta fase da pesquisa, apresentam-se os dados resultantes das transcrições das entrevistas que foram sendo reunidos com o objetivo fundamental de investigar as dimensões do conhecimento, do saber e do saber aplicar, dos adolescentes do Curso Técnico em Enfermagem/Ensino Médio/CAF/UFPI sobre os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Procurou-se analisar os dados resultantes das entrevistas com referência em 03 (três) eixos temáticos que, conforme a pesquisadora, são descobridores da realidade investigada e respondem o problema da pesquisa: a) conhecimentos dos adolescentes sobre os direitos fundamentais definidos no ECA; b) aplicabilidade do ECA no cotidiano dos adolescentes; c) relação dos indicadores sociais com o conhecimento e aplicabilidade do ECA na vida dos adolescentes.

#### **3.1 Eixo Temático 1 - Conhecimento dos adolescentes sobre os direitos fundamentais definidos no ECA**

Nessa pesquisa, que teve como um dos objetivos identificar o que sabem os adolescentes acerca de direitos e deveres fundamentais do ECA, pretendeu-se focalizar as normas referentes ao direito à vida e à saúde (Livro I, Cap.I, Art. 7º ao 14); direito ao respeito (Livro I, Cap. II, Art.17); direito à educação (Livro I, Cap. IV, Art. 53 ao 56) e ao Conselho Tutelar (Livro II, Cap.I e II, Art. 131 ao 137).

Essas normas foram selecionadas em virtude dos sujeitos serem adolescentes inseridos em um contexto escolar e futuros profissionais de saúde que trabalharão com os adolescentes de amanhã.

A ordem das questões, aqui analisadas, obedeceu ao roteiro da entrevista (Apêndice B) e teve a lógica de comparar o que realmente diz o Estatuto sobre as questões abordadas: direito à vida e à saúde; direito ao respeito; direito à educação e Conselho Tutelar com o conhecimento dos sujeitos da pesquisa sobre o que diz o ECA em relação a esses mesmos direitos acima citados.

### 3.1.1 Direito à vida e à saúde

A vida e a saúde, asseguradas com o nascimento da pessoa e seu sucessivo desenvolvimento, encontraram, no Direito, um meio necessário para sua realização. Vida, nesse contexto, tem a ver com alguns dos significados dados pelo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (FERREIRA, 2010, p. 1774), que diz:

[...] 5. O espaço de tempo que decorre desde o nascimento [...], existência. [...]. 7. Um dado período da vida: vida intra-uterina. [...]. 13. O que é necessário para manter a vida humana; sustento, a subsistência. 14. O que é essencial para que algo subsista; base, fundamento. [...].

O termo saúde, ainda conforme o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (FERREIRA, 2010, p. 1556), origina-se “do latim *salute*, salvação, conservação da vida. 1. Estado do indivíduo cujas funções orgânicas, físicas e mentais se acham em situação normal; estado do que é sadio ou são. [...]”.

No Estatuto da Criança e do Adolescente o direito à vida e à saúde estampase, claramente, no capítulo I – artigos 7º ao 14 – quando vemos, iniciando o Art. 7º, a afirmação de que toda criança e adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Dando continuidade ao capítulo acima referido, o ECA mostra, de forma dividida e organizada, as condições que envolvem a garantia do nascimento e as ações que devem ser realizadas para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Assim, as regras estabelecidas nos artigos 8º, 9º e 10 do Estatuto

atentam especificamente para o nascimento, apresentando e garantindo ações totalmente direcionadas à gestante e à criança, a fim de assegurar-lhes o apoio e a segurança de que precisam, como: um parto com dignidade, atendimento pré e perinatal, apoio alimentar, aleitamento materno, registro dos prontuários, identificação do recém-nascido, prevenção de anormalidades metabólicas e alojamento conjunto do neonato e a mãe.

Na segunda metade do mesmo capítulo, o Estatuto privilegia o desenvolvimento da criança e do adolescente. As normas dos artigos 11, 12, 13 e 14 reportam-se ao atendimento médico dessas crianças e adolescentes por meio do SUS; ao atendimento especializado dos portadores de deficiência, com o fornecimento de próteses e medicamentos; à segurança de condições para que, em caso de internação, estejam sempre na companhia de um dos pais ou responsáveis; e ao papel do Conselho Tutelar como órgão responsável para cuidar dos casos onde há suspeita ou confirmação de maus tratos sofridos por crianças ou adolescentes. Ao final do capítulo, foram traçadas regras sobre a prevenção médica e odontológica, além da vacinação obrigatória.

A partir de então, sempre à luz do Estatuto, passou-se à análise e interpretação dos dados resultantes das entrevistas. As respostas obtidas por meio dessas entrevistas tiveram que ser “arrumadas”, para melhor compreensão das mesmas, sem, entretanto, prejudicar sua essência. Optou-se na transcrição dos dados, pela supressão de expressões coloquiais repetitivas como, por exemplo, “professora”, “tipo assim” e várias outras, com a finalidade de tornar as falas das entrevistas mais claras e objetivas.

O primeiro momento da pesquisa de campo tinha como objetivo identificar o que os adolescentes sabiam sobre alguns dos mais básicos direitos fundamentais contemplados pelo ECA, como o direito à vida e à saúde, inseparáveis, por sinal, no próprio Estatuto.

A questão inicial formulada aos adolescentes procurou descobrir o que diz o ECA sobre o direito à vida e à saúde. No que se refere à vida e à saúde, a maioria respondeu que esse direito está vinculado a vários outros direitos, como: ao direito de pré-natal, parto acompanhado por equipe de saúde; ao direito de cuidados pós-parto, e, ainda, ao direito de vacinação, ou seja, de todas as vacinas, incluindo as tomadas do nascimento até a fase da adolescência, conforme se verifica nas respostas apresentadas pelos(as) entrevistados(as):

*Pelo meu conhecimento... acho que toda criança e adolescente tem direito, desde a gravidez, ao pré-natal e de ter uma assistência médica, um parto bem orientado, sem nenhum problema com o bebê. A criança tem o direito na assistência pós-nascimento, de ser identificado, de ser higienizada. E a mãe tem o direito de ser orientada com relação a como deve dar assistência a seu filho, depois da alta hospitalar.*

*Em relação ao direito à saúde da criança e do adolescente, toda criança e todo adolescente tem direito a ser orientado de como deve se vacinar, porque muitos tem pouco conhecimento, e precisam de conhecimento pra que eles possam tá indo ao postinho, tomar vacina direitinho, no período certo.*

(**Acolhimento**, Floriano (UFPI), 09.12.2011)

*Eu não sei muita coisa. Eu sei o básico. Bom, durante a gestação, a mulher tem direito ao pré-natal, que faz parte das políticas públicas. Acho que o pré-natal é voltado pra mãe e pro bebê, mas principalmente pra criança, pra garantir esse direito à vida, pra que não ocorra nada que prejudique essa criança. Durante o parto, assistência pela equipe de enfermagem, pelo médico.*

*É ter direito à vacinação. É direito tanto da criança e do adolescente à vacinação. Existem políticas públicas voltadas para a saúde. Essas políticas públicas são os programas sociais.*

(**Apoio**, Floriano (UFPI), 09.12.2011)

Nas respostas obtidas, constatou-se que os adolescentes sentiram-se inseguros e reconheceram, na maioria das vezes, “que acham ou acreditam que sabem pouco” em relação ao que diz o Estatuto sobre alguns de seus direitos, e não afirmaram, com segurança, o que diz realmente o ECA.

Entretanto, averiguou-se que a maioria das falas dos adolescentes retratou, em parte, o que diz o ECA sobre o direito à vida e à saúde, como sendo o próprio direito da criança ao nascer, ao atendimento pré-natal e perinatal, ou seja, antes, durante e depois do nascimento. A voz dos(as) adolescentes coincidiu, em relação ao direito em comento, com o que estabelece o referido Estatuto sobre a questão da garantia da vacinação às crianças e aos adolescentes.

Registra-se, também, que um(a) entrevistado(a) fez referência às políticas públicas voltadas à saúde das crianças e dos adolescentes, exemplificando o pré-natal como um programa relacionado a essas políticas, e, ainda ressaltou que mesmo que algumas regras protejam mãe e filho – dando como exemplo, novamente o pré-natal – acredita que deva haver uma proteção maior para a criança, como garantia do seu direito à vida.

Verificou-se que apenas um(a) adolescente falou da necessidade de políticas públicas, como forma de garantir o direito à vida e à saúde, coincidindo com o que diz o Estatuto. Ao fazer uma abordagem sobre esse direito, Ferreira (2003, p. 10), afirma:

É que o **meio** ou a **forma** pela qual se garante o direito à vida e à saúde resume-se a políticas sociais públicas e o **objetivo** dessas políticas é garantir o nascimento e o desenvolvimento sadio das crianças e adolescentes. Políticas públicas na área de saúde referem-se a diretrizes e ações, aquelas de caráter preventivo inclusive, desenvolvidas pelo município, que visam a garantir o nascimento e posterior desenvolvimento da criança.

Ressalte-se, ainda, que o(a) mesmo(a) adolescente observou que algumas normas, apesar de aparentemente estampadas como direitos relativos à gestante – como, por exemplo, aquela que garante o pré-natal – na verdade buscam garantir o direito do nascituro; daí, estarem inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ainda em relação à questão sobre o direito à vida e à saúde, o que chamou atenção é que poucos entrevistados incluíram nesse direito fundamental, direitos como: registro dos prontuários, identificação da criança pós-nascimento, prevenção de anormalidades metabólicas do recém-nascido, declaração de nascido vivo, alojamento conjunto e aleitamento materno.

Comprovou-se que rotinas vivenciadas pelos adolescentes, nos estágios supervisionados do Curso Técnico em Enfermagem – como por exemplo: anotações nos prontuários, identificação da criança na sala de parto, realização do teste do “pezinho”, visando detectar anormalidades metabólicas do recém-nascido, preenchimento da Declaração de Nascido Vivo (DNV), colocação da mãe e da criança em alojamento conjunto e o incentivo ao aleitamento materno – não são reconhecidas, pela grande maioria dos(as) entrevistados(as), como direitos do Estatuto da Criança e do Adolescente. E por meio dessa observação, fica aqui alguns questionamentos: por que os(as) alunos(as) adolescentes não identificaram a sua prática de cuidados às crianças e às mães como garantia de direitos do ECA? Como está sendo vista, pelos alunos, a relação teoria e prática no que se refere aos direitos contidos no ECA?

É pertinente notar que seis dos adolescentes entrevistados(as) relacionaram o direito à vida e à saúde com a garantia de prioridade absoluta no atendimento à saúde de crianças e adolescentes, como se vê na resposta abaixo:

*Eu acho é que o adolescente e a criança, eles têm que ter prioridade em qualquer situação porque muitas vezes ainda são muito inseguras, não sabem se cuidar sozinhos...*

*Na saúde, ele tem prioridade, no caso de um acidente, dependendo das vítimas, a primeira a ser socorrida, sempre tem que ser a criança ou o adolescente, porque é uma pessoa mais frágil e pode ocorrer alguma coisa mais grave [...].*

(**Dignidade**, Floriano (UFPI), 17.12.2011)

Como vimos, o Estatuto trata do direito à vida e à saúde em capítulo específico, estabelecendo diretrizes para sua realização. Entretanto, em outras normas, menciona a relação que se firma com este tema. É o caso da norma inserida nas Disposições Preliminares do referido Estatuto, norma dita de caráter geral, onde estabelece que crianças e adolescentes devem ser prioridade absoluta. O Estatuto segundo Ferreira (2003, p. 06): “deixa evidente que esta prioridade também merece ser conferida na área de saúde, com ações que venham materializar este comando”. Nesse sentido, diz a lei:

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único: A garantia da prioridade compreende:

- a) primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública. (ECA, 1990)

Ainda conforme Ferreira (2003, p. 07): “verifica-se que os profissionais que atuam na área de saúde devem garantir à criança e ao adolescente, a prioridade absoluta quanto ao recebimento de proteção, socorro e atendimento”.

Ao finalizar a análise sobre o direito à vida e à saúde, constatou-se que alguns adolescentes, em número de seis, reconheceram a prioridade absoluta assegurada à criança e ao adolescente no atendimento à saúde, assim como, quando um(a) entrevistado(a) diz *eu acho é que o adolescente e a criança tem que*

*ter prioridade em qualquer situação*, reconhecendo, ainda que de forma insegura, ser essa prioridade norma de caráter geral, ao acreditar que esses pequenos cidadãos devem ter prioridade em qualquer situação.

### **3.1.2 Direito ao respeito, à liberdade e à dignidade**

Ao abordar sobre o direito ao respeito, é necessário relembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota três valores fundamentais: a liberdade, o respeito e a dignidade, conforme o seu artigo 15:

Art. 15 - A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

No que se refere ao direito à liberdade, de modo exemplificativo, o ECA no Art. 16, garante: “a liberdade de locomoção, de pensamento, de expressão, de crença, de religião, de lazer, de convívio familiar e comunitário, de ensino, a liberdade política e a de buscar refúgio e auxílio como forma de assegurar a integridade física e psíquica da criança e do adolescente”.

O artigo 17 do Estatuto dispõe que: “o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”. Por sua vez, o Art. 18 dispõe que: “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

Ao questionar os(as) adolescentes sobre o que diz o Estatuto em relação ao direito ao respeito, uma parte deles – oito no total - respondeu que o referido direito está relacionado a não agressões físicas, verbais e sexuais, ressaltando, também, a questão do respeito à identidade, como se verifica nas respostas apresentadas abaixo:

*Toda criança e todo adolescente têm direito ao respeito, assim como toda pessoa. Eles têm que ser respeitados, tipo em casa, no âmbito da família, [...] não podem ser maltratados, como vemos os casos de violência sexual, violência física, verbal; tem que saber tratar, conversar na família, [...] tem que saber ensinar, também, na escola. Toda criança, ela tem que aprender desde casa, pra saber*

*aplicar na sociedade, que tem que respeitar todo mundo, independentemente de quem seja, pra evitar, por exemplo o bullying, e a criança não crescer constrangida.*

**(Autonomia, Floriano (UFPI), 12.12.2011)**

*É uma coisa que nos cerca muito, passa muito na TV; direito ao respeito. Assim como nós devemos respeitar, também devemos ser respeitados, não ser agredido verbalmente, fisicamente, [...] respeitar a identidade de cada adolescente, porque no mundo de hoje encontramos adolescentes de várias formas e isso às vezes acaba causando preconceito.*

**(Democracia, Floriano (UFPI), 17.12.2011)**

*Eu já ouvi falar que respeito é diferente de medo. E muita gente tem medo dos pais, [...]. Eu mesma já passei muito por isso, eu respeito meu pai, mais tenho mais medo dele do que respeito, porque toda vez que a gente fala alguma coisa que a gente sabe que tem direito, como por exemplo, o direito de sair, ele fala: eu deixo você sair na hora que eu quiser, e, de vez em quando, se eu reclamo, ele até me pune. Então, já vou ficar no meu quarto, do jeito que eu tô fazendo, quieta, porque a gente tem medo de falar com ele. O que eu quero, não é o direito de sair pra onde eu quiser, é o direito de eu me divertir um pouco, [...]. O direito de sair, tomar um sorvete, passear, ficar algumas horas fora de casa.*

**(Identidade, Floriano (UFPI), 16.12.2011)**

Pode-se constatar, a partir das respostas obtidas, que o valor do respeito, colocado pelos adolescentes, traduz o que diz o ECA, onde o direito ao respeito apresenta como principal fundamento a integridade física, psíquica e moral, abrangendo, também, o direito à identidade, como visto anteriormente.

Algo que nos leva a reflexão é verificar que, em alguns relatos, os entrevistados citam como instrumentos de aprendizado em relação ao direito/dever de respeitar, a TV, a família e a escola; mas, enfatizam que, principalmente a televisão, é o meio que mais aborda esse direito. Isso implica que a família e, no nosso caso, a escola, não estão desenvolvendo com êxito a discussão e a prática no tocante ao direito ao respeito. Outro motivo de preocupação, foi reconhecer também, em um dos depoimentos, que um(a) dos(as) adolescentes sofria de maus-tratos, causados pelo excesso de autoridade do seu genitor. Como esclarece Ferreira (2011, p. 49):

Uma das manifestações mais evidentes de ofensa ao direito ao respeito consiste na prática de violência doméstica, que se manifesta sob as modalidades de agressão física, sexual, psicológica [...] e

ocorre de forma intensa como resultado do abuso do poder disciplinador dos adultos, sejam eles pais, padrastos ou responsáveis, que transformam a criança e o adolescente em meros objetos, com consequente violação de seus direitos fundamentais, em especial o direito ao respeito como ser humano em desenvolvimento.

A pesquisadora, durante a entrevista com o(a) adolescente que dizia está sendo punido(a) pelo genitor, procurou orientá-lo(a) sobre a possibilidade de diálogo com o pai e, caso não houvesse essa possibilidade, fosse solicitada ajuda ao Conselho Tutelar local.

Segundo Ferreira (2006, p. 38): “toda ação ou omissão que prejudiquem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de dignidade e liberdade, configuram maus-tratos”. O ECA explicita em vários dos seus artigos questões que envolvam suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente, dentre eles o Art. 13, que refere-se a denúncia nesses casos:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança e adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízos de outras providências legais.

Portanto, casos em que crianças e adolescentes são suspeitas de serem vítimas de maus-tratos implicam em posturas de proteção a essas pessoas, e, pelo que dispõe o ECA, verifica-se que o Conselho Tutelar é colocado como destinatário da denúncia de maus-tratos, que é obrigatória.

Ao continuar a análise sobre o direito ao respeito, vale lembrar que tal direito consiste na inviolabilidade à integridade física, psíquica e moral. Segundo Miceli (2010, p. 285), o significado da inviolabilidade à integridade física e psíquica está em proporcionar condições materiais para o desenvolvimento da criança e do adolescente, bem como colocá-los a salvo de qualquer situação que ponha em risco a segurança de sua saúde. Para Micelli (2010, p. 285), o respeito à integridade moral, por sua vez, visa resguardar sua honra, seu nome, sua fama e sua reputação, elementos que compõem a dimensão imaterial da vida.

Conforme a autora acima mencionada, o respeito à identidade deve se estender à vida privada dos jovens, tanto no aspecto pessoal, como no familiar e

social, abarcando sua imagem, sua identidade e sua autonomia, além da preservação de seus valores, ideias, crenças, espaços e objetos pessoais.

Um segundo grupo de adolescentes, formado por oito entrevistados(as), acha que o direito ao respeito deve estar relacionado à garantia de direitos fundamentais com dignidade, e, ao tratamento livre de preconceitos e discriminações, conforme ficou exposto nas entrevistas a seguir:

*O direito ao respeito, é que o adolescente deve ter uma moradia digna, uma boa alimentação, direito ao conforto nessa moradia. Também tem direito de participar de eventos na comunidade, direito de realização de programas feito pra ele, do lazer, e, também, a profissionalização dele, deve ser oferecida pelo governo de maneira digna.*

(**Respeito**, Florianópolis (UFPI), 20.12.2011).

*Respeito é primordial para uma boa convivência interpessoal. Como muitos dizem, respeito é a base de tudo. Respeitar as pessoas, significa tratá-las bem, como elas são, sem distinção de raça, cor, classe social, condições financeiras. Ao longo dessas duas fases da vida, infância e adolescência, forma-se nas crianças uma mentalidade e, esta vai depender de vários fatores, desde o próprio 'eu' de cada um até fatores externos. Uma criança que vive em um meio social e/ou familiar que não existe respeito entre os membros, acaba crescendo e se desenvolvendo com a mesma mentalidade daqueles à sua volta, ou seja, por influência do meio, ela pode se desenvolver de uma forma não interessante, fazendo o mesmo com os outros; o mesmo que faz com ela: tratar com desrespeito.*

(**Perspectiva**, Florianópolis (UFPI), 20.12.2011).

Verificou-se nas falas dos(as) adolescentes que, mesmo de forma não intencional, reportaram-se às normas gerais do Estatuto infanto-juvenil e à própria Constituição Federal, quando apontaram a conquista de direitos fundamentais com dignidade e a segurança de um tratamento sem discriminação. Neste sentido, os textos legais da Constituição da República Federativa do Brasil e do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, **o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, **discriminação**, exploração, violência, crueldade e opressão. (Constituição Federal, 1988, grifo nosso).

[...]

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, **discriminação**, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus **direitos fundamentais**. (ECA, 1990, grifo nosso).

Como vemos, a nossa Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente deixaram determinado que as ações contrárias aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes devem ser punidas na forma da lei, bem como as omissões a esses mesmos direitos, também devem ser punidas, estabelecendo que não serão admitidas ações consideradas negligentes, discriminatórias, cruéis, violentas, de exploração e de opressão dirigidas à população infanto-juvenil.

Percebeu-se, desta forma, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, respaldado na nossa Constituição Federal, ao regulamentar o direito ao respeito, não o restringiu ao que está previsto no Art. 17, mas, acima de tudo, criou princípios e diretrizes que nos permitem percorrer por todos os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como garanti-los com dignidade, ao desempenhar o papel de família, sociedade ou Estado. Conforme assevera, Ilanud (2006, p. 01).

Apesar do Art. 17 falar em respeito e o Art. 18 em dignidade, percebemos que ambos são conceitos permeáveis, uma vez que falar em respeito é falar em dignidade e vice-versa. [...], pois só poderemos falar em uma existência digna quando todos os direitos fundamentais da criança e do adolescente tiverem sido respeitados.

Ao continuar falando sobre o direito ao respeito, sete adolescentes disseram que o respeito é importante em todas as fases da vida, sendo que dois (duas) dos(as) entrevistados(as) enfatizaram que o mesmo pode ser interpretado como a liberdade de expor opiniões, relacionando-o a aspectos como a etnia e a religião, como se vê nas seguintes falas:

*Acho que é o direito de expor sua opinião sobre determinado assunto perante a sociedade em geral. Acho que é o direito à etnia, à religião do adolescente. Acho que as escolas têm muito choque, a gente tem o dever de respeitar os mais velhos e eles tem o dever de nos respeitar.*

(Apoio, Floriano (UFPI), 09.12.2011)

*Eu acho que o respeito é importante em toda idade e, na adolescência não existe tanto esse respeito, porque muita gente fala: Ah! É adolescente. Eu acho que não é em todo lugar que o adolescente é respeitado, como uma pessoa adulta, uma pessoa idosa, que devia ser respeitado, não é respeitado na questão de opinar, o adolescente muitas vezes não é respeitado, como no nosso caso, aqui na escola a gente está praticamente sem voz, sem vez, eu acho que se algum professor, talvez, fosse atrás, poderia até ajudar a gente.*

(Esporte, Floriano (UFPI), 19.12.2011)

Observou-se pelos relatos, que os(as) adolescentes reconheceram que todo ser humano – seja ele idoso, adulto, adolescente ou criança – deve ser respeitado, sendo elencado como uma das formas de respeito, o direito de expor suas ideias nos seus diversos espaços de convivência.

Com certeza, o direito ao respeito é um direito constitucional de todos os cidadãos brasileiros e de estrangeiros residentes no País. O ECA dedicou um artigo a esse direito, bem como reafirmou e regulamentou tantos outros relacionados às crianças e aos adolescentes, em razão da sua condição como seres humanos em constante processo de desenvolvimento e, ainda, por se encontrarem eles numa posição de subordinação em relação aos adultos.

Portanto, como afirma Silva (2005, p. 68): “é desse choque entre dois direitos que nasce o dever de respeitar. E assim, o adulto deve respeitar o adolescente por que o ECA lhe assegura esse direito, mas, ao mesmo tempo, esse jovem deve respeitar o adulto por que a Constituição assim determina.”

Verificou-se que os(as) adolescentes, ao relacionar o vínculo existente entre o valor do respeito e o direito de opinião e de religião, reportaram-se, embora não convictamente, ao direito à liberdade, principalmente à liberdade de opinião e expressão, de crença e culto religioso, ambos preconizados pelo ECA, no seu Art. 16, como visto anteriormente.

Realçou-se, ainda, a falta de diálogo e de incapacidade da escola onde estudam em escutar e em dar “vez e voz” ao adolescente nas questões que lhes afetam.

Percebeu-se que a escola não está dando oportunidade para o adolescente colocar o que sente. A prova disso é que, a convite da administração, são feitas algumas reuniões com os pais e professores, mas nunca com os alunos. Tem-se, aqui, um exemplo de desrespeito aos direitos de expressão e respeito.

Neste momento, faz-se oportuno lembrar, segundo as opiniões de Miceli (2010, p. 284), que a missão primeira da educação formal é conscientizar as pessoas de que elas são livres por natureza. Assim, a escola deve reconhecer em cada aluno um indivíduo livre e capaz de raciocinar, estimulando o uso da inteligência e da crítica. Por conta disso, Miceli (2010, p. 284) continua a relatar: “torna-se evidente, a imediata relação da educação com a liberdade de pensamento e de opinião e, especialmente, com a liberdade de sentimento”.

Ao invés disso, na maioria das vezes, a escola não privilegia a formação de cidadãos como sujeitos críticos e atuantes na sociedade. Neste sentido, Scheinvar e Lemos e (2012, p. 74) dispõem que:

A escola emerge como uma âncora tanto para preparar trabalhadores como para arregimentar uma população que se quer controlada, normalizada e informada tecnicamente: dócil e despolitizada.

Ao finalizar a análise concernente ao direito ao respeito, destaca-se a relação estabelecida por um(a) adolescente entre o direito em questão e o direito à liberdade:

*O direito ao respeito é o direito à liberdade pra pessoa, mas sempre obedecendo as regras impostas, não desrespeitando as normas, é liberdade do adolescente fazer o que ele gosta, mas sempre respeitando os limites.*

(Cultura, Floriano (UFPI), 16.12.2011)

Conforme afirma Pereira (1996, p. 74), “transmitir ao jovem a ideia ou sentimento de liberdade não é incentivá-lo a romper com os limites que a própria vida e os adultos lhe impõem, mas é conscientizá-lo das razões desses limites e dar-lhe alternativas de opções conscientes diante deles.”

Uma vez que um(a) entrevistado(a) colocou em debate o tema sobre as limitações do direito à liberdade, faz-se necessário que a escola procure avaliar a importância das regras para os adolescentes, conscientizando-os das normas que lhes são impostas, sejam elas resultantes do exercício tanto do poder familiar como dos regulamentos (regimentos) escolares, da legislação em geral e também do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 3.1.3 Direito à educação

Ao continuar a investigação sobre o conhecimento dos adolescentes em relação ao ECA, mais precisamente acerca do direito à educação, é necessário recordar o que, juridicamente, assegura o Estatuto em relação ao direito em apreço.

O Estatuto, no Capítulo IV (artigos 53 a 58), pormenorizou o direito à educação, objetivando o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Nos incisos de I a V do Art. 53, o Estatuto normatizou os direitos da criança e do adolescente no que se refere à educação, estabelecendo: igualdade de condições para acesso e permanência na escola; direito de ser respeitado por seus educadores; direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; direito de organização e participação em entidades estudantis; e, acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme preconiza o Art. 54, regulamentou os deveres do Estado concernentes à educação, detalhando as realizações governamentais que resultem no acolhimento permanente das pessoas nas creches, pré-escolas, no ensino fundamental e médio, sem esquecer do atendimento especializado às pessoas portadoras de deficiência. Afirmou, ainda, o dever de assegurar ensino noturno regular ao adolescente trabalhador e a implantação de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O Estatuto no final do Art. 54, § 1º, nomeia como dever do Estado a obrigatoriedade e gratuidade do ensino, como direito público subjetivo, traduzindo-se, assim, o dever do Estado para com a educação em proporcionar acesso à escola – desde a creche até o nível mais elevado do ensino, da pesquisa e da criação artística – para todas as pessoas que possam frequentá-la.

Em relação aos direitos e responsabilidades dos pais ou responsáveis sobre seus filhos ou pupilos, no período de formação escolar, o Estatuto determinou no Art. 53, parágrafo único, que estes – pais ou responsáveis – têm a prerrogativa de cientificar-se do processo pedagógico, bem como de participar da definição das propostas pedagógicas e, ainda, no Art. 55, tenham a obrigação de matricular o filho na escola.

Quanto às obrigatoriedades impostas aos dirigentes das escolas, o ECA, no Art. 56, estabelece que os mesmos devem comunicar ao Conselho Tutelar os seguintes casos: de maus tratos envolvendo seus alunos, assim como de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares e, também, de elevados níveis de repetência.

Ao realizar a análise das respostas dos(as) adolescentes, obtidas do questionamento: “O que diz o Estatuto em relação ao direito à educação?”, quase a totalidade dos(as) entrevistados(as) respondeu que o referido direito está relacionado à garantia de uma escola pública de qualidade.

Um número expressivo de adolescentes relacionou a qualidade da escola ao seu aspecto estrutural e à necessidade de possuírem professores que ministrem seus conteúdos por meio de uma metodologia adequada, mas, acima de tudo, que junto à família, eduquem crianças e adolescentes para a vida, contribuindo para o seu pleno desenvolvimento e para sua profissionalização, como se verifica nos seguintes relatos:

*Eu acho que é com o direito à educação que a criança e o adolescente vão se desenvolver e se tornar pessoas boas, bons profissionais. O direito à educação deve ser tanto em casa como na vida escolar. Todo adolescente tem direito a estudar, por mais que seu nível de renda seja baixo ou alto, [...], direito à escola de qualidade, direito a uma liberdade, não tão exagerada, para que ele não se torne um adolescente mal-criado.*

**(Acolhimento, Floriano (UFPI), 09.12.2011)**

*Todos têm direito à educação. Educação esta, não apenas a ensinada na escola, nos livros. Antes da escola, a educação começa de casa, com a família. Assegurar uma educação de qualidade é um dever do Estado, assim como também é um direito de todos. São direitos da criança e do adolescente: frequentar a escola regularmente; ter uma educação de qualidade, com bons professores; estudar em escolas com estruturas apropriadas, com laboratórios de informática, áreas de lazer, etc.*

**(Perspectiva, Floriano (UFPI), 20.12.2011)**

*O direito a educação todos sabem que é o direito ao estudo, mas não basta apenas criar uma escola, o importante é chamar a atenção das crianças e dos adolescentes pra que eles fiquem com vontade de estudar, o importante não é quantidade e sim a qualidade dos estudos, professores competentes, com metodologia*

*de ensino adaptada ao aluno, tudo que possa proporcionar o desenvolvimento dele e que ele goste daquilo que está fazendo.*

(Lazer, Floriano (UFPI), 19.12.2011)

Constatou-se que, ao falar sobre o direito à educação, os adolescentes transmitiram maior segurança ao comparar esse direito a outros direitos já abordados, como o direito à vida e à saúde e o direito ao respeito.

Percebeu-se, inclusive, nas falas de alguns entrevistados, a propriedade com a qual se referiram à educação de qualidade como um direito de todos e um dever do Estado e da família, traduzindo, mesmo que de forma não intencional, um princípio constitucional. Os adolescentes têm consciência de que, dentre os objetivos da educação, seja ela formal ou informal, está incluído o desenvolvimento pessoal e profissional de crianças e adolescentes, conforme define o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao verificar, porém, o referido relato dos adolescentes sobre formação pessoal e profissional, como objetivos da educação, descritos pelo ECA, sentiu-se a ausência de uma das finalidades principais do direito à educação, que é a do preparo de crianças e adolescentes para o exercício da cidadania. Comprovou-se que apenas um número reduzido de entrevistados(as) – três adolescentes – fizeram menção mais direta à questão da cidadania, conforme pode-se verificar na resposta apresentada por um(a) dos(as) entrevistados(as):

*O direito relacionado à educação, é que a criança e o adolescente tem que ter uma boa escola; [...] o governo tem a obrigação de prestar essa boa educação pra a criança e pro adolescente [...]. O primeiro passo é a família, ensinar a criança sobre o respeito, acho que a questão da educação tem que começar de casa e reforçar na escola. Aí ela tem esse direito de aprender sobre o respeito, sobre os direitos dela, acho que era até interessante na escola colocar sobre os direitos e os deveres da criança e do adolescente, da mesma maneira que se aprende as disciplinas básicas: português, matemática. Isso, eu acho, que é ter um ensino de qualidade.*

(Autonomia, Floriano (UFPI), 12.12.2011)

Dessa forma, constatou-se que, especificamente neste caso, onde uma pequena parcela dos adolescentes relacionaram o direito à educação ao preparo para o exercício da cidadania, ou ainda, ao conhecimento dos seus direitos e deveres, é que a escola precisa repensar a importância de seu papel em formar

cidadãos, já que este é um dos principais objetivos da educação. Conforme Chalita (2004, p. 105):

Apesar da importância da preparação para o mercado de trabalho, a Constituição deu primazia ao preparo do cidadão para o exercício da cidadania. A consciência de direitos e deveres, a possibilidade de participar de pleitos decisórios, o direito à voz, a manifestação do próprio pensamento, o preparo para autonomia, para independência, é a grande meta da educação.

Vale observar que os objetivos da educação, dentre os quais enfatiza-se o pleno desenvolvimento da pessoa, sua qualificação para o trabalho e, principalmente, o seu preparo para o exercício da cidadania, constam não só do Estatuto da Criança e do Adolescente, como, também, prioritariamente da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, traçando uma diretriz única relacionada aos fins da educação.

Em número menor, porém, não menos significativo, outros adolescentes veem como uma escola de qualidade, aquela em que existem normas, e, acima de tudo, onde os alunos são respeitados por seus educadores, principalmente, no que tange às faltas injustificadas e não reposição das aulas, praticadas pelos mesmos. É o que se verifica nas falas:

*Que os adolescentes, eles tem que frequentar escola de qualidade, com profissionais capacitados pra ensinar,[...], que saibam administrar bem o conteúdo, que caso falte as aulas, explicar aos alunos e repor as aulas, porque é tempo perdido pra eles, e, que a escola tenha normas.*

**(Conscientização, Floriano (UFPI), 12.12.2011)**

*É um ensino adequado, não precisa ser como eu já vi muita gente dizer. É, mais meu filho estuda numa escola particular, porque lá tem um ensino melhor. Tem que ter professores que não faltem muito, que venham fazer seu papel, que o professor, ele ensina pra vida, [...]Aí, como é que a gente aprende? Aqui, está tendo um problema, vamos dizer, há dois anos, por que desde o final do primeiro ano, a gente não tem professor de Português, e, a gente vem reclamando e nada de ser ouvido, e, vem eleição e passa eleição, e nada. A gente não está tendo direito à uma educação adequada, por que a gente vai fazer vestibular e se sentindo despreparado. Eu entrei na escola, pensando que eu ia ter professores que me ensinassem mesmo, mas eu entrei lá e vi que não era assim o ensino médio. A gente tem professor, que todo ano, diz que vai se aposentar, mas não se aposenta, e começa a*

*faltar. O diretor diz que ele tem que repor aula. Ele diz, vou repor, marca lá no diário, duas aulas dia de sábado e a gente não sabe nem pra quem ele deu essas aulas. A gente não tem professor de Português, o de Química não ia. Um dos poucos professores que a gente tinha pra preparar para o vestibular, foi o professor de Matemática.*

**(Identidade, Floriano (UFPI), 16.12.2011)**

*Eu acho que é direito a aprender. No nosso caso, na nossa escola, alguns professores não estão nem exercendo seu trabalho, por que já nem iam, só passavam trabalho e a gente não estava aprendendo com aqueles trabalhos, o aprendizado foi fraco e ainda passamos o ano quase todo sem professor de Português, Redação, Química.*

**(Liberdade, Floriano (UFPI), 17.12.2011)**

Verificou-se nos depoimentos dos(as) adolescentes, uma preocupação constante com o respeito dos professores ao dever de ministrar aulas, com a existência de normas na escola, o que garantiria uma educação de qualidade. O direito de ser respeitado pelos educadores é assegurado pelo Estatuto como vimos anteriormente; porém, uma coisa é ter este direito assegurado pela lei e, outra, é vê-lo efetivamente realizado.

Na questão anterior, vimos que a formação cidadã não está sendo identificada pela maioria dos(as) adolescentes como objetivo primordial da escola, e, nos relatos mais recentes, os(as) entrevistados(as) queixaram-se da ausência de normas escolares, inclusive nas questões de contratação de professores, além da falta de compromisso de alguns em dar aulas.

Verificou-se, portanto, no cotidiano escolar dos(as) entrevistados(as) o quanto a escola tem se omitido na formação dos(as) adolescentes, não somente no quesito cidadania, como também, no do pleno desenvolvimento do educando, causando-lhes, em consequência, grandes prejuízos. Como bem esclarece Ferreira (2006, p. 72):

O desenvolvimento da criança e do adolescente traz implicitamente à tona a questão da qualidade de ensino, posto que somente uma educação de qualidade pode favorecer esse desenvolvimento. Um aluno que deixa o Ensino Fundamental sem o conhecimento básico das disciplinas ministradas, não se desenvolve plenamente.

Equipara-se ao raciocínio do autor, acima mencionado, a experiência dos alunos que concluíram o Ensino Médio, mas, que não tiveram o conhecimento

básico de algumas disciplinas, comprometendo o seu pleno desenvolvimento e resultando em profundo desencanto no que tange às expectativas, que, no caso, é a situação dos adolescentes de nossa pesquisa.

Nesses termos, a escola é um espaço de preparação de força de trabalho e de formação da população. Os efeitos de sua prática vão para muito além das paredes da escola, mas de maneira geral ficam aquém de uma qualificação técnica. Podemos constatar, inclusive, que apenas uma parcela dos que vão à escola pode aspirar a tal qualificação. Não porque as expectativas dos pobres sejam pobres, mas porque os serviços oferecidos aos pobres destinam-se a mantê-los pobres, entretanto, ordeiros. [...]. Uma escola que oferece o mínimo funciona para manter um quadro de desigualdade perversa e ainda figura como favor e não como direito, com vistas a produzir gratidão e conformismo (SCHEINVAR; LEMOS 2012).

Um número também considerável de adolescentes relacionou o direito à educação à questão da garantia concedida a crianças e adolescentes de frequentar a escola, bem como a garantia de aquisição do material didático-escolar, de alimentação e de outras providências, conforme se verifica na resposta apresentada por um(a) dos(as) entrevistados(as):

*Todo adolescente tem direito a frequentar a escola independente de ser pobre ou rico, é por isso que existe as escolas públicas, [...]. Assim, ele tem direito a frequentar a escola desde o prezinho, alfabetização, até mesmo, o ensino médio, com direito a transporte, livros, professores, alimentação na escola, que é a merenda...*

**(Educação, Floriano (UFPI), 17.12.2011)**

Apenas um(a) entrevistado(a), relacionou o direito à educação às atividades de assistência em saúde, atividades estas desenvolvidas pelos profissionais de enfermagem para crianças e adolescentes, conforme se pode ver no seguinte relato:

*A educação, [...] envolve educação na saúde, que os profissionais de enfermagem têm que procurar chamar a atenção dos adolescentes e das crianças para o cuidado com a saúde deles...*

**(Democracia, Floriano (UFPI), 17.12.2011)**

É importante que se trace um paralelo entre os dois relatos apresentados, uma vez que um deles representa a visão de parte do grupo dos adolescentes

consultados, cuja percepção é a de que o direito à educação vincula-se a programas suplementares de transporte, alimentação e material didático-escolar, conquistas asseguradas pelo próprio Estatuto.

Comprovou-se, dessa forma, que para este grupo o conhecimento está claro; mas, em contrapartida, quase a totalidade do grupo desconhece que as atividades de educação em saúde também integram os programas suplementares da educação garantidos pelo ECA, visto que somente um(a) adolescente conseguiu mencionar esta integração.

Vale lembrar que os sujeitos desta pesquisa, durante os estágios supervisionados do Curso Técnico em Enfermagem, desenvolvem atividades de assistência à saúde nas escolas públicas, voltadas para crianças e adolescentes. Conforme o exposto, faz-se a seguinte indagação: por que os(as) adolescentes entrevistados(as) não conseguem interagir o que preconiza o Estatuto sobre o direito à educação com as atividades de educação em saúde realizadas durante todo o curso?

Ao continuar indagando sobre o direito à educação, um(a) adolescente relacionou esse direito, ao respeito pelas minorias, bem como à inclusão das pessoas portadoras de deficiência na rede regular de ensino, como se pode perceber na fala abaixo:

*No direito à educação entra a questão da discriminação racial, dos portadores de deficiência, que agora tem inclusão dos deficientes, assim o respeito por estas pessoas desde a escola e na rua também, porque até o aluno aprendendo na escola ele leva pra casa, [...]e isso seria educação de qualidade para todos. A inclusão dos deficientes na escola é... não ter sala separada, por exemplo, uma só para deficientes e outra para os normais. Assim, relevando as dificuldades que eles têm, é isso, não discriminando as pessoas...*

(**Atenção**, Floriano (UFPI), 10.12.2011)

Verificou-se que a fala do(a) adolescente coincidiu com o que retrata o Estatuto, tanto sobre o direito em debate que garante atendimento especial aos portadores de deficiência, como sobre o que já foi visto em relação a outros direitos, dentre os quais, o repúdio a qualquer forma de discriminação.

Estranhou-se que apenas um(a) entrevistado(a), tenha percebido o papel da escola na formação de valores, como o respeito por grupos de pessoas mais

excluídas. Sugere-se, portanto, que a educação formal, representada pela escola, trabalhe, de forma mais atenciosa e abrangente, questões como a convivência afetiva com grupos de pessoas mais discriminadas e a luta contra qualquer tipo de preconceito e exclusão.

Ao questionar, ainda, sobre o direito à educação, obteve-se como resposta, respectivamente de dois adolescentes, o direito a serem respeitados pelos gestores e o direito à participação dos pais no Conselho de Classe, o que se pode constatar pelas transcrições:

*Professores que auxiliem o aluno, que incentivem a estudar, que não jogue tudo só por jogar os assuntos; o diretor também ter aquela iniciativa, porque muitas escolas que eu já passei, o aluno nunca tinha razão, então, o diretor incentivar aquele respeito, aquela liberdade do aluno conversar, se impor, mostrar o lado ruim da escola também.*

(**Justiça**, Floriano (UFPI), 06.01.2012)

*Em caso de escola pública, tem direito [...] a conselhos de classe com os pais, tendo reuniões, até mesmo pra falar dos filhos, a escola falar como é que tá o aprendizado dos filhos.*

(**Cultura**, Floriano (UFPI), 16.12.2011)

Verificou-se, mais uma vez, que os(as) adolescentes, mesmo em número reduzido, voltaram a tocar na questão da cidadania coincidindo com o que o ECA preconiza tanto sobre o direito à educação – onde já está incluído o respeito dos educadores pelas crianças e adolescentes, respeito este que, por analogia, estende-se também aos gestores – como sobre a responsabilidade dos pais no processo de ensino e aprendizagem de seus filhos.

Foi importante constatar a necessidade de diálogo dos(as) adolescentes com os gestores onde pudessem discutir os problemas da escola e a participação da família no processo pedagógico e, com isso, demonstrar a verdadeira missão da escola no preparo para o exercício da cidadania. Como bem esclarece Chalita (2004, p. 126):

Formar um cidadão, é formar um membro da sociedade com visão de liderança, de participação, de intervenção que não esteja alijado de processos decisórios porque sabe como intervir em questões de seu interesse e da sua comunidade, que por isso é crítico, é atuante, é responsável.

Ao final da análise sobre o conhecimento dos adolescentes em relação ao direito à educação, concluiu-se que alguns direitos – como: de acesso à escola próxima de sua residência, o de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores e o de organização e participação em entidades estudantis – não foram mencionados pelos sujeitos da pesquisa.

O Estatuto estabelece também outros direitos para os adolescentes correspondentes a obrigações relativas a professores e dirigentes escolares, como a obrigatoriedade em comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, faltas injustificadas, evasão escolar e elevados níveis de repetência dos alunos. Neste item, os(as) adolescentes entrevistados(as) demonstraram, mais uma vez, total desconhecimento.

Diante desses fatos, a escola tem o importante papel de ajudar na conscientização dos adolescentes, enquanto alunos, no que se refere ao reconhecimento e à garantia dos seus direitos, e, conseqüentemente, das suas obrigações. Como bem destaca Manzini (2010, p. 90):

É preciso haver uma educação para a cidadania. A violência perpassa o cotidiano das pessoas de inúmeros segmentos, especialmente das mulheres, presos negros, crianças, [adolescentes] e idosos. Há um sofrimento que tem lugar no âmbito privado e não vem a público, a não ser que essas pessoas tomem consciência de seus direitos como cidadãos e se organizem para lutar por eles. Ou que haja pessoas (grupos, organizações) que possam ajudá-los a se organizar na direção da cidadania, de que têm direitos. É criar espaços para reivindicar os direitos, mas é preciso também estender o conhecimento a todos, para que saibam da possibilidade de reivindicar.

Enfim, vale lembrar que a escola, que agencia com sujeitos que são profissionais responsáveis, não está sozinha e juntamente com a família e a própria sociedade são corresponsáveis no processo educativo que conduz ao reconhecimento de direitos fundamentais, resultando, conseqüentemente, no pleno desenvolvimento, preparo para a cidadania e um futuro melhor para as crianças e os adolescentes.

### 3.1.4 Conselho Tutelar

Outra questão proposta aos sujeitos da pesquisa, ainda no que tange ao conhecimento deles em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, foi: O que diz o ECA a respeito do Conselho Tutelar?

À guisa de ilustração, é instrutivo rememorar o que representa o referido Conselho na garantia de preservação dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme pode se verificar, de forma mais específica no seu Art. 131, onde é colocado :

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei.

Percebe-se, portanto, que a incumbência do Conselho Tutelar é zelar pelo efetivo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes que, a partir da sua criação não dependem mais somente da intervenção do Poder Judiciário para tê-los assegurados. Hoje, muitas atribuições que eram de competência do Poder Judiciário e da polícia, pertencem ao Conselho criado pelo ECA, que veio responder à necessidade sentida pela sociedade de encontrar soluções para fenômenos sociológicos e culturais originados nos seus municípios. Como esclarece Silva (2005, p. 72-73):

O ECA preconiza a descentralização judicial dos problemas que não são jurídicos. Há uma tendência de não se judicializar toda e qualquer demanda. Aí nasce a importância de coordenação de um Conselho Tutelar forte e ativo. A sociedade pode ser uma grande aliada na busca da proteção e oferecimento de alternativas de solução para problemas eminentemente sociais, não sendo necessário, a todo o momento, provocar a atuação jurisdicional para que isso aconteça.

O expressivo processo de mobilização e fortalecimento da sociedade civil para assumir, em conjunto com o Estado e com a família, problemas enfrentados na área da infância e da juventude sedimentou-se na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Inaugurou-se uma nova fase, com a denominada democracia participativa, através da qual se estabeleceu uma parceria

com a partilha da responsabilidade entre a sociedade civil e o Estado quanto aos temas relativos às crianças e adolescentes (FERREIRA, 2004).

O ECA, visando a concretização dos princípios constitucionais como forma de descentralização do poder político e administrativo, e o fortalecimento da sociedade civil com a participação da comunidade, criou o Conselho Tutelar, que possui várias atribuições, devendo existir em cada município e sendo formado por, no mínimo, cinco conselheiros tutelares eleitos pela comunidade.

Todas as atribuições do Conselho estão voltadas para a operacionalização da política de atendimento à criança e ao adolescente, o que levou o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente a caracterizar como infração penal ou administrativa aquela situação em que alguém impeça ou dificulte a ação do Conselho Tutelar ou descumpra suas determinações, como se pode confirmar nos artigos abaixo:

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação da autoridade judiciária, membro do CONSELHO TUTELAR ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei. Pena: detenção de 6 meses a 2 anos.

Art. 249. Descumprir dolosamente ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrentes de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou CONSELHO TUTELAR. Pena: multa de 3 a 20 salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Porém, para que o Conselho Tutelar seja forte e atuante, é necessário que interaja com a família, a comunidade e o Estado – aqui representado pela escola – e que todos participem da implementação, do acompanhamento e da avaliação de políticas públicas, no município, relacionadas à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, e à convivência familiar, dentre outras. Como afirma Ferreira (2006, p. 103):

Pois de nada adianta o Conselho Tutelar determinar, como medida de proteção, o encaminhamento da criança ou do adolescente a tratamento psicológico se o município não oferece esse serviço, assim como de nada serve obrigar a matrícula e frequência em escola, se há falta de vagas na rede escolar. Daí porque trabalhar com a criança e o adolescente implica uma rede de ações que envolvam a família, a sociedade e o poder público.

Assim, no contexto escolar, é importante para os sujeitos dessa pesquisa – hoje adolescentes, mas amanhã profissionais de saúde que cuidarão de nossas crianças e adolescentes – perceberem o valor do Conselho em suas atribuições e, principalmente, o valor de sua parceria com instituições como Escolas e Unidades de Saúde para o efetivo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes.

Ao ouvir dos adolescentes, sujeitos da pesquisa, a resposta ao que diz o ECA sobre o Conselho Tutelar, observou-se que a grande maioria revelou já ter ouvido falar sobre esse instituto, acreditando que o mesmo deva dar proteção aos casos de maus tratos, abandono, prostituição e trabalho infantil de crianças e adolescentes, conforme ficou evidenciado nas falas de alguns entrevistados(as):

*O Conselho Tutelar, “eu acho” é um lugar que se vê a vida que as crianças e adolescentes estão levando, se estão sendo agredidos tanto em casa como na rua, pelos pais, familiares [...] se estão sendo obrigados ao trabalho infantil, prostituição, tudo aquilo que não cabe a ele e nem a outro ser humano fazer. Então lá é o lugar que eles têm de procurar ajuda, receber acolhimento, informações. Assim, eu nunca vi na prática como é...*

**(Democracia, Floriano (UFPI), 17.12.2011)**

*Pelo que “eu ouvi falar” é tipo assim... a criança ou o adolescente, quando eles são agredidos ou maltratados, desrespeitados tanto pelos pais, tanto por familiares, por pessoas de fora, aí se uma pessoa que vai lá no Conselho Tutelar denunciar, as pessoas do Conselho Tutelar tem que ir [...] pra ver o que realmente tá acontecendo, investigar a situação. O Conselho Tutelar é pra proteger a criança, o adolescente de maus tratos [...], tanto pessoal, social, o que for.*

**(Dignidade, Floriano (UFPI), 17.12.2011)**

Constatou-se, pelos relatos, um desconhecimento dos(as) adolescentes em relação às atribuições do Conselho Tutelar, o que fez gerar, conseqüentemente, uma certa insegurança nos(as) entrevistados(as) ao disporem sobre a referida instituição.

Apesar dessa falta de interação dos adolescentes sobre o órgão responsável pelos seus direitos e deveres, percebeu-se que os mesmos, ao final da entrevista, conseguiram enxergar que o Conselho existe para dar solução a seus problemas, principalmente quando estes os colocam em alguma situação de risco.

Um grupo pequeno de adolescentes – seis no total – considera o Conselho Tutelar a instituição responsável pela proteção dos direitos fundamentais, tais como: dignidade, vida, saúde e educação.

*É um órgão responsável por assegurar os direitos básicos a todas as crianças e adolescentes. Age nos casos de desrespeito à dignidade, vida, educação, saúde das crianças e dos adolescentes. Nos casos de violência, prostituição, exploração infantil e gravidez na adolescência.*

**(Perspectiva, Floriano (UFPI), 20.12.2011)**

Outro grupo, formado por quatro adolescentes, veem o Conselho como um órgão que tem como objetivo principal a conscientização de crianças e adolescentes sobre seus direitos e deveres:

*[...] O Conselho Tutelar tem como objetivo, principalmente, de estar orientando os jovens e os adolescentes sobre seus direitos e seus deveres, como devem se comportar diante da idade que ele tem [...].*

**(Acolhimento, Floriano (UFPI), 09.12.2011)**

Verificou-se que são poucos os adolescentes, caracterizados nos dois grupos acima citados, que têm percepção do Conselho como um órgão que, ao mesmo tempo, protege direitos fundamentais e serve de instrumento de divulgação do ECA.

Por conta disso, a pesquisadora sentiu necessidade de que a escola estabeleça um vínculo com o Conselho Tutelar local para a realização de debates que tenham como tema o ECA e, principalmente, que o próprio órgão venha esclarecer sua responsabilidade na solução de problemas que comprometam a garantia de direitos fundamentais da população infanto-juvenil. Como assevera Silva (2005, p. 73):

*[...] há Conselhos Tutelares atuantes e bem estruturados que acabam contribuindo para o fortalecimento do debate acerca do ECA. Onde não se verifica a presença de um Conselho Tutelar, além dos problemas relacionados diretamente com a questão da proteção à infância, perde-se um bom instrumento de divulgação do ECA.*

Vale ressaltar que nem todos os municípios têm um Conselho Tutelar, embora seja uma decisão do ECA que todos eles tenham que implantar e manter o referido órgão.

No município de Floriano, onde a pesquisa foi realizada, o Conselho Tutelar trabalha em parceria com o Ministério Público, principalmente no que diz respeito às questões de maus-tratos contra crianças e adolescentes. Constatou-se, porém, a não realização de um trabalho educativo nas escolas sobre os direitos e deveres de crianças e adolescentes por este mesmo Conselho. Essas constatações advêm de relatos dos conselheiros, após encontros realizados no período de fevereiro/março – 2012, com esta pesquisadora.

É preciso chamar a atenção para a resposta de um(a) entrevistado(a) que demonstra não conhecer a prática do Conselho Tutelar e externa um certo receio na realização de denúncias sobre violação de direitos de crianças e adolescentes, mas que, ao mesmo tempo, percebe ser este órgão o lugar para onde os profissionais de saúde devem direcionar as denúncias sobre fatos que coloquem em risco crianças ou adolescentes.

*[...] O Conselho Tutelar é o lugar que eles têm de procurar ajuda (referindo-se aos conselheiros) quando estão sendo agredidos, receber acolhimento, informações. Eu nunca vi na prática como é, mas eu acredito que pro adolescente é bem mais fácil porque ele já tem a cabeça formada, então ele pode ir lá se dirigir sozinho, agora uma criança, eu acho que não tem, então quem deve ir são os vizinhos, o próprio profissional de saúde, então são eles que têm que ir lá, e isso é visto como um problema, porque às vezes pode pensar que está se metendo na vida alheia e isso é uma barreira que impede as muitas denúncias.*

(Democracia, Floriano (UFPI), 17.12.2011)

Percebeu-se que o depoimento do(a) adolescente coincidiu, em parte, com o que estabelece o ECA no que diz respeito ao dever do profissional da área de saúde em comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento sobre maus-tratos contra crianças e adolescentes. E, aqui, reafirma-se o que determina o referido Estatuto:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de

maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Em hipótese alguma essas denúncias devem ser vistas, pelos profissionais da referida área, como forma de invasão de privacidade de quem quer que seja. O que o Estatuto quis preservar, nesses casos, foi o respeito à integridade física, psíquica e moral de crianças e adolescentes.

É, portanto, indispensável que os profissionais de saúde, desde a sua formação, tomem consciência da responsabilidade que lhes foi atribuída pelo Estatuto e que, juntamente com outros profissionais e o Conselho Tutelar, protejam crianças e adolescentes de maus-tratos. Pois, nessa faixa etária, por se encontrarem em condição peculiar de desenvolvimento, eles necessitam da proteção de todos que possam protegê-los, ainda mais daqueles que têm o dever profissional sobre a saúde física e mental desses jovens cidadãos.

Ao concluir essa primeira parte da análise dos dados da pesquisa, constatou-se que os adolescentes conhecem superficialmente o Estatuto, pois em respostas atinentes ao direito à vida e à saúde os entrevistados(as) demonstraram que têm ciência de determinadas conquistas, porém outras – como, por exemplo, a garantia do atendimento especializado aos portadores de deficiência e a obrigatoriedade de acompanhante em casos de internação – nem mesmo foram mencionadas, como direitos garantidos pelo ECA.

Quanto ao direito ao respeito, observou-se que poucos(as) adolescentes reconheceram o vínculo estabelecido entre respeito, liberdade e dignidade, uma vez que não conhecendo – ou conhecendo apenas superficialmente – o ECA, eles se tornam incapazes de entenderem o que é ser respeitado na sua liberdade de expressão, mesmo quando envolvidos em problemas com professores e direção. Resumindo, ficam prejudicados na realização de sua cidadania, objetivo principal da educação, traçado pela própria Constituição Federal.

Em relação ao direito à educação, os(as) adolescentes transmitiram mais segurança nas respostas; porém, a grande maioria não reconheceu o preparo para o exercício da cidadania como um dos objetivos da educação, regulamentado pelo ECA.

Esse desconhecimento sobre a missão da escola no preparo para a cidadania resultou em uma postura de passividade por parte dos(as) adolescentes,

no que tange às situações ocorridas no ambiente escolar, dentre as quais a falta de planejamento da escola em relação à contratação de professores em tempo hábil, ou seja, anterior ao período eleitoral, como prevê a Lei, para ministrar disciplinas no Ensino Médio e a falta de compromisso de alguns professores em dar suas aulas.

Na abordagem feita aos adolescentes sobre o que diz o ECA acerca do Conselho Tutelar, tem que se admitir a sua falta de conhecimento sobre o papel desse instituto preconizado pelo ECA em toda sua plenitude, pois grande parte desses(as) adolescentes somente veem o Conselho como órgão próprio para resolver questões relativas aos riscos de integridade física ou psíquica sofridos por crianças e adolescentes.

Isso quer dizer que onde não se verifica uma parceria entre escola e Conselho Tutelar – conseqüentemente entre alunos(as) adolescentes e o Conselho, como no caso em estudo – perde-se um bom instrumento de divulgação do papel deste órgão e do próprio Estatuto, comprometendo as discussões sobre temas como “direitos da criança e do adolescente”, necessários à prática profissional e à cidadania desses sujeitos.

### **3.2 Eixo Temático 2 - Aplicabilidade do ECA no cotidiano dos adolescentes**

Com o objetivo de caracterizar situações em que os adolescentes aplicam o ECA, foi trabalhada uma questão sobre a prática do Estatuto pelos(as) adolescentes no seu cotidiano. Através do questionamento aos adolescentes, esta pesquisadora procurou fazer a seguinte averiguação: em quais situações você já usou o conhecimento que tem sobre o ECA?

As respostas dadas à questão acima demonstraram que o conhecimento dos adolescentes acerca do Estatuto interfere, sobremaneira, na aplicação da lei no cotidiano dessas pessoas.

Os adolescentes da pesquisa embora já tivessem aplicado em várias situações, princípios e normas contidos no ECA, não agiam de forma segura quanto ao que está garantido pelo Estatuto, como coloca um(a) adolescente: *“Já usei muitas vezes esses direitos, mesmo sem saber que eram direitos do ECA”*.

Assim, pelo fato dos adolescentes conhecerem superficialmente seus direitos, torna-se difícil aplicá-los, questioná-los, reivindicá-los quando lhes forem negados, assim como conscientizarem-se das suas responsabilidades quando do

descumprimento dos seus deveres, resultando, na maioria das vezes, em um comportamento negativo como cidadãos. Como afirma Manzini (2010, p. 13):

[...] apresentei como direitos e deveres (conteúdo do exercício da cidadania) algo possível, mas dependente do enfrentamento político adotado por quem tem pouco poder. Só existe cidadania se houver a prática da reivindicação, da apropriação de espaços, da pugna para fazer valer os direitos do cidadão. Nesse sentido, a prática da cidadania pode ser a estratégia, por excelência, para a construção de uma sociedade melhor. Mas o primeiro pressuposto dessa prática é que esteja assegurado o direito de reivindicar os direitos, e que o conhecimento deste se estenda cada vez mais a toda população.

Verificou-se, ao analisar as respostas do questionamento sobre em quais situações você já usou o conhecimento do ECA, que oito responderam nunca ter aplicado o ECA na sua prática de vida. Tal número significativo de respostas era previsível, uma vez que na análise dos dados sobre o conhecimento do ECA pelos(as) adolescentes, constatou-se um conhecimento superficial em relação a alguns dos seus direitos. Deduz-se, portanto, dessas respostas, que houve uma falta de aplicação prática do ECA na vida cotidiana desse grupo de oito adolescentes.

Em continuidade às respostas dadas à mesma pergunta, três adolescentes afirmaram que aplicaram o ECA no ambiente escolar, em relação à não contratação de professores, às faltas injustificadas e ao atraso na entrega das notas, por parte de alguns professores.

Um(a) dos(as) entrevistados(as) respondeu a questão da seguinte forma:

*Aqui na escola eu já usei, professora, em relação ao ensino médio, assim, porque, eu acho que, como o professor tem o direito que a gente compareça no horário certo para realizar um prova, eu acho que o aluno tem o direito de receber aquela prova, receber aquela nota, quanto ele tirou naquela prova.*

*Em relação a gente obter as notas, aconteceu muitas vezes, de passar um semestre, a gente fazer quatro avaliações e a gente não obter nenhuma nota, e, vim a obter a nota no final do semestre, sendo que ainda obter muita nota baixa, sendo que no momento que o aluno faz a prova, acho que ele tem que saber quanto ele tirou pra ele melhorar na próxima prova.*

*E, em relação a professores, eu acho que pessoas que estudam em escolas públicas, também têm o direito de ter professores, por exemplo, no nosso caso, eu tive muita falta de professores, no ensino médio. Então a minha turma, por exemplo, reivindicou com o diretor da escola, que era um direito da gente de ter professores, não ficar tanto tempo sem aula, obter informações em relação a quando é que vai ter professor, um substituto. Então, nessas*

*situações a gente foi atrás do nosso direito ao respeito, pra corrigir isso, só que nem sempre conseguiu, mas a gente foi atrás.*

(**Acolhimento**, Florianópolis (UFPI), 09.12.2011)

A resposta do(a) segundo(a) entrevistado(a) foi no mesmo sentido:

*Acho que nunca teve não, só se tivesse sofrido alguma agressão....Ah! Em relação aos professores, porque tinha professor que falta, aí a gente já foi em um grupo de alunos para falar com o diretor, aí ele foi tomar as medidas [...], aí na próxima aula o professor já foi dá aula. Só que depois acontecia tudo novamente.*

(**Cultura**, Florianópolis (UFPI), 16.12.2011)

Assim, também, o(a) terceiro(a) entrevistado(a) fez colocações semelhantes:

*Eu acho que é usado também no caso de..., tipo assim, os professores que não tem aquele certo comprometimento com os alunos, na minha turma já se reuniu pra ir falar com a direção da escola pra tentar reverter a situação.*

*No caso, ele (professor) quer cobrar coisas que ele mesmo não faz, como por exemplo, ele passa o mês todinho sem dar aula e no final do mês quer vir dar a prova sem ter dado assunto, ou passar um trabalho. Muitos alunos acabam se prejudicando e pra ele tanto faz. O professor se sente muito no direito de tudo o que ele faz estar certo. Mesmo falando com o diretor, continuou do mesmo jeito.*

(**Dignidade**, Florianópolis (UFPI), 17.12.2011)

Percebeu-se que os três adolescentes no relato da omissão, por parte da escola, em garantir seus direitos fundamentais – como o direito ao respeito e o direito à educação – convergiram para um mesmo ponto, revelando, nas situações acima citadas, que um “grupo” ou mesmo uma “turma” de adolescentes não foram atendidos pelo Diretor da Escola quando reivindicaram os direitos que estavam sendo violados.

Entretanto, vale ressaltar que em suas falas os dois últimos entrevistados divergem do primeiro quando colocam: “*acho que nunca teve não, só se tivesse sofrido alguma agressão [...]*” e “*acho que também é usado no caso de [...]*”, constatando-se, mais uma vez, sua insegurança quanto ao conhecimento de seus direitos e sua consequente aplicação.

Dentre as garantias vinculadas ao direito à educação, o ECA (Art. 53) assegura ao adolescente a igualdade de condições para permanência na escola (Art. 53, Inciso I), o direito de ser respeitado por seus educadores (Art. 53, Inciso II)

e o direito de contestar critérios avaliativos (Art. 53, Inciso III), ou seja, tudo o que não foi observado na referida escola, conforme os depoimentos acima. E quando uma escola não prioriza os direitos ao respeito e à educação, de acordo com os fatos supracitados, acaba desrespeitando seus adolescentes, contribuindo, assim, para a desmotivação dos mesmos, e a conseqüente evasão escolar.

O Estatuto, no seu Art. 54, Inciso VII, diz que é dever do Estado proporcionar à criança e ao adolescente transporte escolar, de onde se deduz que a oferta desse direito aos alunos seja feita de forma segura. Ao continuar a investigação, sobre quais situações em que o conhecimento do ECA havia sido utilizado, três adolescentes reponderam já terem usado o ECA em relação a forma irregular que ocorria o transporte escolar. Um(a) deles(as) manifestou-se da seguinte forma:

*A situação em que eu lembro que já usei o ECA, foi que tinha um motorista na escola que ele era imprudente, ele andava muito ligeiro, quando tinha alguma curva ele ia com tudo, que os alunos caíam, se tinha um aluno saindo na porta, ele fechava a porta. Alguns alunos tinham medo, machucava os alunos, ele não tinha esse cuidado com as pessoas e a gente da nossa sala fez um abaixo assinado pra tentar com que fosse feita alguma medida, que a gente já tinha falado sobre isso e ninguém tinha tomado uma providência. A gente fez esse abaixo assinado que chegou ao reitor, e, conseguimos o afastamento desse motorista.*

(**Autonomia**, Floriano (UFPI), 12.12.2011)

Nesse caso específico, verificou-se que o(a) adolescente apontou uma solução para o caso concreto; porém, em nenhum momento, o(a) entrevistado(a) deixou clara a relação existente entre o conhecimento sobre o ECA e a situação vivenciada. Percebeu-se, por trás da fala do(a) adolescente que, nessa situação, o direito ao respeito foi exigido; assim como o respeito à integridade física e psíquica dos adolescentes, pois além do risco de se machucarem, existia, de acordo com a fala do entrevistado(a) um sentimento de pavor gerado entre os adolescentes, durante o percurso escolar.

Constatou-se, portanto, que alguns adolescentes apontam soluções para casos concretos, aplicando, na maioria das vezes, normas e princípios que, mesmo sem o seu conhecimento, estão previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Verificou-se, também, que uma determinada situação que envolve imprudência, por parte de um motorista da escola, foi lembrada apenas por três adolescentes, mas a aplicação do Estatuto deu-se no âmbito da coletividade, sendo

registrada por escrito, com documento assinado por um grupo de adolescentes. Vimos que foi preciso organização e pressão dos adolescentes na busca pela solução do problema. Como bem esclarece Manzini (2010, p. 13 -14):

Se existe um problema em seu bairro ou em sua rua [ou em sua escola] por exemplo, não se deve esperar que a solução venha espontaneamente. É preciso que os moradores, [os alunos adolescentes] se organizem e busquem uma solução capaz de atingir vários níveis, entre eles o de pressionar os órgãos governamentais competentes.

Ainda em relação às situações que, na prática, acabam recaindo no ECA, percebeu-se a diferença entre algumas respostas que envolveram posturas dos adolescentes como sujeitos de direitos e como futuros profissionais de saúde que deverão garantir direitos a outras crianças e adolescentes.

Três adolescentes responderam a questão, “em quais situações você já usou o seu conhecimento do ECA”, da seguinte maneira:

*No direito à saúde, que eu fui atrás das minhas vacinas de adolescente que não estavam em dias. Porque a gente não tinha conhecimento sobre isso. Depois que a gente começou a fazer o Curso Técnico de Enfermagem, que os professores disseram que a gente tinha direito às vacinas, não só porque era Técnico, mas porque todo adolescente tem esse direito. Quase ninguém tinha esse conhecimento. Todo mundo estava com suas vacinas atrasadas. Pegamos nossos cartões de vacinas antigos, pra ver quais vacinas tínhamos feito e quase ninguém tinha a vacinação completa.*

**(Identidade, Floriano (UFPI), 16.12.2011)**

*Só a vacinação que eu lembre. Sei que é um direito da criança e do adolescente. Vi isso no Curso Técnico de Enfermagem. Como sou adolescente, vou ao Posto de Saúde sempre que preciso me vacinar.*

**(Respeito, Floriano (UFPI), 20.12.2011)**

*O Estatuto diz que é direito da criança ser vacinada. Eu nunca vi ninguém dizer que eu tinha esse direito. Só depois do Curso Técnico de Enfermagem é que eu soube disso. Então, o ECA já foi aplicado na minha vida, quando criança, nas campanhas de vacinação, sem que eu tivesse de exigir esse direito.*

**(Justiça, Floriano (UFPI), 06.01.2012)**

Um(a) outro(a) adolescente retratou uma situação diversa:

*Uma vizinha minha ela tem uma criança que é muito sapequinha, que nunca obedece ela, ela já acorrentou a filha dela, a filha dela é toda emendada os ossos, e, agente já falou pra ela, que se caso ela persistisse, o Conselho Tutelar ia fazer com que ela perdesse a guarda, mas mesmo assim ela até hoje bate na menina, mas a menina merece taca mesmo, que é danada demais, tem 7 anos. Ela acorrenta os filhos dela, se ela sai no sábado, ela só chega na segunda de manhã e as crianças ficam sem comer e já foi a assistência social falar com ela, ela para, mas depois persiste de novo e parece que agora ela vai perder a guarda das crianças pro pai. A vizinha que denunciou pro CRÁS, só que ela não sabe que foi a vizinha, porque ela fez anônima, não são nem tão vizinhas, ela mora uma esquina depois,[...] a menina, agora, frequenta o CRAS (Centro de Referência à Assistência Social), [...] só que a gente sabe que a mãe da criança falou que não bate ela tanto pra ficar quebrada, mas a filha desmente, a menina diz que ela bate, que ela já foi para o hospital toda emendada e a mãe dela diz que não é tanto assim não, e, que nunca acorrentou a filha, mas a menina diz que já acorrentou, ficou até com fome, foi há uns 3, 4 meses atrás e frequentemente isso acontece.[...]a assistente social anda direto na casa dela porque soube que ela deixou os filhos dela 3 dias com fome. A menina não merece, até merece um castigo, mas não um castigo assim, porque nem no presídio é assim, muito rigoroso, a mãe dela bate ela com pau, acorrenta ela na mesa, na cama. Eu não fiz a denúncia, minha vizinha fez, [...]eu falei pra ela, pra vizinha que denunciou, que era melhor falar com o pessoal do Conselho Tutelar.*

**(Conscientização, Floriano (UFPI), 12.12.2011)**

Esses questionamentos com os adolescentes sobre a prática acerca do ECA foram feitos quando os mesmos já se encontravam na condição de concludentes do 4º Período do Curso Técnico em Enfermagem, que funciona em dois anos, com quatro módulos, correspondendo cada módulo a um semestre letivo.

Diante das situações específicas relatadas acima, constatou-se que os(as) três entrevistadas já aplicaram ou aplicam o Estatuto, mesmo que inconscientemente, no tocante ao direito à vida e à saúde, mais especificamente no tocante ao seu direito à vacinação. Percebeu-se que a consciência desse direito apenas foi adquirida após a realização do Curso Técnico em Enfermagem.

No segundo relato descrito, ao contrário, comprovou-se que a postura da adolescente não condiz com a aplicação do ECA, mesmo que o(a) entrevistado(a) alegue não estar investido(a) na sua função de profissional de saúde, de qualquer forma deveria comunicar ao Conselho Tutelar casos como este de suspeita ou

confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes (ECA, Art. 245), já que a criança vitimada estava na condição de vizinha.

Portanto, como já visto anteriormente, ao tratar de maus-tratos contra crianças e adolescentes, é dever de todos denunciar às autoridades competentes, e, nesse sentido, ao Conselho Tutelar.

Constatou-se, nesse caso específico, que o(a) adolescente não demonstrou conhecer e, muito menos aplicar os direitos assegurados pelo ECA, dentre eles, o direito à vida e à saúde, o direito ao respeito à integridade física e psíquica e o direito à dignidade dessa criança. Ao relatar que “*a menina até merece um castigo*” e que o ato da denúncia foi feito por uma vizinha mais distante da residência onde ocorria os maus-tratos, verificou-se que a adolescente não se envolveu com o fato, nem como adolescente, que juntamente com a criança são sujeitos da lei estatutária, nem como membro da comunidade, que teria o dever de realizar a denúncia em favor da criança violentada.

Uma outra situação apontada por um(a) adolescente, na qual ele(a) diz ter aplicado o seu conhecimento sobre o ECA, é aquela de conflito, que segundo o(a) mesmo(a) acontece todos os anos, entre veteranos e novatos, inclusive dentro do ônibus escolar, e, que o(a) entrevistado(a) se viu obrigada, por uma questão de segurança e respeito, a falar com o motorista e alguns professores, para que o problema fosse resolvido. Segundo o(a) adolescente, com o decorrer do ano letivo, o problema a esse respeito foi sendo diminuído:

*[...] fui reclamar lá na escola, porque [...]a partir do momento que você entra lá na escola é chamado de novato, aí era a maior confusão de novatos e veteranos [...]cheguei a falar com um dos professores sobre isso, [...]já reclamei também com o motorista, porque no ônibus tinha muita zuação, aí até que tanta reclamação também da parte dos outros alunos, esse problema foi diminuído.*

**(Participação, Floriano (UFPI), 17.12.2011)**

Verificou-se, que este(a) adolescente entrevistado(a) tentou por em prática o direito ao respeito pelos colegas, e mesmo não tendo resolvido o problema, pelo menos o atenuou. Percebeu-se, pela fala do(a) entrevistado(a), que quando as reclamações são oriundas de uma coletividade, as soluções tendem a ser mais rápidas.

Viu-se, durante as entrevistas com os(as) adolescentes, que o conflito entre novatos e veteranos não é novo na escola, o que foi confirmado pelo relato do(a) adolescente, acima descrito. Tem-se a convicção de que este conflito somente poderá ser resolvido quando toda a comunidade escolar estiver envolvida numa discussão que envolva modos de comportamento, regimento escolar e o próprio Estatuto, permitindo, assim, um convívio mais pacífico entre veteranos e calouros.

Por último, ao relatar situações em que utilizou o conhecimento sobre o ECA, um(a) adolescente retratou uma situação no serviço de saúde e finalizou colocando que, mesmo sem saber, já se utilizou muito dos direitos preconizados pelo ECA, o que, com certeza, reflete a realidade de muitos entrevistados:

*No direito à saúde, já fui ao hospital somente para pedir exames de rotina, e o técnico de enfermagem disse que não podia, aí eu disse que podia sim, era um direito meu. Acabei fazendo os exames. Já usei muitas vezes esses direitos, mesmo sem saber que eram direitos do ECA.*

(**Perspectiva**, Floriano (UFPI), 20.12.2011)

Essa fala reflete a realidade da maioria dos entrevistados, ou seja, pelo que se viu em respostas dadas pelos(as) adolescentes aos questionamentos feitos, eles não se mostraram seguros quanto ao conhecimento sobre o ECA, e, conseqüentemente, quanto à aplicação de seus direitos, embora cheguem a apontar soluções para casos concretos, relacionados ao ECA, aplicando normas e princípios que estão previstos no Estatuto, mesmo sem o seu conhecimento.

Essa última fala retrata exatamente o que alguns(mas) adolescentes já aplicaram do ECA, exigindo direitos, de forma intuitiva, sem ter conhecimento de que tinham esses direitos. São fatos, matérias ou assuntos que os(as) adolescentes têm como certos, porém, sem consciência de que neles estão embutidos direitos garantidos a eles por uma “pequena Constituição”, como bem denominou Tito (1990, p. 23 apud FERREIRA, 2004, p. 64) ao se referir ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **3.3 Eixo Temático 3 - Relação dos indicadores sociais com o conhecimento e aplicabilidade do ECA na vida dos adolescentes**

Por fim, um dos objetivos dessa investigação é determinar como alguns indicadores sociais dos participantes estão relacionados com o conhecimento e

aplicação adequados do ECA. Dentre os indicadores sociais avaliados em relação aos sujeitos da pesquisa, elegeu-se a renda familiar e a instituição de conclusão do ensino fundamental.

Dos 20 (vinte) adolescentes, sujeitos da pesquisa, foi constatado que 08 (oito) tinham um conhecimento menor de alguns direitos do ECA e relataram nunca ter aplicado o Estatuto. Em seguida, comprovou-se que 12 (doze) adolescentes possuíam um conhecimento maior de alguns direitos do ECA e, ao contrário dos outros, já haviam aplicado o Estatuto.

Dos 12 (doze) adolescentes que conheciam melhor os direitos do ECA e que já haviam aplicado o Estatuto, 04 (quatro) estão incluídos em uma renda de 01 a 02 Salários Mínimos (SM), 03 (três) na de 02 a 03 SM e 05 (cinco) na de 03 a 05 SM.

Quanto ao indicador social – instituição onde os(as) adolescentes concluíram o Ensino Fundamental – constatou-se que, dos 12 (doze) adolescentes que têm um maior conhecimento de alguns elementos do ECA e que relataram ter aplicado o Estatuto, 02 (dois) concluíram em Escolas Públicas Municipais, 03 (três) foram concludentes de Escolas Públicas Estaduais e 07 (sete) concluíram em Escolas Particulares.

Desde 2007, a Lei nº 11.525 torna obrigatório o conteúdo sobre direitos da criança e do adolescente no Ensino Fundamental, acrescentando à Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96 – um novo e relevante parágrafo. O objetivo é fazer com que meninos e meninas tenham conhecimento sobre quais são seus direitos, fortalecendo a cidadania e o papel das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos. Pelo que dispõe a Lei 11.525/07, tem-se:

Art. 1º O Art. 32 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

Art. 32.....

§5º O currículo do Ensino Fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

Entretanto, a exemplo de outras legislações que inserem conteúdos no sistema de ensino – como a Lei nº 11.645/08 - que torna obrigatório o estudo de

História e Cultura Afro-brasileira e Indígena – acredita-se que essa ainda será uma realidade nas salas de aula brasileiras.

Quanto à relação de alguns indicadores sociais dos adolescentes com o seu conhecimento e aplicação do ECA, obteve-se, como resultado, que um maior número de adolescentes que demonstraram conhecer alguns direitos do ECA e já aplicaram o referido Estatuto, estão em uma renda familiar de 03 a 05 Salários Mínimos e são oriundos de Escola Particular, demonstrando que para o grupo de adolescentes pesquisado, quanto mais elevado o seu nível socioeconômico, maior o seu conhecimento e, conseqüentemente, a aplicação do ECA.

Diante desse resultado descrito, restaram algumas indagações: por que será que os alunos da Escola Particular conhecem e aplicam mais o ECA do que os alunos da Escola Pública? A Escola Particular estará trabalhando melhor a temática direitos dos adolescentes definidos no ECA, conforme determina a Lei 11.525/07? Por que os adolescentes, oriundos de famílias com condições socioeconômicas mais favoráveis, conhecem e aplicam mais o ECA do que os adolescentes advindos de famílias com condições socioeconômicas menos favorecidas? Terão aqueles mais oportunidades de informação do que estes?

Por fim, restou a expectativa otimista de que chegará o dia em que independente de qual escola os adolescentes venham, de qual condição socioeconômica eles tenham, a percepção, o saber e o saber aplicar, será semelhante para todos. Para isso, precisa-se que todos – família, escola e sociedade – não só falem, mas ajam; não só queiram, mas tomem atitude; não só conscientizem, mas empoderem seus adolescentes, em relação aos direitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Coração de estudante  
Há que se cuidar da vida  
Há que se cuidar do mundo  
Tomar conta da amizade  
Alegria e muito sonho  
Espalhados no caminho  
Verdes, planta e sentimento  
Folhas, coração,  
Juventude e fé.  
(Coração de Estudante – Milton  
Nascimento)

O presente estudo teve como objetivo geral investigar as dimensões do conhecimento, do saber e do saber aplicar, dos adolescentes do Curso Técnico em Enfermagem/Ensino Médio/CAF/UFPI sobre os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste sentido, apresentou-se, a princípio, um conjunto de referenciais teóricos na tentativa tanto de entender o conceito de adolescência e o de cidadania desse grupo etário, como de compreender a legislação relacionada a seus direitos e, principalmente, o ECA como instrumento necessário para a sua cidadania.

Enfatizou-se alguns direitos considerados básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre eles, o direito à vida e à saúde, o direito ao respeito, o direito à educação e o Conselho Tutelar, com a lógica de demonstrar o que realmente diz o Estatuto sobre esses elementos e, essencialmente, de revelar a percepção dos sujeitos da pesquisa sobre o que diz o ECA em relação aos mesmos direitos acima citados.

Demonstrou-se que as crianças e os adolescentes sempre foram alijados de seus direitos fundamentais, sendo tratados como objetos e não como sujeitos de direitos, como cidadãos. As Constituições Federais passadas e as leis que trataram, de modo específico, da questão do menor revelam tal situação (FERREIRA, 2004).

No entanto percebeu-se que com a luta de entidades – como o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, a Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outras – foram instituídos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes na Carta Maior, sendo, posteriormente, regulamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, foi por meio da Constituição democrática de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, que a população infanto-juvenil passou a desfrutar, pelo menos em lei, de todos os direitos constitucionalmente dedicados às pessoas adultas. Da posição de menores passaram para a situação de crianças cidadãos e adolescentes cidadãos.

Contudo, mesmo com os avanços na conquista dos direitos referentes às crianças e aos adolescentes, há um profundo abismo entre o que está escrito e o que acontece na prática. Como esclarece Borges (2011, p. 103):

o discurso normativo idealizado ainda não encontra plena confirmação na realidade da vida cotidiana. E nesse desafio de superação da distância quilométrica entre a *realidade* e a *idealidade*, ou seja, entre o *ser* – o que é – e o *dever ser* – o que ainda não é, portanto sonhado, há sujeitos diversos dos quais se exigem posturas de intervenção transformacionais, dentre eles a escola, seja em razão de sua reconhecida legitimidade como espaço de socialização e produção de conhecimento, seja porque nela se confie como lugar de construção de uma cultura solidária.

Por conseguinte, procurou-se respaldo em fundamentos teóricos considerados relevantes para atingir os objetivos propostos, com destaque para o reconhecimento do papel da escola na formação da cidadania de seus(suas) adolescentes à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O trajeto metodológico percorrido foi apresentado, destacando-se a abordagem metodológica, os participantes da pesquisa, os instrumentos para coleta de dados e os passos para elaboração da proposta de análise. Em seguida o que se estabeleceu? Estabeleceu-se a percepção pretendida no objeto de estudo?

Neste passo, o presente estudo evidencia, dentre outras comprovações, que os adolescentes, mesmo dando respostas às indagações sobre elementos do ECA, sentem-se inseguros quando admitem que “sabem pouco” em relação ao referido Estatuto.

Sendo assim, a percepção dos adolescentes sobre seus direitos do ECA, é, na maioria das vezes, de apontarem soluções a casos concretos, aplicando normas e princípios que estão previstos no referido documento legal, porém sem ter plena consciência de seus direitos e de que estavam aplicando o Estatuto no seu cotidiano.

Verificou-se, quanto à percepção dos adolescentes sobre o direito à vida e à saúde, que os mesmos ao realizarem práticas de enfermagem relacionadas às crianças e aos adolescentes, como por exemplo, identificação da criança pós-nascimento, colocação da mãe e da criança em alojamento conjunto, não identificaram estas mesmas práticas como direitos garantidos pelo Estatuto.

Como vimos, os adolescentes não percebem o seu fazer vinculado ao seu saber, ao se reportar ao direito à vida e à saúde. Da mesma forma, ao retratar sobre o direito à educação, não visualizam as atividades de assistência em saúde desenvolvidas com crianças e adolescentes, nas escolas, como um dos direitos preconizados pelo ECA.

Por conta disso, constatou-se que há um grande abismo para os sujeitos da pesquisa, entre a teoria e a prática, no que diz respeito aos direitos contemplados pelo ECA. Ou seja, os adolescentes, no Estágio Supervisionado do Curso Técnico em Enfermagem, não relacionam o seu fazer ao seu conhecer, porque se o fazem é porque o conhecem, porém não conseguem identificar o seu fazer com o seu conhecer, no que se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os adolescentes revelaram quanto ao Conselho Tutelar, um conhecimento muito elementar em relação ao referido órgão, quando acreditam ser esse órgão, apenas responsável por receber denúncias de situações que coloquem em risco crianças e adolescentes. Poucos adolescentes relataram ser o Conselho Tutelar, o órgão responsável na participação das políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes do município onde atua e, ainda, ser uma entidade que deve trabalhar em parceria com as escolas, tanto na prevenção e combate aos maus-tratos às crianças e aos adolescentes, como também, na divulgação do Estatuto.

Quanto à percepção dos adolescentes sobre o direito à educação, diante dos problemas elencados pelos mesmos, como por exemplo, a não contratação de professores para ministrar disciplinas, o que levou o aluno a ficar sem aulas por longo período de tempo; faltas injustificadas de professores em sala de aula; entrega de avaliações de forma retardatária, não permitindo o acompanhamento das

avaliações realizado pelo aluno; ausência de um conselho de classe para resolução dos problemas do alunado; enfim, ficou comprovada uma posição de conformismo, de passividade, de submissão, por parte dos adolescentes. Em nenhum momento como foi retratado, contatou-se uma postura por parte dos alunos(as) de um movimento mais sólido, mais polêmico, mais organizado, para resolução dessas questões que tanto os incomodavam.

A par disso, realça-se o que foi identificado como percepção de alguns(mas) adolescentes sobre o direito ao respeito, onde os(as) mesmos(as) relatam que a escola onde estudam, além de não realizar reuniões com seus alunos, muitas vezes tem dificuldade em dar “vez e voz” aos adolescentes, nas questões que lhe afetam.

Neste momento, a escola é chamada a educar para a cidadania, no sentido de formar cidadãos críticos e atuantes nos seus espaços de convivência, e, não, uma escola para arregimentar uma população que se quer controlada e despolitizada. Uma escola que conforme Dias (2007, p. 02): não discrimina, que promove o diálogo, a solidariedade, o respeito mútuo, a tolerância, e, sobretudo, a autonomia e a emancipação dos sujeitos envolvidos.

Por sua vez, é importante novamente considerar que, ao relatarem sobre a aplicação do ECA no seu cotidiano, os adolescentes sentem levados pelo bom-senso a exigir direitos, sem um real conhecimento de que tais garantias estão asseguradas por uma Lei que os protege.

Vale lembrar, quanto à percepção dos adolescentes sobre o direito à educação, que alguns direitos nem mesmo foram mencionados, como por exemplo, o de contestar critérios avaliativos, quando considerados injustos, podendo recorrer a instancias escolares superiores. Ao comentar sobre este tema, Ishida (2010, p. 124) explica:

A avaliação, notadamente sob a forma de nota, conceitos, [...], deve ter por principais fundamentos critérios objetivos, de sorte a afastar a possibilidade de prepotência e até mesmo perseguição, pois somente encontram terreno fértil na aferição subjetiva.

[...]

A contestação de critério avaliativo não pode ser confundida com indisciplina ou insubordinação, não só pelo fato de hoje constituir direito exercitável em face do professor e da escola, como também em razão da necessidade de democratização do ensino, onde a onipotência e autoritarismo do mestre são substituídos pela concepção de que é um instrumento de socialização do saber.

Por outro lado, os adolescentes perceberam que o direito à educação está vinculado a uma escola de qualidade, que, na visão dos mesmos, devem apresentar as seguintes características: uma infra-estrutura de qualidade e professores responsáveis e comprometidos em ministrar suas aulas, que devem seguir metodologias adequadas. Estes são os pontos que, para eles, seriam de fundamental importância para o seu desenvolvimento e para a sua profissionalização.

Sobre o direito à educação, demonstrou-se que apenas uma pequena parcela dos sujeitos da pesquisa percebeu que o direito em comento objetiva o preparo do adolescente para o exercício da cidadania. Ficou evidenciado que o estudo do ECA, pelos profissionais da educação e adolescentes, conforme anunciaram Jesus, Brabo e Florindo (2011) é necessário para que haja um aprimoramento em seus conceitos e valores de cidadania e que para que possam ter esses conceitos como instrumentos de trabalho, tanto na defesa dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes como num trabalho em sala de aula mais consciente dos direitos e deveres desses jovens cidadãos.

Quanto à relação de alguns indicadores sociais dos sujeitos da pesquisa, o seu conhecimento e aplicação do ECA, verificou-se que adolescentes integrantes de famílias de classe social mais elevada e oriundos de escola particular, demonstraram conhecer o Estatuto e já tê-lo aplicado de forma mais satisfatória.

A relação acima mencionada demonstrou-se como mais um motivo para a escola, principalmente a escola pública, que é nosso caso, desvelar os fatores que possam dificultar a educação em direitos humanos, assim como trabalhar com a formação para a cidadania, utilizando o Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma a conscientizar os(as) alunos(as) sobre seus direitos e deveres, mostrando a importância dos mesmos para a convivência em sociedade.

Estas considerações referentes ao conhecimento dos adolescentes sobre os direitos fundamentais definidos no ECA, à aplicabilidade do ECA no cotidiano dos mesmos e à relação dos indicadores sociais com o conhecimento e aplicabilidade do ECA na vida dos adolescentes estão resumidas em quadros-demonstrativos ao final do trabalho - Apêndice H.

Por todo o exposto, espera-se que o trabalho apresentado contribua para o esclarecimento e compreensão dos pesquisadores, gestores, professores, pais e

mães, sobre questões relacionadas à cidadania das nossas crianças e adolescentes, sabendo-se que os mesmos podem estar próximos ou distantes do “ser cidadão”. Acredita-se que esta investigação possa ainda fornecer, subsídios tanto para futuras políticas públicas direcionadas aos adolescentes, como para o trabalho das escolas e dos Conselhos Tutelares voltados à conscientização e aplicação dos direitos preconizados pelo ECA, tornando os adolescentes cidadãos mais críticos e reflexivos com uma percepção mais acurada dos direitos do ser humano: que é de existir, de se emocionar, de refletir, de sonhar e de mudar.

## REFERÊNCIAS



## REFERÊNCIAS

ABREU, C. J. **Estudo Crítico ao Estatuto da Criança e do Adolescente: comentários e análises**. Porto Alegre: Síntese, 1999.

ARAUJO, F. S. Sobre o conceito de cidadania e seus reflexos na escola. **Infoescola**, Santa Catarina, 02. nov. 2007. Disponível em : <<http://www.infoescola.com/sociologia/cidadania-e-educacao/>>. Acesso em: 18 set. 2012.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2010.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política I**. Tradução de FERREIRA, J. et al. (Coord.). Revisão geral João Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cacais. Brasília : Editora Universidade de Brasília, v. 1, 2011.

BOCK, A. M. B.; FURTADO, O.; TEIXEIRA, M. L. T. **Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

BOGDAN, R. C.; BIKLEN, S. K. **Investigação qualitativa em educação**. Trad. Maria João Alvarez, Sara Bahia dos Santos, Telmo Mourinho Baptista; ver. Antônio Branco Vasco. Porto - Portugal: Porto Editora, 1994.

BORGES, A. M. R. **Os direitos humanos e o silêncio da escola diante da violência sexual contra crianças e adolescentes**. 2011. 113 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas envolvendo Seres Humanos. Resolução n. 196. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 out. 1996a.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Emenda constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Altera os incisos I e VII do art. 208; o par. 4º do art. 211; o par. 3º do art. 212; Altera o caput do art. 214 e acresce inciso VI ao art. 214; Acresce par. 3º ao art. 76 do ADCT. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 nov. 2009a.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 out. 1988.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 1996b.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo. Brasília, DF, 26 jun. 1986.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo. Brasília, DF, 09 jun. 1987.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007. Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo. Brasília, DF, 26 set. 2007.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.645/08, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo. Brasília, DF, 11 mar. 2008.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: um guia para jornalistas. Belo Horizonte, MG: Rede Andi Brasil, 2009b.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: Ensino Médio. Linguagens, Códigos e suas Tecnologias – Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias – Ciências Humanas e suas Tecnologias, Brasília, DF, 2002.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 16 jul. 1990.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: 3º e 4º ciclos: apresentação dos temas transversais. Brasília: MEC/SEF, 1998.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 17.943-a, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. **CLB**, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1927.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 out. 1979.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE cidades**. 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/link.php?uf=pi>>. Acesso em: jun. 2012a.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE cidades**. 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?codmun=220390>>. Acesso em: jun. 2012b.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. **Educação Básica. Censo Escolar**. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>>. Acesso em: jun. 2012c.

CANTINI, A. H. A. A Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. **Revistas Sociais e Humanas**. Santa Maria, RS, v. 21, n. 2, p. 69-76, jul/dez. 2008.

CAREGNATO, R. C. A.; MUTTI, R. Pesquisa Qualitativa: Análise de Discurso Versus Análise de Conteúdo. **Texto Contexto Enferm**. Florianópolis, v. 15, n. 4, p. 679-84, out./dez. 2006.

Carta de Reivindicação dos Adolescentes. Carta produzida no **Encontro Internacional de Adolescentes**, em Salvador, Bahia, 2001.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CORTESÃO, L. **Ser professor: um ofício em extinção?** 2. ed. São Paulo: Cortez, Instituto Paulo Freire, 2006.

COSTA, A. C. G. **É possível mudar: a criança, o adolescente e a família na política social do município**. São Paulo: Malheiros, 1993.

\_\_\_\_\_. **De menor a cidadão: notas para uma história do novo direito da infância no Brasil**. Brasília: Ed. do Senado, 1993.

CHALITA, G. **Educação: a solução está no afeto**. São Paulo: Gente, 2004.

CRISTO, K. K. V.; RANGEL, P. C. **Os Direitos da Criança e do Adolescente, a Lei de Aprendizagem e o Terceiro Setor**. Vitória, 2004.

DIAS, A. A. **A escola como espaço de socialização da cultura em direitos humanos**. Direitos Humanos: capacitação de educadores - Fundamentos culturais e educacionais da Educação em Direitos Humanos. 1.ed. v. 2, João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, p. 155-160, 2007.

ESTRELA, D. M. A. **Formação Técnica em Enfermagem: conquistas e desafios**. Entrevista concedida ao Portal da Enfermagem. São Paulo: 11 abr. 2011.

FERREIRA, A. B. H. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FERREIRA, L. A. M. Cidadania das crianças, adolescentes e portadores de deficiência e sua implicação nas empresas. **Revista FAE**, v. 7, n. 2. Curitiba, jul/dez, 2004.

\_\_\_\_\_. **Educação em valores e o Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo, out.2002.

\_\_\_\_\_. **Implicações jurídicas do direito à vida e à saúde diante do Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo, out. 2003.

\_\_\_\_\_. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Professor**: reflexos na sua formação e atuação. Presidente Prudente. mai. 2004.

\_\_\_\_\_. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Educação**: Direitos e Deveres dos Alunos. São Paulo: Verbatim. 2011.

FROTA, A. M. M. C. Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. **Revista Jurídica**. Rio de Janeiro, v. 7,n. 1, p. 147-160, abr. 2007.

Instituto latino americano das nações unidas para prevenção do delito e tratamento do delinqüente- ILANUD. O direito ao respeito e à dignidade. **Instituto Promenino**. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/Conteudold/6d0313f3-b11b-4e98-816e-6b098b7bb20b/Default.aspx>>. Acesso: jul. 2012.

ISHIDA, V. K. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: doutrina e jurisprudência. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

JESUS, H. A. P.; BRABO, T. S. A. M.; FLORINDO, T. C. A. **Educação em Direitos Humanos**: O Estatuto da Criança e do Adolescente. 2011.

LOES, J. O lado bom do aborrescente. **Revista Istoé**. São Paulo, n. 2226, p. 52-58, jul. 2012.

LORENZI, G. W. **Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil**. Publicado em 11/12/2007. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/Conteudold/70d9fa8f-1d6c-4d8d-bb69-37d17278024b/Default.aspx>>. Acesso em: 10 nov. 2012.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **A Pesquisa em Educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: Epu, 1996.

MANZINI, M. L. C. **O que é Cidadania**. 4 ed. São Paulo: Brasiliense, 2010.

MELLO, S. L. A. A Criança e o Estatuto do Adolescente: é possível tornar-se uma realidade psicológica? **Psicologia USP**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 139-151, 1999.

Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-65641999000200010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65641999000200010&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 29 jun. 2011.

MICELI, M. S. Por uma visão crítica do direito da criança e do adolescente. **Revista Estudos Jurídicos**. São Paulo: UNESP, v. 14 n.20, p. 01-348, 2010.

MORAES, A. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MORAES, R. Análise de conteúdo. **Revista Educação**. v. 22, n. 37, Porto Alegre, 1999.

MUÑOZ, M. A. D. Protagonismo juvenil e cidadania: mapeamento de experiências com adolescentes na região metropolitana de BH. **Revista Tecer**. Belo Horizonte, v. 3, n. 5. Nov. 2010.

OLIVEIRA, M. M. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional para os Direitos da Criança**, de 20 de novembro de 1989. Adotada pela Resolução L.44 (XLIV) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20.11.1989. Ratificada pelo Brasil em 24.09.1990.

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal de Direitos Humanos**, de 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <[http://unicrio.org.br/img/DeclU\\_D\\_HumanosVersoInternet.pdf](http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2012.

\_\_\_\_\_. Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. Proclamada pela Resolução da Assembleia Geral 1386 (XIV), de 20 de novembro de 1959.

PEREIRA, T. da S. **Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

\_\_\_\_\_. **Criança e Adolescente: sujeitos de direitos, titulares de direitos fundamentais constitucionalmente reconhecidos**. Rio de Janeiro, 2011.

PINSKY, J. História da Cidadania. **Revista Espaço Acadêmico**. São Paulo, ano II, n. 23, 2003.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, C. R. C. **Limites e possibilidades do desenvolvimento a partir da aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente em escolas públicas de dois municípios da região do Vale do Rio Pardo**. 2005. 108 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Universidade de Santa Cruz do Sul, RS, 2005.

SILVA, G. A.; SANTANA, C. M. H.; SANTANA M. D. Ensino Médio e Cidadania: Formação Acadêmica e Perspectiva do Trabalho. V Encontro de Pesquisa em Educação em Alagoas - V EPEAL. **Anais...** Maceió, AL, 2010.

SILVEIRA, R. M. G.; NADER, A. A. G.; DIAS, A. A. **Subsídios para Elaboração das Diretrizes Gerais da Educação em Direitos Humanos** – versão preliminar. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.

SCHEINVAR, S.; LEMOS, F. C. S. Os Direitos da Criança e do Adolescente: o caminho da judicialização. **Revista Andes-SN** – Universidade e Sociedade. Brasília, ano XXII, n. 50, jun. 2012.

ZENAIDE, M. N. T.; TOSI, G. O que é educação para a cidadania? 2004. **Net**. Disponível em: <[http://guiuseppetosi.kataweb.it/guiuseppetosi/2005/09o\\_que\\_e\\_educa.html](http://guiuseppetosi.kataweb.it/guiuseppetosi/2005/09o_que_e_educa.html)>. Acesso em: out. 2012.

VASCONCELLOS, C. dos S. Disciplina: construção da disciplina consciente e interativa em sala de aula e na escola. **Cadernos pedagógicos do Libertad**. 11. ed. v. 4. São Paulo: Libertad, 2000.

## APÊNDICES



**APÊNDICE A - Levantamento socioeconômico dos participantes da pesquisa**

## PERFIL DO ALUNO

01. Idade: \_\_\_\_\_ anos

02. Sexo: ( ) Masculino      ( ) Feminino

03. Renda Familiar: \_\_\_\_\_

04. Em que instituição fez o Ensino Fundamental?

( ) Particular

( ) Pública Federal

( ) Pública Estadual

( ) Pública Municipal

## **APÊNDICE B - Guia da Entrevista**

Neste guia de entrevista, procuraremos saber de cada participante:

1. O que diz o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dos direitos sobre o/a:
  - Vida e Saúde
  - Respeito;
  - Educação;
  - Conselho Tutelar
  
2. Em quais situações você já usou o conhecimento que tem em relação ao ECA?

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA  
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

**APÊNDICE C - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO  
(MENORES DE 18 ANOS)**

**Título do projeto:** Percepção dos Adolescentes de uma escola pública sobre seus Direitos: um estudo à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente

**Pesquisador responsável:** Francis Musa Boakari

**Instituição/Departamento:** Universidade Federal do Piauí/ Centro de Ciências da Educação

**Telefone para contato (inclusive a cobrar):** (86)-3222-9722/9427-6647

**Pesquisadora participante:** Lílian Garcia Demes

**Telefones para contato:** (89) 9981 5163

Seu (sua) filho (a) está sendo convidado (a) para participar através de entrevistas, da pesquisa acima citada. O (A) mesmo (mesma) sendo menor, nós precisamos de sua autorização para ele (ela) participar desta atividade acadêmica. Este O documento abaixo contém todas as informações necessárias sobre a pesquisa que estamos realizando. Sua colaboração neste estudo será importante para nós.

A pesquisa investiga a percepção dos adolescentes do Curso Técnico em Enfermagem concomitante com o Ensino Médio do Colégio Agrícola de Floriano, vinculado à Universidade Federal do Piauí, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, averiguando saber qual o seu conhecimento e aplicação do ECA na sua vida cotidiana e a influência de indicadores sociais no seu conhecimento e aplicabilidade adequados do ECA. A expectativa é que a entrevista seja breve, garantindo que esta possa ser interrompida a qualquer tempo. A entrevista será gravada acusticamente para garantir fidelidade ao que for dito. Caso você responsável ou seu (sua) filho (filha) não concorde, usaremos outra técnica de registro das informações que serão fornecidas. O importante para a pesquisadora é

registrar fielmente o que lhe for dito, respeitando o(a) entrevistado(a). Todas as medidas serão tomadas para garantir a segurança de seu (sua) filho (filha) no que diz respeito à das pessoas participantes durante a entrevista.

As contribuições desta pesquisa se darão em um maior esclarecimento e compreensão para pesquisadores, gestores, professores, pais e mães, sobre questões relacionadas à cidadania dos nossos adolescentes. Acreditamos que esta investigação possa fornecer, também, subsídios para futuras políticas públicas direcionadas aos adolescentes, ações das escolas, dos Conselhos Tutelares, de conscientização sobre o ECA. Esperamos, ainda, que fortaleça cada vez mais o diálogo entre o estatuto e os adolescentes do Colégio Agrícola de Floriano, tornando-os cidadãos mais críticos e reflexivos.

Se você concordar com a participação do (a) seu (sua) filho (a) nesta pesquisa, assine em duas vias este documento. Você ficará com uma via e a outra deverá ser entregue à pesquisadora. Seu nome e do (a) seu (sua) filho (a) e identidades não serão divulgados, a menos que, por força de lei, seja requerido ou por sua solicitação. Somente a equipe da pesquisa terá acesso às suas informações que serão usadas somente para os fins desta pesquisa.

### **CONSENTIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENORES DE 18 ANOS EM PESQUISA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, abaixo assinado, concordo de livre e espontânea vontade que meu (minha) filho (a) \_\_\_\_\_,  
nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, participe da pesquisa “Percepção dos Adolescentes sobre seus Direitos: um estudo à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente” e esclareço que obtive todas as informações necessárias.

Estou ciente que:

- 1) Tenho liberdade de desistir ou interromper a colaboração do (da) meu (minha) filho (filha) nesta pesquisa no momento em que desejar, sem necessidade de qualquer explicação;

- 2) A desistência não causará nenhum prejuízo a mim, nem ao (a) meu (minha) filho (a);
- 3) Minha identidade e do (a) meu (minha) filho (a) serão mantidas em sigilo, mas concordo que as informações sejam divulgadas em publicações e eventos científicos;
- 4) As informações obtidas ficarão sob responsabilidade do Programa de Pós-Graduação em Educação-PPGED da UFPI, sob a guarda do Professor Doutor Francis Musa Boakari, pelo tempo necessário.

Floriano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Responsável: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Participante: \_\_\_\_\_

Declaro que obtive de forma apropriada e voluntária o Consentimento Livre e Esclarecido deste colaborador (a) e do (a) seu (sua) responsável para a participação nesta pesquisa.

Floriano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pesquisador responsável

## APÊNDICE D - Declarações do(s) Pesquisador(es)

Ao Comitê de Ética em Pesquisa - CEP  
Universidade Federal do Piauí

Eu, Francis Musa Boakari pesquisador responsável pela pesquisa intitulada **“PERCEÇÃO DOS ADOLESCENTES DE UMA ESCOLA PÚBLICA SOBRE SEUS DIREITOS: UM ESTUDO À LUZ DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”**, declaro que:

- Assumo o compromisso de cumprir os Termos da Resolução nº 196/96, de 10 de Outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde e demais resoluções complementares à mesma (240/97, 251/97, 292/99, 303/2000, 304/2000 e 340/2004).
- Assumo o compromisso de zelar pela privacidade e pelo sigilo das informações, que serão obtidas e utilizadas para o desenvolvimento da pesquisa.
- Os materiais e as informações obtidas no desenvolvimento deste trabalho serão utilizados apenas para se atingir o(s) objetivo(s) previsto(s) nesta pesquisa e não serão utilizados para outras pesquisas sem o devido consentimento dos voluntários.
- Os materiais e os dados obtidos ao final da pesquisa serão arquivados sob a responsabilidade de Francis Musa Boakari da área de Humanas/Educação da UFPI; que também será responsável pelo descarte dos materiais e dados, caso os mesmos não sejam estocados ao final da pesquisa.
- Não há qualquer acordo restritivo à divulgação pública dos resultados.
- Os resultados da pesquisa serão tornados públicos através de publicações em periódicos científicos e/ou em encontros científicos, quer sejam favoráveis ou não, respeitando-se sempre a privacidade e os direitos individuais dos sujeitos da pesquisa.
- O CEP-UFPI será comunicado da suspensão ou do encerramento da pesquisa por meio de relatório apresentado anualmente ou na ocasião da suspensão ou do encerramento da pesquisa com a devida justificativa.
- O CEP-UFPI será imediatamente comunicado se ocorrerem efeitos adversos resultantes desta pesquisa com o voluntário.
- Esta pesquisa ainda não foi total ou parcialmente realizada.

Teresina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

---

Francis Musa Boakari - CPF: 344.096.961-49

---

Lílian Garcia Demes – CPF: 504.417.793-87

## APÊNDICE E - Termo de Confidencialidade

**Título do projeto:** PERCEPÇÃO DOS ADOLESCENTES DE UMA ESCOLA PÚBLICA SOBRE SEUS DIREITOS: UM ESTUDO À LUZ DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Pesquisador responsável:** FRANCIS MUSA BOAKARI

**Instituição/Departamento:** CCE/UFPI

**Telefone para contato:** (86) 3215-5820

**Local da coleta de dados:** COLÉGIO AGRÍCOLA DE FLORIANO - UFPI

Os pesquisadores do presente projeto se comprometem a preservar a privacidade dos sujeitos cujos dados serão coletados em questionários e entrevistas no Colégio Agrícola de Floriano órgão vinculado à Universidade Federal do Piauí. Concordam, igualmente, que estas informações serão utilizadas única e exclusivamente para execução do presente projeto. As informações somente poderão ser divulgadas de forma anônima e serão mantidas no arquivo do pesquisador responsável pela pesquisa por um período de 24 meses sob a responsabilidade do Prof. Dr. Francis Musa Boakari. Após este período, os dados serão destruídos.

Teresina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

---

Prof. Dr. Francis Musa Boakari

**APÊNDICE F - Ofício ao Comitê de Ética**

Teresina, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Ilmo Sr.

Prof. Dr. Carlos Ernando da Silva

Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa da UFPI

Caro Prof.,

Estou enviando o projeto de pesquisa intitulado “PERCEPÇÃO DOS ADOLESCENTES DE UMA ESCOLA PÚBLICA SOBRE SEUS DIREITOS: UM ESTUDO À LUZ DO ESTATUTO DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE”, para a apreciação para este comitê.

Confirmando que todos os pesquisadores envolvidos nesta pesquisa realizaram a leitura e estão cientes do conteúdo da resolução 196/96 do CNS e das resoluções complementares à mesma (240/97, 251/97, 292/99, 303/2000, 304/2000 e 340/2004).

Confirmando também:

- 1 - que esta pesquisa ainda não foi iniciada,
- 2 - que não há participação estrangeira nesta pesquisa,
- 3 - que comunicarei ao CEP-UFPI os eventuais eventos adversos ocorridos com o voluntário,
- 4 - que apresentarei relatório anual e final desta pesquisa ao CEP-UFPI,
- 5 - que retirarei por minha própria conta os pareceres e o certificado junto à secretaria do CEP-UFPI.

Atenciosamente,

**Pesquisador responsável**

Assinatura:

Nome: Francis Musa Boakari

CPF: 344.096.961-49

Instituição: UFPI/CCE

Área: Humanas/ Educação

Departamento: DMTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Colégio Agrícola de Floriano/CAF, Bairro Meladão Km 3,5, Floriano, Piauí, Brasil; CEP 64800-000*  
*Telefones: (89) 522-1768/522-3284*

**APÊNDICE G - Autorização para realização da pesquisa**

Eu, Gilmar Pereira Duarte, Diretor do Colégio Agrícola de Floriano- CAF, vinculado à Universidade Federal do Piauí- UFPI, autorizo a realização da pesquisa intitulada “Percepção dos Adolescentes de uma escola pública sobre seus Direitos: um estudo à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente”, de responsabilidade do pesquisador Francis Musa Boakari e cujo objetivo geral é investigar a percepção dos adolescentes do Curso Técnico em Enfermagem concomitante com o Ensino Médio do Colégio Agrícola de Floriano – CAF- sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para tanto, concordo com o recrutamento dos participantes da pesquisa: alunos regularmente matriculados no IV Módulo do Curso Técnico em Enfermagem concomitante com o Ensino Médio, turno manhã e tarde, que façam adesão voluntária à pesquisa e tenham disponibilidade para participar de dados.

Floriano(PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

---

Gilmar Pereira Duarte

## APÊNDICE H - QUADROS-DEMONSTRATIVOS DOS EIXOS TEMÁTICOS

### CAPÍTULO 3. A FALA DOS ADOLESCENTES: RESULTADOS E DISCUSSÕES

#### 3.1. Eixo Temático 1- O Conhecimento dos(as) adolescentes sobre os direitos fundamentais definidos no ECA Direito à vida e à saúde

Direitos do ECA - Art. 7º ao 14	Saber dos (as) Adolescentes	Falas dos (as) Adolescentes
Efetivação de políticas públicas	-	
Pré e peri-natal	Pré-natal / Parto	Eu não sei muita coisa. Eu sei o básico. Bom, durante a gestação, a mulher tem direito ao <u>pré-natal</u> [...]. Durante o <u>parto</u> , assistência pela equipe de enfermagem, pelo médico. É ter direito à <u>vacinação</u> . (Apoio, 09.12.2011)
Vacinação obrigatória	Vacinação	
Aleitamento materno	Aleitamento materno	A criança tem direito a receber uma alimentação exclusiva, no caso, o <u>aleitamento materno</u> . [...]. (Lazer, 19.12.2011)
Internação acompanhada dos pais/responsáveis	-	
Identificação do RN ( Recém Nascido)	-	
Preenchimento da Declaração de Nascido Vivo – DNV	-	
Prevenção de anormalidades metabólicas	-	
Registro de Prontuários- prazo 18 anos	-	
Alojamento do RN com a mãe	-	

CONSTATAÇÃO: Insegurança e não reconhecimento de práticas realizadas no estágio supervisionado como direitos do ECA.

#### 3.1. Eixo temático 1- O Conhecimento dos(as) adolescentes sobre os direitos fundamentais definidos no ECA

##### Direito ao respeito, à liberdade e à dignidade

Direitos do ECA – Art. 15, 16, 17,18.	Saber dos (as) Adolescentes	Falas dos(as) Adolescentes
Inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral.	Não ser agredido verbalmente, fisicamente	[...] <u>passa muito na TV</u> [...], <u>não ser agredido verbalmente, fisicamente</u> [...]. (Democracia, 17.12.2011)
Preservação da identidade, da imagem, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.	---	---
Liberdade de ir, vir e estar, <b>de opinião</b> e expressão; de crença e culto religioso; praticar esportes e divertir-se; participar da vida familiar, comunitária e política; buscar refúgio, auxílio e orientação.	Questão de opinar	[...] <u>não é respeitado na questão de opinar</u> , [...] <u>no nosso caso, aqui na escola a gente está “sem voz, sem vez”</u> [...] (Esporte 19.12.2011)
O dever de todos é velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.	---	---

CONSTATAÇÃO: Um grupo de adolescentes reagiu a incapacidade da escola em escutá-los nas questões que lhes afetam.

### 3.1. Eixo temático 1- O Conhecimento dos(as) adolescentes sobre os direitos fundamentais definidos no ECA

#### Direito à educação

Direitos do ECA- Art. 53 ao 59	Saber dos (as) Adolescentes	Falas dos(as) Adolescentes
Desenvolvimento da pessoa e qualificação para o trabalho	Pessoas boas, bons profissionais	[...] <b>é com o direito à educação que a criança e o adolescente vão se desenvolver e se tornar <u>pessoas boas, bons profissionais</u></b> . O direito à educação deve ser tanto em casa como na vida escolar.(Acolhimento, 09.12.2011)
Preparo para o exercício da cidadania	Direitos e deveres	[...] <b>era até interessante na escola colocar sobre os <u>direitos e os deveres</u></b> da criança e do adolescente, da mesma maneira que se aprende as disciplinas básicas. (Autonomia, 12.12.2011)
Pais/responsáveis ter ciência do processo pedagógico	Conselho de Classe com os pais	[...] <b>tem direito [...] a <u>conselhos de classes com os pais</u>, tendo reuniões, até mesmo para falar dos filhos</b> , a escola falar como é que tá o aprendizado dos filho. (Cultura, 16.12.2011).
Contestar critérios avaliativos	---	---
Entidades estudantis	---	---

CONSTATAÇÕES: Não conscientização do preparo para a cidadania como objetivo da educação; participação dos pais no Conselho de Classe.

### 3.1. Eixo temático 1- O Conhecimento dos(as) adolescentes sobre os direitos fundamentais definidos no ECA

#### Conselho Tutelar

Conselho Tutelar – Art.131	Saber dos(as) Adolescentes	Falas dos(as) Adolescentes
Órgão autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento do direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei.	Proteger crianças e adolescentes de maus-tratos	<b>Pelo que “eu ouvi falar”</b> [...]é pra <u>proteger a criança, o adolescente de maus-tratos</u> [..]. (Dignidade, 17.12.2011)
	Assegurar os direitos básicos	É um órgão responsável por <u>assegurar os direitos básicos</u> a todas as crianças e adolescentes. Age nos casos de desrespeito à dignidade, vida, educação, saúde [...] (Perspectiva, 20.12.2011)
	Orientação dos adolescentes sobre seus direitos e deveres	[...] tem como objetivo, principalmente, de estar <u>orientando os adolescentes sobre seus direitos e deveres</u> , como devem se comportar [...] (Acolhimento, 09.12.2011)

CONSTATAÇÕES: Falta de percepção dos adolescentes sobre o Conselho Tutelar como um órgão de proteção dos direitos fundamentais e de divulgação do ECA.

### 3.2. Eixo temático 2- Aplicabilidade do ECA no cotidiano dos adolescentes

Situações	Falas dos(as) Adolescentes	Direitos do ECA
Nunca apliquei.	<u>Nunca apliquei</u> (Apoio, 09.12.2011)	---
Obter nota no final do semestre	[...] aconteceu muitas vezes, de passar um semestre, a gente fazer quatro avaliações e não obter nenhuma nota, e vim a <u>obter a nota no final do semestre</u> [...]. por exemplo, no nosso caso, eu tive muita falta de professores no Ensino Médio. Então a minha turma reivindicou com o diretor da escola que era um <u>direito</u> da gente <u>de ter professores</u> [...]. <b>Nessas situações a gente foi atrás do nosso direito ao respeito</b> , só que nem sempre conseguiu [...]. (Acolhimento, 09.12.2011)	Direito ao Respeito
Direito de ter professor		
Professor passa o mês todo sem dar aula	[...] no caso, ele ( <u>professor</u> ) quer cobrar coisas que ele mesmo não faz, como por exemplo, ele <u>passa o mês todinho sem dar aula</u> e no final do mês quer vir da prova sem ter dado assunto, ou passar um trabalho.[...] O professor se sente no direito de tudo [...], mesmo falando com o diretor, continua do mesmo jeito. (Dignidade, 17.12.2011)	---

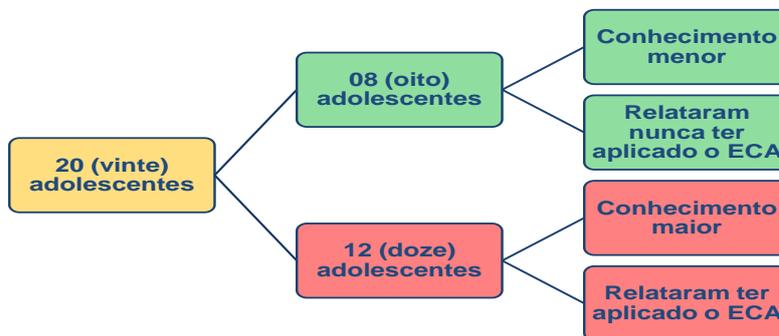
CONSTATAÇÕES: Um grupo de 08 (oito) adolescentes nunca aplicou o ECA no seu cotidiano; aplicabilidade do ECA por um grupo menor quanto ao direito ao respeito (não contatação de professores e no atraso da entrega de notas)

### 3.2. Eixo temático 2- Aplicabilidade do ECA no cotidiano dos adolescentes

Situações	Falas dos(as) Adolescentes	Direitos do ECA
Motorista imprudente	[...]tinha um <u>motorista</u> na escola que era <u>imprudente</u> [...] a gente já tinha falado sobre isso e ninguém tinha tomado uma providência. A gente fez um abaixo assinado que chegou ao reitor e conseguimos o afastamento desse motorista. (Autonomia, 12.12.2011)	---
Conflito de novatos e veteranos	[...] você entra lá na escola é chamado de novato, aí era a maior <u>conflito de novatos e veteranos</u> [...] cheguei a falar com um dos professores [...] já reclamei com o motorista porque no ônibus tinha muita zuação , aí até que tanta reclamação também da parte dos outros alunos, esse problema foi diminuído. (Participação, 17.12.2011)	---
Exames de rotina	No <u>direito à saúde</u> , já fui ao hospital somente para pedir <u>exames de rotina</u> e o técnico de enfermagem disse que não podia, aí eu disse que podia sim, era um direito meu. Acabei fazendo os exames . <b>Já usei muitas vezes esses direitos, mesmo sem saber que eram direitos do ECA.</b> (Perspectiva, 20.12.2011)	Direito à vida e à saúde.

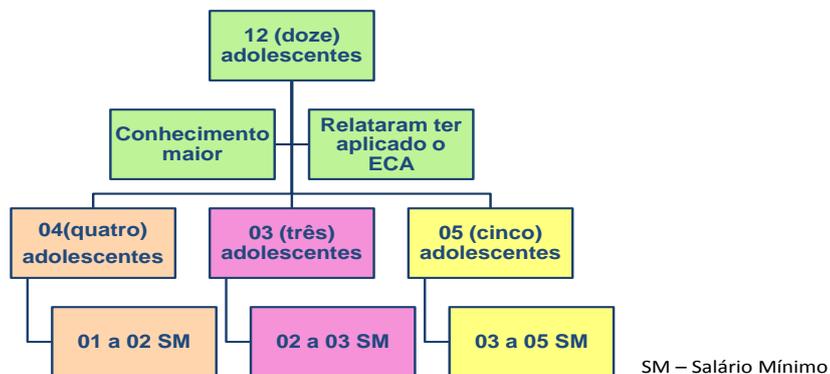
CONSTATAÇÕES: Não deixaram clara a aplicabilidade do ECA na questões do transporte irregular e do conflito entre veteranos e novatos; não agem de forma segura quanto ao que está garantido no Estatuto .

**3.3. Eixo temático 3 – Relação dos indicadores sociais com o conhecimento e aplicabilidade do ECA na vida dos adolescentes**



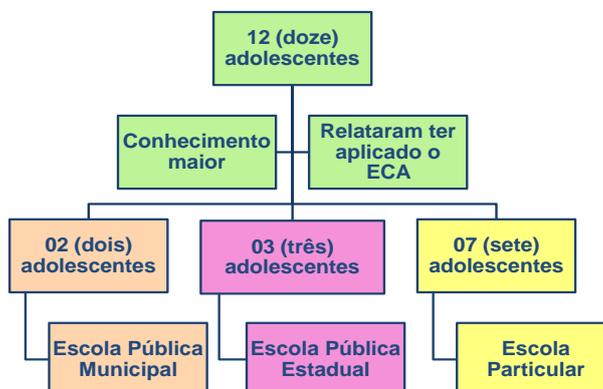
**3.3. Eixo temático 3 – Relação dos indicadores sociais com o conhecimento e aplicabilidade do ECA na vida dos adolescentes**

**Renda Familiar Mensal**



**3.3. Eixo temático 3 – Relação dos indicadores sociais com o conhecimento e aplicabilidade do ECA na vida dos adolescentes**

**Instituição de Conclusão do Ensino Fundamental**



## ANEXOS



## ANEXO A - Ementa da disciplina: Assistência à saúde da criança e do adolescente

### Módulo III

<b>Competências</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecer a organização, estrutura e funcionamento das Unidade Pediátrica;</li> <li>• Conhecer os aspectos biopsicosocial da saúde da criança e do adolescente;</li> <li>• Identificar sinais e sintomas de comportamento de risco do adolescente;</li> <li>• Identificar na criança e no pré-adolescente sinais e sintomas de submissão a riscos;</li> <li>• Identificar as fases do desenvolvimento infanto-juvenil;</li> <li>• Conhecer os parâmetros de crescimento e desenvolvimento infantil nas diferentes faixas etária;</li> <li>• Conhecer as características do adolescente e jovem sadio;</li> </ul>
<b>• Habilidades</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestar cuidados de enfermagem a criança e adolescente;</li> <li>• Realizar procedimentos de enfermagem relacionados a saúde da criança e do adolescente;</li> <li>• Registrar o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento no cartão ou caderneta da criança;</li> <li>• Prestar cuidados de enfermagem ao recém-nascido e lactentes sadios, doentes, e em situação de risco;</li> <li>• Prestar cuidados de enfermagem à criança e ao adolescente sadio, doente e em situações de risco;</li> <li>• Realizar controle antropométrico da criança e do adolescente;</li> <li>• Utilizar técnica de mobilização de grupos;</li> <li>• Estabelecer comunicação eficiente com clientes/pacientes, seus familiares e responsáveis e a equipe de trabalho com vistas a efetividade das ações;</li> <li>• Participar de ações que promovam o bem-estar e melhorem a qualidade de vida da criança e do adolescente;</li> </ul>
<b>• Bases Tecnológicas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Enfermagem em pediatria;</li> <li>• Sinais e Sintomas de agravos no recém-nascido: prematuros, baixo peso, pós-termo, como doença hemolítica, com infecções perinatais, filhos de mães diabéticas, HIV positivos ou dependentes de drogas;</li> <li>• Grupos de apoio à criança e adolescente;</li> <li>• Crescimento e desenvolvimento infanto-juvenil;</li> <li>• Normas técnicas e funcionamento de aparelhos e equipamentos específicos;</li> <li>• Imunologia;</li> <li>• Nutrição aplicada;</li> <li>• Noções das principais situações de risco que envolvem o adolescente: violência, drogas, álcool, acidentes, suicídio, exploração sexual, exploração comercial, delinquência, estilo e má qualidade de vida;</li> <li>• Comportamento sexual de risco;</li> <li>• Noções da fisiologia, psicologia e patologias mais comuns na criança e no adolescente;</li> <li>• Técnicas de mobilização e de trabalho com grupo;</li> <li>• Programa de Assistência Integral à Saúde da Criança e do Adolescente (PAISC e PROSAD);</li> <li>• Órgãos e entidades de proteção e orientação à criança e ao adolescente, existentes na comunidade;</li> <li>• <b>Estatuto da Criança e do Adolescente;</b></li> <li>• Farmacologia: cálculo e administração de medicamentos em pediatria - fracionamento e doses;</li> <li>• Sexualidade e saúde reprodutiva;</li> <li>• Desnutrição, desidratação e diarreia;</li> </ul>

OBS: Grifo nosso.

## ANEXO B - CALENDÁRIOS DE VACINAÇÃO

<b>CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA</b>		
<b>IDADE</b>	<b>VACINA</b>	<b>DOSE</b>
Ao nascer	<b>BCG-ID</b>	Dose Única
	<b>Hepatite B</b>	1ª dose
2 meses	<b>Pentavalente(DTP + Hib + HB)</b>	1ª dose
	<b>Vacina poliomielite inativa</b>	
	<b>Vacina oral Rotavírus Humano</b>	
	<b>Vacina pneumocócica 10</b>	
3 meses	<b>Vacina meningocócica C</b>	1ª dose
4 meses	<b>Pentavalente(DTP + Hib + HB)</b>	2ª dose
	<b>Vacina poliomielite inativa</b>	
	<b>Vacina oral Rotavírus Humano</b>	
	<b>Vacina pneumocócica 10</b>	
5 meses	<b>Meningocócica C</b>	2ª dose
6 meses	<b>Pentavalente(DTP + Hib + HB)</b>	3ª dose
	<b>Vacina oral poliomielite</b>	
	<b>Vacina pneumocócica 10</b>	
9 meses	<b>Febre Amarela</b>	Dose Inicial
12 meses	<b>Tríplice viral</b>	1ª dose
	<b>Vacina pneumocócica 10</b>	Reforço
15 meses	<b>Tríplice bacteriana (DTP)</b>	1º reforço
	<b>Vacina oral poliomielite</b>	Reforço
	<b>Meningocócica C</b>	
4 anos	<b>Tríplice bacteriana (DTP)</b>	1º reforço
	<b>Tríplice viral</b>	2ª dose
10 anos	<b>Febre amarela</b>	Uma dose a cada dez anos
<b>Campanhas Nacionais para Crianças</b>		
Menores de 5 anos	<b>Vacina oral poliomielite</b>	
De 6 meses a menos de 2 anos	<b>Vacina Influenza (gripe)</b>	

## ANEXO B - CALENDÁRIOS DE VACINAÇÃO

CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO DO ADOLESCENTE		
IDADE	VACINA	DOSE
11 a 19 anos (nunca vacinados)	Hepatite B <sup>(1)</sup> (recombinante)	3 doses
	Dupla tipo adulto (dT) <sup>(2)</sup> vacina adsorvida difteria e tétano adulto	Uma dose a cada dez anos
	Febre amarela <sup>(3)</sup> (atenuada)	Uma dose a cada dez anos
	Tríplice viral (SCR) <sup>(4)</sup> vacina sarampo, caxumba e rubéola	Duas doses

### **Orientações importantes para a vacinação do adolescente**

(1) vacina hepatite B (recombinante): Administrar em adolescentes não vacinados ou sem comprovante de vacinação anterior, seguindo o esquema de três doses (0, 1 e 6) com intervalo de um mês entre a primeira e a segunda dose e de seis meses entre a primeira e a terceira dose. Aqueles com esquema incompleto, completar o esquema. A vacina é indicada para gestantes não vacinadas e que apresentem sorologia negativa para o vírus da hepatite B a após o primeiro trimestre de gestação.

(2) vacina adsorvida difteria e tétano - dT (Dupla tipo adulto): Adolescente sem vacinação anteriormente ou sem comprovação de três doses da vacina, seguir o esquema de três doses. O intervalo entre as doses é de 60 dias e no mínimo de 30 (trinta) dias. Os vacinados anteriormente com 3 (três) doses das vacinas DTP, DT ou dT, administrar reforço, a cada dez anos após a data da última dose. Em caso de gravidez e ferimentos graves antecipar a dose de reforço sendo a última dose administrada há mais de 5 (cinco) anos. A mesma deve ser administrada pelo menos 20 dias antes da data provável do parto. Diante de um caso suspeito de difteria, avaliar a situação vacinal dos comunicantes. Para os não vacinados, iniciar esquema de três doses. Nos comunicantes com esquema de vacinação incompleto, este dever completado. Nos comunicantes vacinados que receberam a última dose há mais de 5 (cinco) anos, deve-se antecipar o reforço.

(3) vacina febre amarela (atenuada): Indicada 1 (uma) dose aos residentes ou viajantes para as seguintes áreas com recomendação da vacina: estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal e Minas Gerais e alguns municípios dos estados do Piauí, Bahia, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Para informações sobre os municípios destes estados, buscar as Unidades de Saúde dos mesmos. No momento da vacinação considerar a situação epidemiológica da doença. Para os viajantes que se deslocarem para os países em situação epidemiológica de risco, buscar informações sobre administração da vacina nas embaixadas dos respectivos países a que se destinam ou na Secretaria de Vigilância em Saúde do Estado. Administrar a vacina 10 (dez) dias antes da data da viagem. Administrar dose de reforço, a cada dez anos após a data da última dose. Precaução: A vacina é contra indicada para gestante e mulheres que estejam amamentando. Nestes casos buscar orientação médica do risco epidemiológico e da indicação da vacina.

(4) vacina sarampo, caxumba e rubéola – SCR: considerar vacinado o adolescente que comprovar o esquema de duas doses. Em caso de apresentar comprovação de apenas uma dose, administrar a segunda dose. O intervalo entre as doses é de 30 dias.

## ANEXO C - GRADE CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

Ano	Curso	Série	
2000	ENSINO MÉDIO	1	
Disciplina	Carga Horária	Quant. Aulas	Base Comum
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA BRASILEIR	102:00	3	Sim
LÍNGUA ESTRANGEIRA	68:00	2	Sim
ARTES	34:00	2	Sim
HISTÓRIA	68:00	2	Sim
GEOGRAFIA	68:00	2	Sim
MATEMÁTICA	102:00	3	Sim
FÍSICA	68:00	2	Sim
QUÍMICA	68:00	2	Sim
BIOLOGIA	68:00	2	Sim
EDUCAÇÃO FÍSICA	68:00	2	Sim
HIGIENE E PROFILAXIA	34:00	1	Não
REDAÇÃO E EXPRESSÃO	34:00	2	Sim
RELAÇÕES INTERPESSOAIS	34:00	1	Não
SOCIOLOGIA	34:00	2	Sim
<b>Sub_Total:</b>	<b>850:00</b>	<b>28</b>	
Ano	Curso	Série	
2000	ENSINO MÉDIO	2	
Disciplina	Carga Horária	Quant. Aulas	Base Comum
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA BRASILEIR	102:00	3	Sim
LÍNGUA ESTRANGEIRA	68:00	2	Sim
HISTÓRIA	68:00	2	Sim
GEOGRAFIA	68:00	2	Sim
MATEMÁTICA	68:00	3	Sim
FÍSICA	68:00	2	Sim
QUÍMICA	68:00	2	Sim
BIOLOGIA	102:00	3	Sim
EDUCAÇÃO FÍSICA	68:00	2	Sim
REDAÇÃO E EXPRESSÃO	102:00	2	Sim
FILOSOFIA	34:00	2	Sim
<b>Sub_Total:</b>	<b>816:00</b>	<b>25</b>	
Ano	Curso	Série	
2000	ENSINO MÉDIO	3	
Disciplina	Carga Horária	Quant. Aulas	Base Comum
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA BRASILEIR	102:00	3	Sim
LÍNGUA ESTRANGEIRA	68:00	2	Sim
HISTÓRIA	68:00	2	Sim
GEOGRAFIA	68:00	2	Sim
MATEMÁTICA	102:00	3	Sim
FÍSICA	68:00	2	Sim
QUÍMICA	68:00	2	Sim

**ANEXO C - GRADE CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO****CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL**

Data: 20/06/2011

Hora: 16:17:49

Page 2 of 2

**Grade Curricular**

BIOLOGIA	102:00	3	Sim
EDUCAÇÃO FÍSICA	68:00	2	Sim
REDAÇÃO E EXPRESSÃO	68:00	2	Sim
INT. À INFORMÁTICA	68:00	2	Não
<b>Sub_Total:</b>	<b>850:00</b>	<b>25</b>	
<b>Total do Curso:</b>	<b>2,516:00</b>	<b>78</b>	

## ANEXO D - GRADE CURRICULAR DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

## 4.1. MATRIZ CURRICULAR

Área de Saúde/ Sub-área de Enfermagem		Curso: Técnico em Enfermagem				
Módulo	Núcleo	Função	Subfunção	T	P	C.H.
I	Princípios Básicos de Saúde	▪ Apoio ao diagnóstico I	<ul style="list-style-type: none"> <li>Preparação e acompanhamento ao exame diagnóstico I</li> <li>Educação para o autocuidado</li> <li>Promoção da Saúde e Segurança do Trabalho</li> <li>Blosssegurança nas ações de Saúde</li> <li>Assistência em Saúde Coletiva I</li> <li>Prestação de Primeiros Socorros</li> <li>Organização do processo de trabalho em Saúde</li> </ul>	90	-	90
		▪ Educação para a saúde		45	-	45
		▪ Proteção e Prevenção I		45	-	45
		▪ Recuperação e Reabilitação I		45	-	45
		▪ Gestão em Saúde I		60	-	60
Estágio Supervisionado I				30	-	30
<b>TOTAL (TEORIA - MÓDULO I)</b>				<b>360</b>	<b>90</b>	<b>450</b>
Módulo	Núcleo	Função	Subfunção	T	P	C.H.
II	Ensino De Enfermagem I	▪ Apoio diagnóstico II	<ul style="list-style-type: none"> <li>Preparo e acompanhamento para exames diagnóstico II</li> <li>Assistência em Saúde coletiva II</li> <li>Assistência a clientes / pacientes em tratamento clínico I</li> <li>Assistência a clientes / pacientes em tratamento cirúrgico I</li> <li>Organização do processo de trabalho em enfermagem</li> </ul>	90	-	90
		▪ Proteção e Prevenção II		60	-	60
		▪ Recuperação e Reabilitação II		30	-	30
		▪ Gestão em Saúde II		60	-	60
		Estágio Supervisionado II				45
<b>TOTAL (MÓDULO II)</b>				<b>285</b>	<b>170</b>	<b>465</b>
Módulo	Núcleo	Função	Subfunção	T	P	C.H.
III	Ensino De Enfermagem II	Recuperação e Reabilitação III	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assistência a clientes / pacientes em tratamento clínico II</li> <li>Assistência a clientes / pacientes em tratamento cirúrgico II</li> <li>Assistência à criança, adolescente / jovens</li> <li>Assistência à mulher</li> <li>Assistência em Saúde mental</li> </ul>	60	-	60
				60	-	60
				60	-	60
				60	-	60
				45	-	45
Estágio Supervisionado III				-	170	170
<b>TOTAL (MÓDULO III)</b>				<b>285</b>	<b>170</b>	<b>495</b>
Módulo	Núcleo	Função	Subfunção	T	P	C.H.
IV	Ensino De Enfermagem III	Recuperação / Reabilitação IV	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assistência a clientes em estado grave</li> <li>Assistência a clientes / pacientes em tratamento clínico III</li> <li>Assistência a Clientes/Pacientes em Situação de Urgência e Emergência.</li> <li>Assistência a clientes idosos</li> <li>Assistência em neonatologia</li> <li>Noções de pesquisa em enfermagem</li> <li>Noções de informática</li> </ul>	30	-	30
				30	-	30
				60	-	60
				30	-	30
				30	-	30
Estágio Supervisionado IV				45	-	45
<b>TOTAL (MÓDULO IV)</b>				<b>45</b>	<b>170</b>	<b>45</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1200</b>	<b>600</b>	<b>1800</b>

## ANEXO D- GRADE CURRICULAR DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

## 4.1. MATRIZ CURRICULAR PROPOSTA PARA 2012

Organização Curricular									
Matriz Curricular: Área de Saúde/ Sub-área de Enfermagem					Curso: Técnico em Enfermagem				
Módulo	Núcleo	Função	Subfunção	h/a	T	P	C.H.		
I	Princípios Básicos de Saúde	▪ Apoio ao diagnóstico I	Fundamentos de Enfermagem I	04	60	-	60		
		▪ Educação para a saúde		02	30	-	30		
		▪ Proteção e Prevenção I		04	60	-	60		
		▪ Biossegurança nas Ações de Saúde		03	45	-	45		
		▪ Assistência em Saúde Coletiva I		04	60	-	60		
		▪ Recuperação e Reabilitação I		03	45	-	45		
		▪ Gestão em Saúde I		02	30	-	30		
Estágio Supervisionado I				-	-	-	90		
Promoção da Saúde e Segurança do Trabalho				22	330	-	90	420	
TOTAL (TEORIA - MÓDULO I)									
Módulo	Núcleo	Função	Subfunção	h/a	T	P	C.H.		
II	Ensino De Enfermagem I	▪ Apoio diagnóstico II	Fundamentos de Enfermagem II	04	60	-	60		
		▪ Proteção e Prevenção II		02	30	-	30		
		▪ Recuperação e Reabilitação II		04	60	-	60		
		▪ Enfermagem Cirúrgica I		04	60	-	60		
		▪ Saúde do Adulto I		04	60	-	60		
		▪ Gestão em Saúde II		02	30	-	30		
Organização do Trabalho em Enfermagem				02	30	-	30		
Estágio Supervisionado II				-	-	170	170		
TOTAL (MÓDULO II)				20	300	-	170	470	
Módulo	Núcleo	Função	Subfunção	h/a	T	P	C.H.		
III	Ensino De Enfermagem II	▪ Enfermagem Cirúrgica II	Enfermagem Cirúrgica II	04	60	-	60		
		▪ Saúde do Adulto II		04	60	-	60		
		▪ Saúde da Criança, adolescente / jovens		04	60	-	60		
		▪ Saúde da Mulher		04	60	-	60		
		▪ Noções de Pesquisa		03	45	-	45		
Estágio Supervisionado III				-	-	170	170		
TOTAL (MÓDULO III)				19	285	-	170	455	
Módulo	Núcleo	Função	Subfunção	h/a	T	P	C.H.		
IV	Ensino De Enfermagem III	▪ Enfermagem em UTI	Enfermagem em UTI	02	30	-	30		
		▪ Urgência e Emergência		04	60	-	60		
		▪ Saúde do idoso		03	45	-	45		
		▪ Enfermagem Neonatal		02	30	-	30		
		▪ Saúde Mental		03	45	-	45		
		▪ Noções de Informática		03	45	-	45		
		▪ Segurança no Trabalho		02	30	-	30		
Estágio Supervisionado IV				-	-	170	170		
TOTAL (MÓDULO IV)				18	285	-	170	455	
TOTAL GERAL				1200	600	-	1800		

## ANEXO E - CARTA DE APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA

 <p>MINISTÉRIO DA SAÚDE Conselho Nacional de Saúde Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP)</p>	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Comitê de Ética em Pesquisa - CEP- UFPI REGISTRO CONEP: 045</p> 
--	---

### CARTA DE APROVAÇÃO

O Comitê de Ética em Pesquisa – UFPI, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – (CONEP/MS) analisou o protocolo de pesquisa:

**Título:** PERCEPÇÃO DO ADOLESCENTE SOBRE SEUS DIREITOS: UM ESTUDO À LUZ DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

**CAAE (Certificado de Apresentação para Apreciação Ética):** 0420.0.045.000-11

**Pesquisador Responsável:** Francis Musa Boakari

Este projeto foi APROVADO em seus aspectos éticos e metodológicos de acordo com as Diretrizes estabelecidas na Resolução 196/96 e complementares do Conselho Nacional de Saúde. Toda e qualquer alteração do Projeto, assim como os eventos adversos graves, deverão ser comunicados imediatamente a este Comitê. O pesquisador deve apresentar ao CEP:

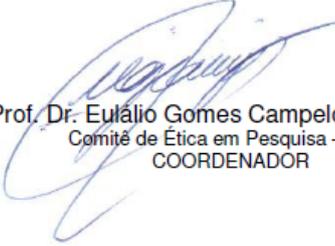
**Outubro/2012**

**Relatório final**

Os membros do CEP-UFPI não participaram do processo de avaliação dos projetos onde constam como pesquisadores.

**DATA DA APROVAÇÃO:** 30/11/2011

Teresina, 06 de dezembro de 2011.

  
Prof. Dr. Eulálio Gomes Campelo Filho  
Comitê de Ética em Pesquisa – UFPI  
COORDENADOR